

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 310 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA 16 DE NOVEMBRO DE 1898

CONGRESSO NACIONAL

Sessão solenne de affirmação e posse do Presidente e do Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, eleitos para servirem no periodo presidencial de 1898 a 1902, em 15 de novembro de 1898.

PRESIDENCIA DO SR. MANOEL DE QUEIROZ

A 1 hora da tarde, presentes no edificio do Senado Federal os Srs. Senadores e Deputados, o Sr. Presidente abre a sessão e nomeia as seguintes

DEPUTAÇÕES

Para receber o Sr. Presidente eleito da Republica, os Srs. Deputados Juvencio de Aguiar, Ildefonso Alvim e Heredia de Sá, e os Srs. Senadores Almeida Barreto, Rosa Junior e Leopoldo de Bulhões.

Para receber o Sr. Vice-Presidente eleito da Republica, os Srs. Deputados Alfredo Ellis, Paula Guimarães e Angelo Neto, e os Srs. Senadores Paula Souza, Gomes de Castro e Alvaro Machado.

Annunciada a chegada dos cidadãos eleitos Presidente e Vice-Presidente da Republica, o Sr. Presidente do Congresso convida as respectivas deputações para receber-os á porta do edificio e introduzil-os no recinto.

Introduzidos no recinto, com as formalidades regimentares, tomam assento na Mesa á direita do Sr. Presidente do Congresso.

Em seguida, annuncia este que os cidadãos eleitos Presidente e Vice-Presidente da Republica vão fazer a affirmação solenne determinada no art. 44 da Constituição Federal.

Depois de lavrado e lido pelo Sr. 1º Secretario, é assignado pelos cidadãos eleitos Presidente e Vice-Presidente da Republica e pelos membros da Mesa o seguinte :

Termo de affirmação e posse do Presidente e do Vice Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, eleitos para servirem no 3º periodo constitucional de 1898 a 1902.

Aos 15 dias do mez de novembro de 1898, 10º da Republica, reunido o Congresso Nacional, em sessão solenne, no edificio do Senado Federal, sob a presidencia do Sr. Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro, comparecem os Srs. Manoel Ferraz de Campos Salles e Francisco de Assis Rosa e Silva, eleitos por suffragio directo da Nação e maioria absoluta de votos em 1 de março do corrente anno, reconhecidos pelo Congresso Nacional e proclamados pelo respectivo Presidente, em sessão do dia 28 de junho, Presidente e Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil para servirem no terceiro periodo presidencial e proferem a seguinte

AFFIRMAÇÃO CONSTITUCIONAL

« Prometto manter e cumprir com perfeita lealdade a Constituição Federal, promover o bem geral da Republica, observar as suas leis, sustentar-lhe a união, a integridade e a independencia. »

E para constar se lavrou o presente termo, que vae assignado pelos cidadãos eleitos e empossados pela Mesa do Congresso.

Manoel Ferraz de Campos Salles

Francisco de Assis Rosa e Silva.

Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro.

Joaquim Sarmiento, 2º Secretario do Senado.

Julio de Mello Filho, 1º Secretario da Camara.

Carlos Augusto Valente de Novaes, 2º Secretario.

Generoso Ponce, 3º Secretario, servindo de 2º do Senado.

Terminada esta leitura, o Sr. Presidente do Congresso declara que estão empossados o Presidente e Vice-Presidente da Republica, eleitos para servirem no 3º periodo presidencial.

Então convida as respectivas Deputações para acompanhal-os e elles retiram-se com as mesmas formalidades com que foram recebidos.

Regressando ao recinto as Deputações, o Sr. Presidente do Congresso declara encerrada a sessão.

Manifesto inaugural do Exm. Sr. Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, Presidente eleito para o quadriennio de 1898 a 1902

A' NAÇÃO

Ao assumir o Governo da Republica, cheio de confiança nos poderosos elementos de vitalidade nacional e seguro da dedicação patriótica dos meus concidadãos, cumpre-me expor à Nação, com sinceridade e clareza, todo o meu pensamento na direcção dos seus altos destinos.

Em presença das urnas, quando o eleitorado brasileiro precisava conhecer para escolher, fallei a linguagem franca e leal, que me ditava a consciencia e me aconselhava o patriotismo. Investido do poder, venho trazer ao paiz, sob o imperio dos mesmos sentimentos, a ratificação solemne de todos os meus compromissos.

Elevado a este posto de horrosa confiança e de incommensuravel responsabilidade, apraz-me acreditar que o que pretendeu o voto popular, nos comicios de 1 de março, foi collocar no Governo da Republica o espirito republicano, na sua accentuada significação.

Esse intuito é naturalmente presumível, dada a indole do nosso regimen, que, com a responsabilidade unipessoal, preferiu eliminar a politica de uma collectividade para central a na pessoa da suprema autoridade, em quem reside constitucionalmente o criterio que dirige, delibera e applica.

Mas si os meus antecedentes, em que se caracteriza a firmeza republicana, puderam dar semelhante sentido ao suffragio da Nação, elles mesmos responderão, como seguro penhor, pela correccção da minha conducta no desempenho do mandato.

Com effeito, tendo tomado a minha parte de responsabilidade, primeiro na preparação do sentimento republicano e depois na fundação do organismo institucional da Republica, não perdi jamais de vista o dever, imposto pela honra politica e estimulado pelo proprio patriotismo, de consagrar, na sua conservação, todas as energias e toda a perseverança de uma crença inabalavel.

Temos, felizmente, chegado ao momento em que a existencia da Republica Brasileira não é, não pôde mais ser objecto de apprehensões nem sobresaltos para o espirito nacional. Coube-me a fortuna de vel-a acolhida com as mais penhorantes mostras de affectuosa sympathia por povos e governos estrangeiros, cujos sentimentos, traduzidos por actos reiterados de delicada cortezia, são todos pela prosperidade da nossa Patria, com a qual elles se acham estreitamente relacionados por laços de ordem moral e economica, que se formaram na reciprocidade de consideraveis e legitimos interesses. Firmou-se, portanto, dentro e fóra do paiz, a crença indestructivel de haver a Republica aqui fundado o seu «domicilio perpetuo»

E' minha convicção, por vezes revelada, que as violentas commoções por que tem passado o paiz e que tem sido, para todos os povos, o invariavel legado das grandes transformações politicas ou sociaes, tem todavia deixado atravez dos seus effeitos perniciosos a prova irrecusavel de que a fórma republicana, tal como a concebeu a Constituição de 24 de fevereiro, é positivamente a que tem de reger para sempre os destinos da Nação Brasileira, pois que é no seu admiravel organismo que reside a mais solida garantia de perpetuo accordo entre a unidade nacional e a vitalidade das forças locais.

Não ha, pois, desse lado, perigos a debellar. As forças sociaes—as unicas que asseguram as victorias fecundas e garantem a perpetuidade das conquistas moraes—estão definitivamente arregimentadas ao lado da Republica. A revolução a proclamou, a perseverança republicana a consolidou e agora responde por ella a vigilante solicitude do sentimento nacional.

Temos, emfim, chegado ao momento em que as estreitezas do exclusivismo, que a situação geral do paiz não comporta, devem ceder o logar aos largos horizontes de uma politica nacional, de tolerancia e concordia, que abra caminho á convergencia de todos os esforços para o bem da Patria, generoso e nobre ideal, em torno do qual pôde se concertar a solidariedade de todos, sem todavia melindrar a dignidade de um só.

Não é que eu pense que os partidos não devam subsistir. Ao contrario, no regimen democratico, que se caracteriza pelo contraste das opiniões, como precioso fructo da livre manifestação do pensamento, elles são necessarios para assegurar o equilibrio politico, garantindo o progresso nacional pela successão dos principios no governo, uma vez que saibam exercer uma acção prudente, tolerante e disciplinada ao serviço de intuitos patrióticos. O que deve ser proscripto, porque é um mal social e um grave embaraço ás soluções do presente, é o espirito partidario com as suas paixões e violencias, ora perturbando a evolução benefica das ideas, ora contrapondo-se ao desdobraimento tranquillo da actividade governamental.

E' indispensavel, é forçosamente preciso que, pesando cada um conscienciosamente a sua responsabilidade e medindo a extensão dos males que os acontecimentos tem acarretado á Republica, façamos appello ás energias do nosso proprio patriotismo para dar como definitivamente encerrada a phase angustiosa das perturbações esterilizadoras e, ao mesmo tempo, aberto o fecundo periodo das grandes reparações. Urge tambem que ao influxo de iguaes sentimentos elevemos as nossas vistas além dos estreitos limites que encerram os interesses locais, para que o espirito publico não mais se agite sinão em torno das grandes e pesadas necessidades que opprimem a União, abatendo o nosso valor moral.

Como quer que seja, affirmarei desde já que é assim que comprehendo a minha alta missão e é sob o influxo destes principios que estou firmemente resolvido a agir no desempenho das minhas funções constitucionaes. O homem chamado ao papel de arbitro—ouvi este elevado conceito a um grande espirito, tambem em um posto de alta responsabilidade—deve fazer calar as suas preferencias e elevar-se acima da sua propria fé.

Isento das paixões do espirito de partido, a autoridade que vou exercer será posta ao serviço exclusivo da Nação.

Entretanto, não basta o esforço isolado do Executivo para o bom governo da Republica. Na coexistencia de outros órgãos de soberania, segundo a estrutura constitucional, a cohesão indispensavel ao equilibrio das forças governativas depende essencialmente da acção combinada e harmonica dos tres poderes, guardadas entre si as relações de mutuo respeito e de reciproco apoio.

Desde que, sob a influencia de funestas tendências e dominado por mal entendida aspiração de supremacia, algum dos poderes tentar levar a sua acção além das fronteiras demarcadas, em manifesto detrimento das prerogativas de outro, estará nesse momento substancialmente transformada o invertida a ordem constitucional e aberto o mais perigoso conflicto, do qual poderá surgir uma crise, cujos perniciosos effeitos venham affectar o proprio organismo nacional.

Este perigo é mais para temer-se nas organizações novas, sobretudo nas phases que precedem ás experiencias definitivas quando ainda não se tem alcançado, por um longo processo de applicação, estabelecer no proprio terreno, isto é, praticamente, as linhas que separam as respectivas esferas de competencia. Isto indica bem o cuidado, o zelo patriótico, a sincera solicitude, a isenção de animo e o sentimento de justiça que, em cada um dos órgãos da soberania nacional, devem presidir o exame e assignalamento das funções respectivas.

Não ceder nem usurpar.

Fóra dahi, em vez de poderes coordenados, não teremos sinão forças rivaes, em perpetua hostilidade, produzindo a perturbação, a desordem e a anarchia nas proprias regiões em que paira o poder publico para vigiar pela tranquillidade e pela segurança da communhão nacional e garantir a efficacia de todos os direitos.

Defendendo intransigentemente e com o mais apurado zelo as prerogativas conferidas ao poder que vou exercer em nome do suffragio directo da Nação, affirmo aqui, desde já, o meu mais profundo respeito ante a conducta dos demais poderes, na orbita de sua soberania. Esta attitudé, que será rigorosamente observada, dará forças ao depositario do Executivo para de seu lado oppor obstinada resistencia a todas as tentativas invasoras.

O papel do Judiciario no jogo das funções constitucionaes torna mais remotas as suas relações com os outros poderes. E' um poder que não luta; não ataca; não se defende: julga. Sem a iniciativa que aos outros cabe, a sua acção não se manifesta sinão quando provocada. Fóra desta região de paz e pureza, a unica em que reina a justiça, o seu prestigio moral desfaz-se ao sopro das paixões.

São mais directas e mais frequentes as relações entre o Executivo e o Legislativo. Estes são os poderes que collaboram em estreita alliança na dupla esphera do governo e da administração; a elles, pois, compete manter, no desiohramento de sua commun actividade, uma continua e harmonica convergencia de esforços a bem da Republica.

E' indiscutivel — pois que é da natureza do regimen — que ao Executivo cabe a iniciativa das medidas legislativas, de caracter administrativo. E' claro, porém, que de nada serviria essa iniciativa, cujo fim é preparar e facilitar a acção conjunta dos demais poderes, si o Legislativo recusasse o seu accordo, tomando orientação diversa ou contraria.

O actual momento assignala-se pela impreseindivel necessidade de franca e resoluta cooperação do Legislativo para que seja adoptada e posta em execução uma politica financeira, rigorosamente adequada ás urgentes exigencias do Thesouro. Ahí está o ponto culminante da administração. Espero muito patriotismo do Congresso Federal e da austeridade do caracter brasileiro para tornar effectivas as providencias reclamadas pela nossa situação.

Em um documento, que veiu a ter larga publicidade, empenhei a responsabilidade do meu governo na fiel execução do accôrdo financeiro celebrado em Londres. Mais do que a minha responsabilidade, está nisso empenhada a propria honra nacional.

A nossa situação reclama soluções definitivas.

Não podemos deliberar uma só despeza nem tolerar as que sejam adiaveis, antes de termos posto ordem nos nossos negocios e regulado as nossas contas.

Repito: trata-se de cumprir um dever de honra e não ha sacrificios que devam fazer-nos esmorecer. Nunca se tornou mais necessaria a cooperação do Legislativo. Os negocios da União a reclamam. De resto, não se perca jámais de vista que os membros do Congresso Federal não são advogados de interesses localizados em determinadas circumscripções. Elles representam antes de tudo e acima de tudo a Nação, cujos grandes destinos foram confiados á sua solicitude patriótica.

Cumpro proscrever, em definitiva, a politica *particularista* que, podendo até certo limite ter sido justificada pela centralização oppressora do regimen decahido, não se ajusta absolutamente aos amplos moldes do systema federativo. A missão do representante do Estado, hoje, diversifica consideravelmente, na sua natureza e nos seus intuitos, daquella que incumbia ao representante da provincia, outr'ora. Vae de cima á outra a enorme distancia que medeia entre a centralização e a federação. Na avarenta partilha organizada pelo regimen centralista da monarchia, a provincia, espoliada de todos os recursos, era forçada a bater frequentemente á porta do thesouro do imperio, conduzida á mão como misera mendiga pelos seus mais sollicitos representantes.

Hoje, porém, que o Estado se acha generosamente dotado dos opulentos recursos que lhe faculta o art. 9º da Constituição da Republica, gosando ao mesmo tempo das amplitudes da mais vasta autonomia, dentro da qual póde garantir a maxima intensidade ás suas forças productoras, o que convém e o que é reconhecidamente necessario, é alliviar-se a União, na medida constitucional, dos encargos administrativos que por sua natureza devam passar á responsabilidade dos poderes estadoaes.

E' este o criterio unico que deve dirigir a conducta do representante no seio do Congresso Federal.

Outro é o papel dos Estados. Valiosa collaboração está-lhes reservada na obra de reparação que preoccupa os poderes da União.

A restauração financeira, supremo objectivo do momento, para que seja solida e duradoura, depende essencialmente de uma profunda reconstituição das forças economicas, de tal sorte que os agentes da riqueza nacional possam attingir á sua maior capacidade productora, servindo de base a todas as vantagens que possam ser alcançadas nas relações do commercio internacional.

O estado monetario de um paiz, segundo opinião autorizada e apoiada na observação de um valiosissimo exemplo, depende menos da sua legislação do que da sua situação economica. Ella é preparada e mantida antes pela agricultura, pelo commercio e pela industria do paiz, do que pelas leis que o rogem. E' preciso produzir.

O problema da produção, nos paizes novos, está intimamente ligado ao problema do povoamento. Mas a Constituição transferiu aos Estados as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios. Quer isto dizer que os dous problemas se acham constitucionalmente affectos á competencia do poder estadual, na sua parte essencial.

Ahi desenha-se, portanto, na sua maior nitidez, o vasto campo em que póde desenvolver-se a actividade administrativa dos Estados, na mais fecunda collaboração pela prosperidade da Republica. Desde que a industria indigena, accrescenta a autoridade já referida, chega a alimentar o consumo interno e offerece sobras para a exportação, ella consegue não só impedir que o capital nacional vá ser despendido no estrangeiro, como ainda attrahir a immigração do capital estrangeiro. E' então que se estabelece a melhor situação monetaria, qualquer que seja a legislação.

Nos vastos dominios da competencia estadual ha, pois, espaço bastante para o desenvolvimento desta politica pratica e fecundante, simultaneamente favoravel ao progresso da riqueza dos Estados e á consolidação das finanças da União. Serão outros tantos interesses

a fortificar os vinculos da unidade nacional, sob a influencia vivificante do regimen federativo.

A' communitade de raça, de tradições historicas, de lingua e de religião, gerando a cohesão do sentimento nacional, é preciso acrescetar a communitade economica e financeira, fortalecendo os vinculos de solidariedade entre a União e os Estados.

Faço, portanto, consistir na nossa constituição economica a base de nossa regeneração financeira.

Evidentemente muito resta ainda a fazer para constituir a riqueza nacional na medida dos vastos recursos naturaes que o paiz possui.

A posição do café nos mercados de consumo, quando esse é o principal producto de exportação, denuncia claramente um consideravel decrescimento do nosso poder economico. Sendo, como é, da maior gravidade este facto, todavia é elle de natureza antes a provocar a attenção previdente dos brazileiros, do que a produzir-lhes desalentos.

O que cumpre, em semelhante emergencia, é não fechar os olhos á evidencia, nem procurar lutar em vão por meios artificiaes, contra a natureza das cousas, mas sim encarar o problema com coragem e energia, obedecendo ás leis naturaes.

Mas, o que sobretudo aggrava as preoccupações do poder publico neste difficil momento, pelo seu caracter extremamente urgente, é a intensidade da crise financeira. Ella resulta de erros gravissimos, que vêm de longe accumulando progressivamente os encargos dos seus pesados effeitos, que cumpre reparar quanto antes pelos meios mais adequados e pelos processos mais promptos, começando por assignalar as suas causas preponderantes, que são, entre outras:

O proteccionismo inopportuno e por vezes absurdo em favor de industrias artificiaes, á custa dos maiores sacrificios para o contribuinte e para o Thesouro; — a emissão de grandes massas de papel inconvertivel, causando profunda depressão no valor do meio circulante; — os *deficits* orçamentarios creados pelo funcionalismo, exaggerado pelas despesas de serviços de caracter puramente local, pelo augmento continuo da classe dos inactivos; — as despesas extra-orçamentarias provenientes dos credits extraordinarios abertos pelo Executivo e das leis especiaes votadas pelo Congresso; — as indemnizações por sentenças judiciaes, que sobem todos os annos a sommas avultadas; — as despesas determinadas por commoções intestinas; — os compromissos resultantes dos montepios e dos depositos, dada a pratica de considerar como rendas ordinarias os valores que procedem dessas instituições; — o augmento constante da divida fluctuante que se origina dos proprios *deficits*, e consequente augmento da divida consolidada; — a má arrecadação das rendas publicas; — o effeito moral da má politica financeira, acarretando o descredito; — o consequente retrahimento da confiança dos capitaes no paiz e no estrangeiro; — a especulação que neste meio se desenvolve como as parasitas em organismo em decadencia; — finalmente, a baixa da taxa cambial, synthese e expressão de todos os erros.

A resumida indicção das multiplas causas que perturbam a situação financeira e economica do paiz, e que ahí fica, denuncia tambem a necessidade das medidas complexas, que urgentemente devem ser adoptadas para uma solução definitiva.

Agir com promptidão, energia e perseverança sobre todos os elementos que acabo de apontar como agentes de nossa decadencia economica e financeira, abandonando a politica dos expedientes e dos adiamentos para tomar francamente a politica das soluções, é em suas linhas geraes o programma do meu governo. Não vejo outro caminho, seguro e honesto, que possa conduzir ao restabelecimento das relações normaes com os credores da Republica, suprema aspiração que o brio e honra nos impõem.

Mas, a politica financeira, tal como a temos adoptado, para que possa tomar o seu natural desenvolvimento e attingir aos seus elevados intuitos, reclama desde logo e imprescindivelmente, como condição fundamental, a ordem interna.

Não se governa nem se administra de modo conveniente aos interesses dos povos, desde que a autoridade é forçada a desviar de continuo a sua attenção para os perigos que ameaçam a tranquillidade publica.

Felizmente aindole pacifica e ordeira do povo brazileiro tem-se assignalado, no decurso da vida nacional, por largos periodos de perfeita calma, em épocas diversas; e já agora não ha quem não veja, na angustiosa experiencia trazida pelos successos mais recentes, que urge retomar a marcha interrompida e buscar nos inestimaveis beneficios do socego e da paz o ponto de partida para as soluções que o paiz aspira ardentemente.

Esta manifestação do sentimento patriotico e do bom senso nacional desperta as mais solidas esperanças e dissipa, ao mesmo tempo, as apprehensões que acaso possam preoccupar o poder publico.

O Governo, por sua vez, acha-se firmemente deliberado a agir na esphera de sua elevada missão, com a maxima sollicitude e com o mais esforçado empenho no sentido de acrysolar e desenvolver este nobre sentimento de ordem, que assim se revela por louvavel espontaneidade, assegurando a todos os individuos e a todas as classes o valioso conjuncto de garantias com que a lei protege a livre expansão de todas as forças sociaes.

Bem compenetrado deste dever e na emergencia de uma necessidade, declaro que não terei fraquezas nem hesitações na acção repressiva que as circumstancias possam reclamar, contra os elementos perturbadores.

Tenho illimitada confiança na disciplina, na lealdade e no patriotismo das classes armadas, nobres sentimentos esses postos a duras provas, com admiravel correção e inexcedivel valor, todas as vezes que o serviço da Patria ha reclamado, dentro ou fóra das fronteiras.

Com elementos tão seguros, não hesito em prever o exito do meu programma de ordem e de paz.

No que respeita ás relações internacionaes, estou certo de corresponder ao sentimento nacional adoptando uma politica cujo mais vivo empenho consista em manter e fortificar os laços de amizade, que felizmente existem entre o Brazil e as demais potencias. Para a realização destes intuitos nem um esforço será poupado, convencido, como estou, de que não ha missão mais nobre, nem tarefa mais grata aos que governam do que a de assegurar a paz.

Na guarda e defeza dos elevados interesses que me estão confiados, jámais perderei de vista que só um programma de confraternidade internacional pôde garantir á Nação Brazileira o logar de honra a que tem incontestavel direito no convivio dos povos cultos.

N'um paiz de immigração, como o nosso, que solicita do estrangeiro o trabalho e o capital, cumpre antes de tudo guardar absoluta fidelidade e rigorosa justiça na execução da lei, pois que é ahí que reside a suprema garantia ás pessoas e aos interesses estrangeiros. Grande somma de attritos e reclamações diplomaticas recentes tiraram a sua origem dos desvios da ordem legal, infelizmente motivados por paixões que se desencadearam no meio das agitações intestinas. Cabe á nossa lealdade reconhecer o facto, para corrigil-o com a inflexibilidade da nossa justiça.

E' opportuno fazer solemne appello aos governos dos Estados e ás justicas locais a bem da garantia e da efficacia de todos os direitos. E' nisso que repousa a confiança das potencias amigas e disso depende tambem o successo de uma politica exterior capaz de alargar, no terreno politico e commercial, as fronteiras de nossa influencia.

Na phrase de expansão em que deve entrar o paiz, como um corollario logico da obra de regeneração economica e financeira, a politica exterior não pôde obedecer a lei de inercia e ha de manter *intransigencia absoluta, alliva e digna, em tudo quanto possa affectar a soberania nacional ou a integridade territorial.*

Em relação á outra ordem de interesses, a diplomacia brasileira, isenta de infundados preconceitos, agirá activamente no empenho de secundar o desenvolvimento de nossa riqueza, favorecendo a abertura de mercados aos nossos productos de exportação e concorrendo para a maior expansão do nosso commercio internacional.

Esta é hoje a missão mais proficua da diplomacia moderna.

Cabe-me, finalmente, registrar, congratulando-me com a Nação, o modo altamente significativo por que recebo das mãos do meu illustre antecessor o governo da Republica.

Vê-se bem nessa cordialidade e fina cortezia, que presidem á passagem do governo, sobressahir, como symptoma auspicioso e caracteristico da normalidade de nossa existencia politica, a affirmação da continuidade governativa, tal como a reclamam os interesses permanentes da publica administração e a própria essencia do systema.

Está definitivamente encetada a pratica das boas normas que favorecem a serenidade da successão nas regiões do Poder. Assignalado serviço é esse, que certamente muito contribuirá para elevar o prestígio das instituições democraticas que nos regem.

Quero ver tambem na nobre conducta do eminente cidadão, por uma feliz identificação com os altos interesses nacionaes, o suave reflexo da fraternal convivencia de outr'ora.

Havíamos passado; juntos, a nossa prolongada e trabalhosa vida de combatentes: e hoje, ao impulso dos acontecimentos, encontramos-nos á porta do Poder, que, todavia, continúa a ser ainda um posto de combate.

Descendo agora do governo, elle vai seguro de poder pedir á paz da propria consciencia a unica recompensa verdadeira, que em vida alcançam os devotados e bons servidores da Patria.

Quanto a mim, ao subir as escadas que levam o homem publico ao mais alto posto de responsabilidade, não me resta sinão pedir ás energias da minha propria fé o valor e a fortaleza de animo de que careço para este novo combate, certamente o mais temeroso de todos, pela grandeza e pela prosperidade da Republica.

Capital Federal, 15 de novembro de 1898.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Mensagem ao Presidente da Republica Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, apresentada pelo Dr. Prudente J. de Moraes Barros em 13 de novembro de 1898.

Sr. Presidente da Republica

Ao deixar o exercicio do cargo de Presidente da Republica por terminar hoje o quadriennio constitucional, julgo de meu dever informar-vos sobre o estado da administração do paiz, referindo-me, em largos traços, aos actos mais importantes occorridos durante o periodo do meu Governo.

Eram de grandes esperanças as vozes que echoaram aos meus ouvidos quando, a 15 de novembro de 1894, assumi a alta direcção dos negocios publicos. Eu senti naquelle momento, ouvindo as expansões de enthusiasmo das mais puras manifestações populares, o peso da enorme responsabilidade que me cahia sobre os hombros e o receio de que me faltassem as forças em meio da penosa jornada. Era necessario fazer funcionar todo o mechanismo da administração com a regularidade, a ordem e a firmeza que a lei, sómente a lei, bem executada, pôde assegurar. Era preciso, sobretudo, eu bem o comprehendí, restituir ao povo a paz e a tranquillidade, despertando-lhe n'alma, com o respeito inviolavel de todos os direitos, a confiança em o novo regimen, o amor pela Republica.

Nas mensagens que dirigi ao Congresso Nacional e nos relatorios dos Ministros de Estado, que presidiram os grandes departamentos da administração federal, encontrareis amplos esclarecimentos sobre todos os ramos do serviço publico. Uma rapida vista retrospectiva sobre o conjuncto desses actos será, estou certo, de alguma vantagem para o estudo e para a orientação que tiverdes de imprimir aos negocios da Republica.

Se os meus esforços para corresponder aos anhelos da Nação e á sua justa impaciencia pela liberdade foram bem succedidos e me desobrigaram dos compromissos que naquelle data contrahi, dil-o-ha o futuro, quando as paixões em repouso não puderem mais perturbar a serenidade do julgamento.

RELAÇÕES EXTERIORES

A manutenção da paz com as nações estrangeiras, sem sacrificio de nossa dignidade e de nossos direitos, cultivando e desenvolvendo as relações com as nações amigas, foi um dos compromissos do meu Governo. Fortalecia-me a crença de que era mister, por uma

conducta franca, generosa e cordial, estreitar as nossas relações internacionaes, affirmando com lealdade os intuitos de paz e de união, que sempre foram predominantes em meu espirito.

Aos paizes novos, como o Brazil, que têm necessidade de affirmar as vantagens do novo regimen politico que adoptaram e de grandes extensões territoriaes que só podem ser fecundadas pela intervenção salutar do braço e do capital que não possuem, incumbe, mais que aos outros, o dever de cultivar, desenvolvendo, essas relações com os povos amigos.

O grande interesse que me despertaram as Republicas sul-americanas, cujas condições economicas lhes asseguram importante papel no movimento da civilização e do bem-estar social, jamais pôde enfraquecer o empenho de conservar uma amizade perfeita com todos os paizes, apertando os laços que a elles nos prendem, desde que nos constituimos nação, o que reputei sempre do maior alcance para o credito e para o desenvolvimento de nossa Patria.

— As relações diplomaticas com Portugal haviam sido suspensas em 13 de maio de 1894. Os bons officios, offerecidos pelo Governo Britannico e aceitos pelo da Republica, conduziram-nos ao accôrdo de 16 de março de 1895, em virtude do qual foram reatadas aquellas relações, trocando-se as notas respectivas.

O restabelecimento das relações com Portugal foi uma das minhas primeiras preoccupações. Eu bem sabia quanto amargurava o coração dos brazileiros o rompimento com a velha nação, a quem, ao lado dos mais respeitaveis interesses, ligam-nos sentimentos da mais viva e fraternal sympathia. Felizmente, durante o periodo de suspensão das relações, não se deu factó algum que denunciasse enfraquecimento da antiga amizade dos dous povos.

— Em 18 de julho de mesmo anno, tive conhecimento de que, em fins do mez de janeiro anterior, havia a Grã-Bretanha occupado a ilha da Trindade. Foi profunda no paiz a impressão causada por esse acontecimento. Reclamada a restituição da ilha por notas de 22 e 23 de julho, enviadas ao representante diplomatico da Grã-Bretanha acreditado na Republica, a Legação Brazileira em Londres teve instrucções para protestar contra o acto da occupação e o fez de modo completo. Em 16 de dezembro, o Enviado Extraordinario daquella nação, o Sr. Phipps, de ordem do seu Governo, propoz que a questão fosse resolvida por arbitramento. Resolvi não aceitar esse alvitre, sendo expostas longamente, em nota de 7 de janeiro de 1896, as razões do meu procedimento.

Aceitos os bons officios de S. M. Fidelissima, que podia, com muita autoridade, intervir na contenda, pois sabia o que ao Brazil ficara pertencendo por occasião de sua independencia, reconheceo a Inglaterra, mediante essa intervenção officiosa, e segundo communicação do Eucarregado dos Negocios de Portugal, em 6 de agosto, a plena soberania do Brazil sobre a ilha da Trindade, ficando assim solvida essa questão de modo digno e honroso para ambas as nações. A communicação do reconhecimento do nosso direito foi, poucos dias depois, confirmada pela Legação de S. M. Britannica, que communicou-me a partida do navio de guerra *Barracouta* para a ilha da Trindade, com o fim de remover os signaes de occupação ahi deixados por esse mesmo navio, em janeiro de 1895. Retirados esses signaes, resolvi collocar naquella ilha um padrão, com a inscripção: — *Brazil* — para assignalar a nossa soberania. Foi incumbido desse serviço o cruzador *Benjamin Constant*, que o desempenhou em 24 de janeiro de 1897, conforme consta do termo assignado pelo commandante e officiaes daquelle cruzador.

— A 26 de maio de 1895 publicaram os jornaes desta capital um telegramma expedido de Pariz, no qual se affirmava que, no dia 15 desse mez, occorrêra na povoação do Amapá, no territorio litigioso, um grande conflicto entre brazileiros e forças regulares da França. Este factó que, como era natural, preoccupou muito seriamente a minha attenção, veio confirmar a grande conveniencia de ser definitivamente liquidada a questão secular de limites com a Guyana Franceza. A solução pelo arbitramento foi convencionada, depois de prolongadas negociações, e o Governo da Suissa aceitou o encargo de arbitro.

Abstive-me de organizar a missão destinada a defender a nossa causa por se tratar de funções da mais alta importancia, que têm de ser desempenhadas durante a vossa administração. Desde 1895, entretanto, confiei á competencia do Barão do Rio Branco o estudo desse assumpto, tendo a intenção de fazel-o chefe da respectiva missão.

O tratado que submetteo a questão de limites com a Guyana Franceza ao arbitramento do Governo Suisso foi assignado a 10 de abril de 1897. Nesse mesmo dia firmou o Ministro das Relações Exteriores com o da França um protocollo, no qual se ajustou a organização de uma commissão mixta incumbida de preparar os elementos necessarios para que, proferida a sentença arbitral, se possa proceder sem demora á demarcação da fronteira, de conformidade com ella. A Commissão Brazileira ha de encontrar-se com a

Franceza em Cayenna e para alli partio por via do Pará, onde tomará o navio de guerra que deve transportal-a ao seu destino.

— A lei n. 97 de 5 de outubro de 1892 havia autorizado o Governo a promover a execução do tratado celebrado com a China em 5 de setembro de 1880, a celebrar tratado de commercio, paz e amizade com o Japão e a estabelecer agentes diplomaticos e consulares nesses paizes para o fim de manter com elles boas relações e especialmente encarregados, esses ou outros agentes, de fiscalisar de modo efficaz a immigração que desses paizes se dirigir para o Brazil. Foi, em execução dessa lei, constituida a missão especial á China e nomeado o respectivo pessoal. Por varias circumstancias, entretanto, não pôde essa missão preencher o seu fim, e julgando conveniente, por decreto n. 1896 de 23 de novembro de 1894, adiar os serviços autorizados pela lei n. 97 de 1892, dissolvi aquella missão.

Não deixou de influir em meu espirito para tomar essa resolução a conveniencia, que foi então suggerida em varios centros agricolas importantes, de ser procurado um accôrdo com o Japão, no intuito de facilitar a corrente de novos trabalhadores para os vastos territorios da Republica. De accôrdo com essa justa aspiração, foi assignado em Pariz, aos 5 de novembro de 1895, um tratado de amizade, commercio e navegação entre o Brazil e o Japão, o qual foi approved pelo Congresso, pela lei n. 419 de 27 de novembro de 1896. Trocaram-se as respectivas ratificações em Pariz a 12 de fevereiro de 1897, e pelo decreto n. 2489 de 31 de março seguinte mandei executal-o.

No que respeita á immigração de trabalhadores japonezes para o nosso paiz, aspiração aliás bem fundada de uma grande parte de intelligentes agricultores, ainda não produziu o tratado os effeitos esperados. A 18 de fevereiro do corrente anno, o nosso Ministro no Japão, em officio á Secrètaria das Relações Exteriores, dá noticia da impressão que daqui levou um dos agentes de companhias japonezas de emigração, que veio estudar o nosso paiz e suas condições para o immigrante japonéz, parecendo-lhe, contra o modo de pensar de homens praticos e esclarecidos, que o Brazil não se adapta a emprezas como a que o trouxe a este paiz, isto é, não convém á immigração japoneza. Essas informações, parece-me, fundam-se mais na circumstancia do alto preço das passagens, comparado por um lado com o custo do transporte ao Brazil do emigrante europeu, e, por outro, com o do emigrante japonéz destinado ao Mexico, ás Republicas da America Central e ao Perú, que igualmente desejam essa immigração, do que em uma exacta apreciação das condições do nosso paiz. Acresce que a baixa do cambio é sempre um elemento forte para o esmorecimento de emprezas que visam, naturalmente, vantagens de sua industria, e a elevação das taxas pôde muito bem trazer compensação aos esforços dos agentes que se propuzerem a realizar o transporte de emigrantes daquelle paiz.

— A demarcação dos nossos limites com as nações visinhas mereceu sempre de minha parte especial attenção. Logo que tomei conta do Governo, teve, como era de justiça, decisão favoravel ao Brazil a velha questão de limites com a Republica Argentina, entregue ao julgamento do Presidente dos Estados Unidos da America.

Por um protocollo, firmado nesta Capital em 9 de agosto de 1895, convencionou-se com a Republica Argentina que o laudo proferido pelo Presidente dos Estados Unidos da America, na questão das Missões, fosse executado por meio da collocação de um marco na nascente de cada um dos dous rios que formam a fronteira entre o Uruguay e o Iguassú, e são o Pepiri-guassú e o Santo Antonio. Pareceu então que bastavam os dous marcos por ser muito conhecida a foz de cada um destes ultimos rios; mas, ultimamente, julguei que era preferivel assignalar tambem a foz. O Governo Argentino assim igualmente o entendeu, constando o accôrdo do protocollo que foi assignado a 1 de outubro deste anno.

Pouco depois, no dia 6 desse mez, conclui com a mesma Republica um tratado que completa o estabelecimento da linha divisoria. Digo que completa, porque a parte comprehendida entre os rios Uruguay e Iguassú já está definitivamente determinada pelo referido laudo. Esse tratado foi submettido ao Congresso Nacional e pende de sua approvação.

— O Governo do Perú propoz a substituição dos marcos que foram collocados para assignalar a fronteira de conformidade com o tratado de 1851 e que estivessem arruinados ou tivessem desaparecido. Accitei essa proposta e fez-se o respectivo ajuste em protocollo de 28 de maio de 1897.

A organização da commissão mixta que deve fazer a substituição depende em parte de accôrdo sobre as respectivas instruccões. O Ministro das Relações Exteriores formulou um projecto, que foi offerecido ao Governo Peruano.

— O ultimo relatório daquelle Ministerio contem exposição e documentos relativos á demarcação dos limites com a Bolivia entre o Madeira e o Javary. Verificou-se que a nascente deste ultimo rio está situada acima da latitude determinada em 1874 pela commissão

mixta que concluiu a demarcação dos limites entre o Brazil e o Perú e que foi adoptada pelo Brazil e a Bolivia. A differença é de 10' 30''6 e importa em perda de 242 leguas quadradas de territorio para o Estado do Amazonas. Por isso e por haver erros na demarcação ultimamente feita em parte da linha entre o Madeira e o Javary, suspendi pela nossa parte a continuação desse trabalho e communiquei essa resolução ao Governo Boliviano para nos entendermos. Por esse motivo continuará a discussão.

Essa questão da latitude da nascente do Javary tambem interessa ás nossas relações com o Perú porque com elle confinamos por aquelle rio, não sómente até á latitude determinada em 1874, mas até á verdadeira na extensão correspondente á differença de 10' 30''6. A isso se attendeu nas instrucções propostas para guiarem a commissão mixta que deverá substituir os marcos.

— A questão dos limites com a Guyana Ingleza ainda não está resolvida. Continua a negociação em Londres, e, se não se conseguir accôrdo directo, será necessario recorrer a arbitramento.

— No intuito de estreitar os laços de amizade entre as Republicas sul-americanas e os povos amigos:

firmou-se um protocollo com o representante diplomatico do Chile para a celebração de um tratado de navegação e commercio, incluindo-se a clausula de associar a esse empreendimento a Republica Argentina;

assegurou o Governo á Republica da Bolivia a navegação do rio Paraguay, concedendo-lhe uma servidão internacional;

concluiu-se com a Republica Argentina um tratado de asylo e extradição em 29 de outubro de 1896; em 21 e 31 de julho do mesmo anno dous tratados com a Bolivia, um de asylo e extradição, outro de amizade, commercio e navegação; em 14 de novembro seguinte concluiu-se igualmente uma convenção sobre o exercicio das profissões liberaes.

O decreto n. 502 de 12 de setembro deste anno approvou a convenção firmada em 11 de dezembro de 1895 com os Paizes-Baixos para a extradição de criminosos, e o decreto n. 2997 de 14 do mesmo mez mandou executar a convenção de 4 de maio de 1897, que regula o exercicio das profissões liberaes entre esta e a Republica do Chile.

— Em 21 de maio de 1897 foi submettido á approvação do Congresso um tratado de extradição assignado no dia 14 pelo Ministro das Relações Exteriores e pelo Plenipotenciario dos Estados Unidos da America, o qual não foi ainda approvado. O Governo Americano julgou necessario que lhe fizessemos algumas alterações e, da conferencia havida entre o Ministro das Relações Exteriores e o representante daquelle paiz, resultou o protocollo de 28 de maio do dito anno, que foi submettido tambem á approvação do Congresso.

— Cessou, a 15 de setembro deste anno, em todos os seus effeitos, o tratado de amizade, commercio e navegação concluido com o Paraguay em 7 de junho de 1883 e promulgado pelo decreto n. 9234 de 28 de junho do anno seguinte. O Governo Paraguayo declarou, na occasião da denuncia do tratado, que estava disposto a celebrar outro, mas ainda não manifestou o seu pensamento por meio de projecto que possa ser tomado em consideração.

— Encontrei no começo do meu Governo um numero consideravel de reclamações de estrangeiros, apoiadas pelas respectivas legações. Eram em maior numero as provenientes de requisições militares por motivos de guerra civil do Rio Grande do Sul e da invasão dos Estados de Santa Catharina e Paraná; versavam muitas sobre prejuizos causados por forças revolucionarias e por operações de guerra, sobre violencias praticadas por agentes da autoridade ou da força publica, invocando algumas, por titulo e fundamento, contractos celebrados com a administração publica e violação de leis e regulamentos por parte de certos funcionarios.

Essa massa enorme de reclamações, accumuladas na Secretaria do Exterior, creava uma situação incommoda para o Governo, cuja attenção era, a todo instante e com justa insistencia, solicitada para resolvel-as. Com espirito de justiça e equidade procurei liquidar essas reclamações, em favor das quaes, por vezes, a acção officiosa da diplomacia quasi se confundia com a official.

Nunca perdi de vista, no exame destas questões, a differença conhecida entre essas fórmas diversas de intervenção.

Nas relações diplomaticas, ponderava com razão o Ministro das Relações Exteriores, o apoio officioso representa a tentativa reconciliatoria nos incidentes da vida social, quanto ao direito privado.

Tem por objectivo, quando a regra de direito invocada é certa, verificar se ao facto é applicavel e evitar pleito judicial por meio de transacção ou composição amigavel. O direito stricto e a equidade encontram por esse meio campo, para desenvolver-se, fixando sympathias, desvanecendo prevenções e dando ás relações da vida internacional o tom de cordialidade tão desejavel entre as nações. A função do Ministerio das Relações Exteriores não é outra. Se o apoio officioso não consegue muitas vezes o seu escopo—ou porque o

facto não tem por si os elementos da certeza jurídica ou moral, ou porque o principio não está aceito pela legislação ou pela doutrina, de modo que ao Governo cumpre evitar a criação de precedente — o direito que se diz lesado encontra segura protecção nos tribunaes de justiça, tendo sido esgotados os meios reconciliatorios.

A circular do Ministro das Relações Exteriores de 31 de dezembro de 1894, dirigida ao Corpo Diplomático, teve por fim esclarecer a natureza das funcções do Poder Judiciario, as quaes, não excluindo embora a acção officiosa diplomatica, não podem, entretanto, ser substituidas pela acção do Poder Executivo, impondo ou aceitando doutrinas de occasião.

Procuerei sempre acatar as normas e as tradições do direito internacional, não admitindo, entretanto, interpretações ou applicação de regras que as nações europeas têm repellido em defesa e resguardo de sua soberania e para manter em seu genuino sentido a missão e funcções dos agentes diplomaticos.

Referindo-me a essas normas e tradições, eu disse em a mensagem que dirigi ao Congresso em 1896 que — « no protocollo firmado em 12 de fevereiro desse anno com o representante do Reino da Italia e que não foi approvado, abriu-se caminho para uma outra phase das relações entre o Brazil e a Europa ». Eu tinha em vista o art. 5º desse protocollo, que rezava assim: « Quanto ás reclamações que forem ulteriormente apresentadas por factos posteriores á presente data será observada a seguinte norma: tratando-se de reclamações ou de queixas de particulares, que se relacionem com a ordem penal, civil ou administrativa, os agentes diplomaticos ou consulares deverão abster-se de intervir, salvo nos casos em que, esgotados os meios legais por parte dos interessados, ficar demonstrado que ha denegação de justiça, demora extraordinaria ou illegal na applicação da justiça, ou qualquer outra violação dos principios de direito internacional, geralmente reconhecidos pelas nações civilisadas. Aos referidos agentes, porém, ficará sempre mantido, sem restricção alguma, o direito de intervirem officiosa e amigavelmente no sentido de prevenir ou remover difficuldades e desintelligencias ». Era meu pensamento manter a funcção diplomatica em sua verdadeira esphera, que é determinada pelos interesses de ordem politica, deixando os de ordem privada a cargo dos funcionarios que desempenham funcções consulares.

Liquidei, respeitando esses principios, a reclamação formulada pela Republica Franceza pelo desapparecimento dos engenheiros Buélite e Müller, mediante a indemnisação de um milhão de francos, que foi paga e montou em nossa moeda a 1.010:000\$000.

— Foi firmado, em 19 de novembro de 1896, accôrdo com o Ministro de S. M. o Rei da Italia sobre as reclamações italianas, approvado pela lei n. 425 de 5 de dezembro e mandado executar pelo decreto n. 2397 de 7 do mesmo mez e anno, sendo paga no dia 9 á Legação respectiva a quantia de 4.000:000\$000.

Foram tambem liquidadas as reclamações provenientes de requisições de animaes, viveres e outros objectos ou valores, feitas pelas forças do Governo nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina em operações contra os federalistas. As indemnisações concedidas importaram em 815:067\$120 e esta quantia, obtido do Congresso Nacional o credito necessario, foi paga ao Ministro Italiano em 13 de setembro ultimo. Resta a questão das successões italianas, arrecadadas desde 1890 por autoridades brasileiras, cujo producto ainda não foi entregue aos agentes consulares.

— Em duas mensagens, datadas de 29 de julho e 2 de setembro deste anno, pedi ao Congresso Nacional dous creditos na importancia total de 96:946\$911 para a restituição de direitos exigidos de navios estrangeiros nos Estados de Pernambuco, Alagoas e Rio Grande do Norte.

A lei do Estado de Pernambuco, n. 121, de 28 de junho de 1895, que orçou a sua receita para o exercicio de 1895 — 96, sujeitou os navios mercantes estrangeiros ao seguinte imposto: « 300 réis por tonelada de todos os vapores, navios mercantes e embarcações de coberta enxuta, estrangeiros, que descarregarem no porto, quer interno, quer externo do Recife, destinada a sua importancia ao custo do serviço da policia maritima ». As instrucções, expeditas para a cobrança desse imposto, dispunham o seguinte: « Art. 1.º O imposto de 300 réis por tonelada de todos os vapores, navios mercantes e embarcações estrangeiros de coberta enxuta que descarregarem ou carregarem no porto interno ou no ancoradouro externo desta capital é devido, uma unica vez por anno, na primeira entrada que neste porto fizerem aquellas embarcações.

§ 1.º Nos casos de arribada forçada ou nos casos de embarcações á ordem que receberem unicamente provisões precisas para seguirem sua derrota, ficam isentos do referido imposto.

§ 2.º Se, porém, no caso de arribada por força maior, receberem além das que forem forçadas a descarregar, qualquer mercadoria, ficam sujeitos ao imposto ».

Esse imposto foi considerado inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal e no mesmo caso estão os cobrados nos

Estados de Alagoas e Rio Grande do Norte. As quantias arrecadadas, devem ser, portanto, restituídas e por ellas respondem os tres Estados.

A' vista, porém, das reclamações apresentadas e sustentadas por via diplomatica e attendendo ao tempo decorrido sem a restituição por parte desses Estados, julguel conveniente pedir os creditos a que me referi, resalvando o direito, que terá o Governo Federal, de reaver dos ditos Estados as quantias que despendem.

— Os Governos do Perú e da Bolivia resolveram em protocollo de 26 de agosto de 1895 submeter a arbitramento uma questão proveniente de actos praticados em territorio boliviano por forças do Perú.

Em consequencia dessa resolução ajustaram em um protocollo de 7 de setembro do mesmo anno o seguinte:

« I — Designa-se en calidad de Arbitro al Exm. Gobierno de los Estados Unidos del Brasil, y si el no aceptase el encargo confiado á su alta rectitud, será substituído por el de la Republica de Colombia, sobre igual base y con las mismas informaciones, tan pronto como sea conocida su excusa.

II — Ratificado que sea el presente acuerdo por los dos Gobiernos interesados, dirigiran al Arbitro la respectiva carta rogatoria, dentro de los treinta dias siguientes, enviando-le, al propio tiempo, impressos y legalizados em ambas Cancillerias:

1º, las demandas de Bolivia con las conprobantes em que se apoyan;

2º, las contestaciones relativas de parte del Perú y el consiguiente debate diplomatico á que ellas dieron lugar, hasta el 10 de julio ultimo, inclusive;

3º, el processo de la reclamacion sustentada el año 1890, por el Ministro Dr. D. Manoel Maria Rivas, ante el Gobierno de Bolivia, con las reparaciones que lo terminaron.»

Como se vê no art. I deste protocollo, o encargo não é pessoal, é confiado ao Governo dos Estados Unidos do Brazil. Aceitei-o, mas não cheguei a proferir o meu laudo, porque os documentos que recebi não estavam revestidos das formalidades relativas á legalisação. Essas formalidades ainda não foram preenchidas. Se o forem, caber-vos-ha a resolução do caso.

— De ordem de S. M. o Imperador de todas as Russias dirigio o seu Ministro dos Negocios Estrangeiros aos agentes diplomaticos acreditados em S. Petersburgo uma circular convidando os respectivos Governos para uma conferencia, na qual se procurará meio de impedir a continuação dos grandes e ruinosos armamentos que se têm feito.

Essa circular é datada de 12 de agosto e foi aqui recebida a 13 de outubro. Nenhuma resolução tomei sobre a sua materia pela razão da proximidade da vossa posse.

JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Os periodos revolucionarios absorvem de tal sorte os cuidados dos altos representantes dos governos que, em regra, e não é isso absolutamente de extranhar, todos os serviços publicos se resentem durante elles dos effeitos de um abandono inevitavel, tendendo sempre para a desorganisação do seu regular funcionamento.

Era, portanto, fatal que, senão a desordem e a anarchia, bem caracterisadas, com certeza uma seria perturbação nos serviços, e nas repartições incumbidas de administral-os, fosse consequencia natural dos graves movimentos que o meu antecessor teve de combater.

Imprimir ordem á administração, como necessidade imprescindivel para o bom andamento dos negocios publicos, foi empenho constante do meu Governo. O estudo, imparcial e isento, de todos os actos praticados na constancia do periodo, que hoje finda, mostrará que não foi inefficaz o meu esforço para o restabelecimento da regularidade e da disciplina em todos os ramos da publica administração.

ORDEM PUBLICA

O respeito ao exercicio de todas as liberdades é garantias constitucionaes, mantendo concorrente e energicamente a obediencia á lei e o prestigio da autoridade, condições indispensaveis para assegurar a ordem, a tranquillidade e o progresso -- foi tambem compromisso de meu Governo.

Factos de extrema gravidade se deram durante o periodo de minha administração, que podiam comprometter seriamente a ordem e a paz da Republica, se não fossem reprimidos com energia e severidade. Sem me referir neste momento ás luctas armadas do Sul, nem a factos, embora graves, mas de importancia local, de que dão conta os documentos officiaes, não posso deixar de alludir aos tres grandes acontecimentos que tanto alarmaram o espirito publico, enchendo-o de tristes apprehensões:— os successos occorridos nos sertões da Bahia, as insubordinações da Escola Militar e o attentado do dia 5 de novembro.

— Fanáticos e bandidos capitaneados por Antonio Maciel, acastelados na povoação de Canudos, no Estado da Bahia, conseguiram perturbar por muito tempo a ordem publica, resistindo ás forças enviadas para combatel-os.

Quando reassumi o Governo, em principio de março de 1897, restabelecido da grave enfermidade de que fui accommettido, chegou a esta Capital a dolorosissima noticia do revez soffrido pelas forças do coronel Moreira Cesar, que succumbio valentemente na defesa da Republica.

« O desastre de Canudos, disse em mensagem de 1897 ao Congresso, tornou-se notavel pela sensação que a sua noticia produziu nesta Capital e nos Estados, sensação aggravada pela supposição de que os revoltosos dos sertões da Bahia não eram simplesmente impulsionados pelos fanatismo religioso, mas tambem instrumentos dos que ainda sonham com a restauração da monarchia, apesar de estar esta definitivamente condemnada pela Nação. Nesta Capital foi onde a inesperada noticia daquelle insuccesso se fez sentir com maior intensidade. A exaltação propria desses momentos, em que a angustia parece dominar a sociedade inteira, deu em resultado a pratica de excessos lamentaveis, tendo a autoridade de intervir para restabelecimento da ordem publica alterada e para protecção dos direitos individuaes violados ou ameaçados.»

— Tive o mais decidido empenho em apurar a responsabilidade pelos excessos criminosos então commettidos, afim de submeter á acção dos tribunaes os seus autores e só o consegui após longos trabalhos e esforços persistentes dos meus auxiliares.

Com o desastre das forças do coronel Moreira Cesar comprehendí que era mister agir com decisão; e, sem medir sacrificios, organisou o Governo uma expedição, forte das tres armas, sendo o seu commando confiado ao general de brigada Arthur Oscar de Andrade Guimarães. Difficuldades, que mais tarde ainda surgiram, aconselharam-me a fazer seguir para o theatro da acção o Ministro da Guerra, marechal Carlos Machado Bittencourt, que partio desta Capital a 3 de agosto de 1897. Com a actividade e energia proprias de seu austero character, promoveo todos os recursos necessarios para accelerar as operações de guerra e tão acertadamente procedeo, tão efficaç foi o seu concurso, que, pouco depois de sua chegada, fechava-se o sitio; a 1 de outubro era levado o primeiro assalto aos pontos fortificados do inimigo e a 5 rendia-se a cidadella diante da bravura dos soldados e patriotas brasileiros sob o commando do general Arthur Oscar.

Foi uma victoria alcançada, disse-o já ao Congresso, em verdadeira campanha emprehendida, com grandes sacrificios de vidas e de despezas, por forças do brioso Exercito Nacional, auxiliadas por forças policiaes dos Estados da Bahia, de S. Paulo, do Pará e do Amazonas, todas dignas do maior louvor e da gratidão da Patria.

Encontrei, e folgo de repetir, no bememerito Governador do Estado da Bahia um collaborador esforçado e cheio de patriotismo e abnegação.

— Dous actos de insubordinação se deram na Escola Militar desta Capital no quatriennio do meu Governo. O primeiro teve logar no começo de minha administração e foi communicado ao Congresso em a mensagem de 3 de maio de 1895, nos seguintes termos:

« Na Escola Militar desta Capital deram-se graves occurrencias que determinaram por parte do Governo promptas e energicas providencias para manter a ordem e a disciplina naquelle estabelecimento de instrucção militar. Alumnos dessa Escola tomaram parte saliente nas arruaças que, em noites successivas, tiveram logar na parte mais frequentada desta cidade, nos ultimos dias de janeiro; em fevereiro, por occasião do Carnaval, provocaram desordens em dous theatros, não obstante achar-se presente o commandante do respectivo corpo; publicaram pela imprensa um manifesto collectivo em que se constituiram censores de actos do Governo.

Por essas irregularidades de conducta, por essas violações da disciplina, foram os alumnos reprehendidos em ordem do dia do commando da Escola. Os factos vieram provar que a reprehensão foi uma pena não só inefficaç, como contraproducente.

A 13 de março, obtida a permissão para commemorar na Escola o anniversario da rendição da esquadra revoltada, os alumnos entreçaram aos applausos aos vencedores da esquadra manifestações de desagrado ao general commandante do estabelecimento e ao Governo.

Por excessos praticados na tarde desse dia vio-se o commandante na contingencia de desligar, no dia seguinte, 60 alumnos que verificou serem os principaes autores das assuadas.

O desligamento desses alumnos, porém, em vez de ser pena exemplar, foi ainda contraproducente; porquanto, ao retirar-se da Escola, o general commandante foi surpreendido por uma verdadeira e insultuosa vaia, que lhe davam os alumnos-praças, collocados nas janellas e baluarte do edificio; retrocedendo, o general reunio os alumnos e os reprehendeo paternalmente.

Isso, porém, de nada valeo, pois, ao sahir da Escola, em seguida, foi novamente o commandante victima de mais estrepitosa vaia e ainda, no dia seguinte, 15 de março, ao entrar na Escola encontrou os alumnos, então officiaes e praças, em estado de completa insubordinação, dando gritos offensivos a elle e ao Governo, executando um plano préviamente combinado. O commandante, assim desconsiderado e insultado pelos alumnos, retirou-se e veio comunicar ao Governo tão graves occurrencias; e, voltando logo depois á Escola, acompanhado da força necessaria e devidamente autorizado, deu baixa aos alumnos-praças que alli se achavam e desligou os officiaes, que foram distribuidos pelos corpos do Exercito, trancadas as respectivas matriculas.

Essas providencias foram exigidas pela gravidade das circumstancias, a bem da ordem e tranquillidade publica e em desaffronta da disciplina militar e do prestigio da legitima autoridade.

Referindo estas graves occurrencias, satisfaço o dever de salientar o procedimento correcto das forças que concorreram, com louvavel promptidão, para a restauração da ordem e da disciplina da Escola Militar, cumprindo as ordens e instrucções recebidas com firmeza, subordinação e severidade exemplares, que contrastaram com os actos de turbulencia e insubordinação de que ainda foram testemunhas, e aniquilaram as suggestões com que foi posta em prova a sua lealdade e obediencia, por parte dos alumnos, mal inspirados e esquecidos das honrosas tradições que deviam zelar e realçar.

E'-me muito grato dar publico e solemne testemunho da fidelidade unanimemente mantida pelos corpos da guarnição desta Capital, que mais uma vez, como representante do nosso patriotico Exercito, deram provas de sua lealdade e dedicação á Republica e dos seus legitimos representantes.

Esses successos da Escola Militar determinaram o adiamento da abertura das aulas para o primeiro dia do corrente mez ».

Reverteram á Escola, mais tarde, os alumnos que, a bem da ordem e da disciplina, haviam sido desligados desse estabelecimento de instrucção militar, em consequencia destas graves occurrencias.

O segundo acto de indisciplina e insubordinação deo-se a 26 de maio de 1897 e poderia ter sido origem de seria perturbação da ordem publica, se não fossem as medidas adoptadas pelo Governo para reprimil-o, as quaes produziram prompto e benefico effeito.

O facto deo-se da seguinte fórma:

Havendo o Ministerio da Guerra recebido do commando do 6º districto militar, por occasião da revolução oriental, um pedido urgente de munição de guerra, para supprimento das forças que guarneciam nossas fronteiras do Rio Grande do Sul, e não existindo nos depositos da Intendencia da Guerra esse artefacto bellico em quantidade sufficiente para attender, com a presteza que o caso exigia, a todo o fornecimento reclamado, ordenou o respectivo Ministro que a Escola Militar desta Capital, onde havia sem applicação immediata mais de 50.000 cartuchos Mauser, mandados para ali em fevereiro, fizessem recolhê-los sem demora ao Arsenal de Guerra. Semelhante medida não podia envolver a menor desconsideração para com a corporação academica, na qual nenhuma razão tinha o Governo para deixar de confiar.

Não succedeu assim, entretanto; inconcessaveis suggestões, na phrase do Ministro da Guerra, envenenando o alcance daquella providencia, levaram ao espirito dos alumnos a idéa de uma offensa aos seus bríos, e, desobedecendo á ordem dada, entregaram-se aos excessos da mais clamorosa indisciplina e insubordinação. O Governo fez seguir immediatamente, á disposição do commandante da Escola, os 1º e 10 batalhões de infantaria, um esquadrão do 1º regimento de cavallaria e uma bateria do 2º regimento de artilharia, sob o commando do coronel Thomé Cordeiro, e mandou estacionar nas proximidades do local dous navios de guerra.

A gravidade do facto revela-se claramente na importancia excepcional das medidas que o Governo teve necessidade de empregar. As providencias foram tão promptas e energicas quanto efficazes, procedendo-se ao desarmamento dos alumnos e á arrecadação das munições, ficando na noite do mesmo dia restabelecida a ordem e mais uma vez affirmada a disciplina e correcção da guarnição desta Capital, sendo punidos os culpados.

— Com os successos da Bahia tentou especular o espirito partidario de ambiciosos ou de exaltados, que não sympathisavam com o Governo e buscavam, por toda a fórma, hostilisa-lo, creando e divulgando a perfida suspeita de que era seu proposito enfraquecer o prestigio de militares de valor, que se estavam dedicando pelo serviço da Patria.

A inexperiencia dos alumnos servio, por igual, de pasto á mesma tentativa, procurando-se despertar malevolamente no espirito dos jovens a crença de que não eram elles apreciados com justiça pelo meu Governo.

Faço referencia explicita aos factos occorridos na Escola Militar, por que a elles se prendem os importantes acontecimentos politicos que se seguiram e que tanta influencia hão de exercer na vida da Republica.

O mallogro de toda essa exploração ante a attitude energica e decisiva do Poder Publico não desanimou os conspiradores. Os factos luctuosos de 5 de novembro de 1897 vieram comproval-o.

Nesse dia tristemente memoravel não fui attingido pela arma homicida, mas em minha defesa succumbio o Ministro da Guerra, ficando gravemente ferido o Chefe da minha Casa Militar.

Esse gravissimo successo consta de documentos officiaes e de uma mensagem especial dirigida ao Congresso, e eu não o recordaria neste momento senão para ainda uma vez invocar a veneração dos brasileiros pela memoria, tão cara á Republica, do bravo marechal Carlos Machado Bittencourt, que jamais se apagará da alma do companheiro por quem se sacrificou.

ESTADO DE SITIO

— Os factos occorridos a 5 de novembro produziram, como era natural, tão forte abalo na opinião do paiz e reclamavam, em bem da ordem e da justiça, tão promptas providencias, que o Congresso, attendendo ás ponderações por mim feitas em mensagem de 8 de novembro, votou no dia 12 a lei declarando em estado de sitio, por 30 dias, o territorio do Districto Federal e da comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro.

O estado de sitio foi prorogado até 23 de fevereiro futuro por terem perdurado até ahi as circumstancias excepcionaes que o motivaram.

Armado das facultades extraordinarias que a situação exigia, pôde o Governo dominar todos os intuitos sediciosos da conspiração e conseguiu restabelecer a ordem e a tranquillidade publicas, sem excusadas violencias e atropellos. A confiança que a população, em geral, depositava no Governo, assignalada por manifestações espontaneas e muito significativas, attestava que ninguem tinha receio dos poderes extraordinarios de que estava investido e do exercicio de sua autoridade na constancia do estado de sitio.

Em mensagem de 12 de maio deste anno relatei ao Congresso as medidas tomadas durante esse periodo e que foram julgadas necessarias pelo Governo. Os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes foram approvados pelo decreto legislativo n. 503 de 30 de setembro ultimo.

Pretendeo-se encontrar em minhas palayras, dessa mensagem, offensa ao Supremo Tribunal Federal, quando argui de inconstitucional a decisão constante do accordão de 16 de abril, e affirmei que essa decisão, influenciada pela paixão partidaria, animou e augmentou a ousadia dos perturbadores da ordem.

Ninguem respeita com mais ardor a lei e as instituições encarregadas de manter e assegurar a sua autoridade. Agindo de accordo com as decisões anteriores do Tribunal e com a doutrina approvada pelas duas casas do Congresso Nacional, eu não podia, fallando ao Poder que tinha de tomar conhecimento dos meus actos e approval-os ou não, aceitar a responsabilidade derivada de uma nova decisão do Tribunal, proferida em sentido contrario ás antecedentes e sob a influencia de paixões em que se viram envolvidos alguns dos seus membros.

Nas apreciações que formulei tive apenas o intuito de esclarecer o Congresso no exame dos actos perfeitamente regulares do Poder Executivo durante o estado de sitio; não falei jamais ao respeito devido ao Poder Judiciario, cujas decisões sempre acatei.

Neste regimen, o Supremo Tribunal Federal tem taes attribuições que elle está destinado a ser a grande força da Republica e a garantia mais solida dos elevados interesses da Nação. Mas, ha de ser assim quando a alta sabedoria de seus membros, alliada á nobre isenção de seu espirito e á pureza immaculada de suas intenções, dêr ás sentenças o cunho indelevel da justiça, o brilho fulgurante do direito. Pairando em esphera elevada, onde as paixões não vivem e só se encontram os nobres estímulos que engrandecem, os juizes nunca terão para embáciar a luz dos seus julgamentos a suspeita sequer de que se inspiram em sentimentos que não podem interessar á justiça.

O Governo, em cumprimento de um dever sagrado, para perpetuar a memoria do heroico marechal Carlos Machado de Bittencourt, mandou erigir um mausoléu sobre o seu tumulo e collo car o seu busto; fundido em bronze, no proprio lugar em que sacrificou sua preciosa vida para salvar a do Chefe da Nação.

No dia 5 deste mez, 1º anniversario do barbaro attentado, com a maior solemnidade e com todas as honras, teve lugar no Arsenal de Guerra a ináuguração do modesto monumento, conforme consta da respectiva acta, assignada pelas pessoas presentes e que é do theor seguinte:

« Arsenal de Guerra da Capital Federal.— Acta da inauguração do busto do Marechal Carlos Machado de Bittencourt, em 5 de novembro de 1898.

No dia 5 de novembro de 1897, ao regressar de bordo do vapor *Espirito Santo*, onde fôra saudar as forças do Exercito que regressavam victoriosas da campanha contra os fanaticos do sertão do Estado da Bahia, o Sr. Presidente da Republica, Dr. Prudente José de Moraes

Barros, foi acommettido, na occasião em que se dirigia para a alameda principal deste Arsenal, pelo anspeçada do 10º batalhão de infantaria do exercito Marcellino Bispo de Mello, desvairado instrumento de terceiros, que, apontando-lhe ao peito uma garrucha, procurou desfechal-a á queima-roupa.

Ante o gravissimo perigo que corria a existencia do Chefe da Nação, o Marechal Carlos Machado de Bittencourt, que fazia parte da comitiva do Sr. Presidente e exercia então com o maior brilhantismo o cargo de Ministro da Guerre, atirou-se contra o aggressor, tentando desarmal-o e ao mesmo tempo pedindo em alta voz aos circumstantes que não matassem a este.

A despeito dos esforços de outras pessoas que tambem procuravam subjugal-o, o assassino, de cujas mãos fôra tirada a garrucha, vendo-se impossibilitado de consummar o seu sinistro designio contra a pessoa do Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, empunhou rapidamente uma faca, que trazia comsigo, e a cravou repetidas vezes no Ministro da Guerra.

« O inditoso Marechal Bittencourt, horriavelmente ferido, tombou exanime e expirou momentos depois em uma das salas deste estabelecimento, para onde fôra transportado.

Assim foi salva a preciosa vida do primeiro Magistrado da Nação e preservada a Republica de novas e maiores calamidades, por esse acto de extraordinaria dedicação.

Rendendo a devida homenagem á heroica victima do dever, o Governo, em nome do Povo Brasileiro, mandou que fosse preparado o busto em bronze do benemerito Marechal sobre uma columna de granito — o que foi feito no Arsenal de Marinha desta Capital — afim de ser inaugurado no primeiro anniversario do luctuoso acontecimento e no proprio local em que perdeu a vida aquelle servidor da Patria — uma das glorias do Exercito Nacional, pelos seus valiosissimos serviços, tanto na paz como na guerra, e que, ao terminar a sua util existencia, ainda legou a seus concidadãos um raro exemplo de civismo e de fraternidade humana.

Dessa cerimonia, que se realizou hoje, 5 de novembro de 1898, á 1 hora da tarde, em presença do Sr. Presidente da Republica, dos membros do Ministerio e de representantes das outras classes sociais, lavrou-se esta acta, que é assignada pelo Sr. Presidente da Republica, Dr. Prudente José de Moraes Barros, pelos Ministros de Estado: da Guerra, general de divisão João Thomaz de Cantuaria, da Marinha contra-almirante Manoel José Alves Barbosa, da Industria, Viação e Obras Publicas, Marechal Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, das Relações Exteriores, general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, da Justiça e Negocios Interiores, Dr. Amaro Cavalcanti, e da Fazenda Dr. Bernardino de Campos, bem como pelas outras pessoas presentes; e vai subscripta por mim, coronel João Soares Neiva, Director do Arsenal de Guerra da Capital Federal.»

CLUB MILITAR

Entre as providencias reputadas necessarias para o restabelecimento da ordem publica, perturbada pelos acontecimentos de 5 de novembro, convém recordar as que se referem ao Club Militar, convertido ultimamente em centro inconveniente de agitação politica.

A 6 de dezembro de 1897, mandou o Ministro da Guerra, por achar-se esta Capital em estado de sitio, fechal-o até segunda ordem, como medida disciplinar.

Constando, por um dos jornaes da manhã, de 5 de março, a convocação desse Club para o dia 9 desse mez, ordenou o Ministro da Guerra, por acto de 6, que o presidente respectivo se explicasse sobre essa convocação. Nesse mesmo dia o general Francisco Antonio de Moura, em officio ao Ajudante-General, respondia:

« Que o Club havia sido fechado, por ordem do Ministro da Guerra, como medida disciplinar, até segunda ordem, por achar-se esta cidade em estado de sitio;

Que, cessado o estado de sitio a 24 de fevereiro, restabelecidas em sua plenitude as garantias outorgadas aos brasileiros pela Constituição de 24 de fevereiro de 1891, cessara, *ipso facto*, a interdicção que pesava sobre o Club, parecendo ser este o pensamento do Ministro da Guerra, quando mandou fechal-o *por achar-se a cidade em estado de sitio*;

Que o Club fôra mandado fechar até segunda ordem; mas que esta segunda ordem só poderia ter sido expedida dentro do estado de sitio; depois d'elle, tal ordem seria ociosa porque pelo art. 72 da Constituição Federal é garantido a todos o direito de associação, e nem poderia ella ter logar, porquanto o Club, que é composto de officiaes do Exercito e da Marinha, e de civis com honras militares ou postos na Guarda Nacional, não é subordinado ao Ministerio da Guerra;

Que foi, pois, escudado na Constituição, que o presidente do Club fez a convocação afim de eleger os cidadãos que deviam preencher os cargos vagos na directoria.»

Não sendo procedentes estas razões, a 8 de março manteve o Ministro da Guerra a portaria de 6 de dezembro ultimo, mandando que o Club Militar continuasse fechado até segunda ordem.

Accusando o recebimento desta ordem, a 9, o presidente do Club, dirigindo-se ao Ajudante-General, expressou-se nestes termos: « O Club, não sendo obrigado a cumprir aquella determinação, á vista do art. 72 da Constituição de Republica, e, como associação particular que é, não dependendo do Ministro da Guerra, e ainda por não tratar-se de objecto de serviço militar, resolveo, entretanto, suspender o seu funcionamento provisoriamente e usar do recurso legal perante o poder competente.»

No dia 10, o Ministro da Guerra, considerando que não podia o general de divisão Francisco Antonio de Moura, sem transgredir a disciplina, ter convocado uma sessão do Club Militar, mandado fechar até segunda ordem por aviso de 6 de dezembro do anno anterior, e, o que é mais grave, não podendo, sem desobediencia formal á ordem que lhe foi transmittida, fazer no dia 9 uma reunião, á qual, á sombra de sua elevada patente, compareceram alguns officiaes, mandou ao Ajudante-General que o punisse por esse facto, como julgasse conveniente. Essa ordem foi cumprida.

O Club Militar recorreu, então, ao Poder Judiciario, tendo o Juiz Seccional desta Capital proferido sentença, confirmando o acto do Governo, da qual foi interposto recurso para o Supremo Tribunal Federal, cuja decisão se aguarda.

Este incidente, que foi grandemente explorado pelas paixões do dia, pelas gravissimas circumstancias que o envolveram, ha de fornecer elemento fecundo para o estudo imparcial dos factos occorridos durante o periodo do meu Governo.

RELAÇÕES COM OS ESTADOS

Eu havia assegurado, cheio de convicção, ao assumir o Governo da Republica, que executaria fielmente o regimen livre e democratico adoptado pela Constituição de 24 de fevereiro, firmando e mantendo escriptulosamente a autonomia dos Estados, harmonica com a soberania da União.

Fui leal ao compromisso contrahido.

A 1 de maio de 1895 communicou-me o Governador do Estado de Alagoas, Barão de Traipú, que a força policial, dirigida por alguns officiaes do Exercito, o intimara a deixar o Governo. Protestando contra essa violencia, reclamava o Governador, de accôrdo com a Constituição Federal, a intervenção das forças da União para restabelecer a ordem e apoiar o governo legal. Immediatamente, por intermedio do Ministro da Guerra, foi expedida ordem ao commandante da guarnição federal naquella Estado para prestar o apoio necessario ao livre exercicio das attribuições do Governador e á manutenção da ordem, e bem assim ao general commandante do districto para garantir aquelle alto funcionario no exercicio do seu cargo e tomar conhecimento dos officiaes que intervieram naquella intimação. No dia immediato communicou-me o Governador que, graças ao procedimento do Governo e ás providencias promptas e energicas que foram dadas, mantinha novamente o exercicio do seu cargo.

Factos politicos, de feição diversa, mas de grave importancia, occorreram em Sergipe com a dualidade da Camara Legislativa e de Governador; em Pernambuco, com a divergencia quanto á apuração dos Senadores do Estado, e na Bahia com a duplicata das casas do Congresso. Abstive-me de intervir nessas questões, por entender que nenhuma se podia capitular nos casos em que, por excepção, a Constituição autorisa a intervenção do Governo Federal nos negocios peculiares aos Estados. Mas, a gravidade desses factos, ponderei ao Congresso em 1896, impõe-lhe o dever de, com a maxima urgencia, prover a respeito por meio de lei que regule a solução de collisões como aquellas, que têm grandemente prejudicado o andamento das administrações de alguns Estados.

« E' do mesmo modo urgente, accrescentei, e insisti em mensagens posteriores, que sejam regulamentados os preceitos do art. 6º da Constituição, não só quanto á interpretação positiva e clara do texto constitucional, como estabelecendo o meio pratico da intervenção federal, nos casos em que é ella permittida.

Essas leis contribuiriam, estou certo, com grande efficacia, para o funcionamento regular do novo regimen federativo.»

Factos que succederam, alguns dos quaes occupam ainda neste momento a attenção dos Poderes Publicos, affirmam o acerto das minhas indicações. Estão sempre mais garantidos os direitos, quando claramente definidos em lei, do que quando dependentes simplesmente do arbitrio, embora do bom arbitrio, dos Governos.

— Quanto aos successos do Rio Grande do Sul, apreciados por alguns com grande desfavor para o meu Governo, a historia, tenho a mais funda convicção, ha de fazer justiça aos meus intuitos e á inteireza da minha conducta.

Em mensagem de 7 de maio de 1894 o meu antecessor, referindo-se aos graves acontecimentos motivados pela revolução do Sul e pela revolta de 6 de setembro de 1893, disse o seguinte: « Póde-se, pois, considerar vencida a revolta, visto restarem apenas pequenos grupos, dispersos e fugitivos, que facilmente podem ser batidos ».

« Esta previsão, tive necessidade de accentuar um anno depois, infelizmente não se realizou: a lucta iniciada em fevereiro de 1893 no Rio Grande do Sul ainda perdura, causando áquelle Estado os graves damnos inherentes á guerra civil e influindo de modo sensivelmente prejudicial sobre toda a Republica, notavelmente sobre a sua vida financeira ».

Procurei desde logo tomar as providencias que me pareceram convenientes á defesa da Republica e efficazes para abreviar a terminação da revolução.

Assim, com o intento de estabelecer unidade de direcção, de subordinar as operações a um plano geral e harmonico, de melhor occorrer aos fornecimentos necessarios e de fiscalisar as respectivas despesas, nomeei commandante em chefe de todas as forças em operações no Rio Grande do Sul o general de divisão Francisco Antonio de Moura, que recebeu instrucções precisas para o desempenho da commissão importante que lhe foi confiada, reforçando, ao mesmo tempo, a esquadilha do Rio Grande com duas torpedeiras.

Como meio de reduzir as forças dos revolucionarios, a 1 de janeiro de 1895 concedi indulto das penas de 1ª e 2ª deserções ás praças do Exercito, da Marinha, da Guarda Nacional e da Policia desta Capital, que se apresentassem no prazo de 60 dias ás autoridades indicadas no respectivo decreto.

Dando conta ao Congresso, em 3 de maio de 1895, destas providencias, tendentes a debellar a revolta, que me parecia bastante enfraquecida, eu denunciei claramente os meus intuitos de pacificação, declarando que — « a terminação da lucta intestina e o consequente congraçamento da familia brasileira era a aspiração de todos os patriotas. A revolução do Sul, que servio de ponto de apoio á revolta de 6 de setembro, continúa a ser a fonte inexgotavel de explorações politicas e financetras contra a Republica. Mas, essa lucta não póde terminar sem a submissão dos seus promotores ás instituições adoptadas e aos poderes constituídos da Nação ».

Com estas idéas emprehendi, resolutamente, a obra patriótica de pacificar o sul da Republica.

A 12 de julho de 1895, o general de divisão Innocencio Galvão de Queiroz, commandante em chefe das forças em operações no Estado do Rio Grande do Sul, enviou-me a acta da conferencia celebrada a 10 do mesmo mez em Piratiny, com o general honorario João Nunes da Silva Tavares, chefe dos revolucionarios contra o Governo daquelle Estado.

Constava desse documento que os revolucionarios estavam promptos a depor as armas perante o Governo da União, mediante as seguintes condições :

- 1ª, garantia da effectiva posse dos direitos que a Constituição confere a todo cidadão brasileiro ;
- 2ª, reconstituição do Estado do Rio Grande, de accôrdo com a Constituição Federal ;
- 3ª, resalva do direito de requerer indemnisação por prejuizos que soffreram com o abastecimento de forças do Governo, e outras, em suas propriedades.

Examinando essa proposta com o maximo desvelo, resolvi o seguinte:

Quanto á 1ª condição:— E' dever do Poder Publico, Federal e Estadual, assegurar a todos os brasileiros obedientes á lei a posse effectiva ou o livre exercicio de todos os direitos e garantias que a Constituição lhes confere e a sinceridade do regimen republicano impõe.

Depostas as armas pelos rebeldes, com a sua submissão á lei, o Governo cumprirá esse dever em relação a elles e não consentirá que seja illudido.

Se a intenção dos rebeldes, estabelecendo esta condição, é isentarem-se do processo e das penas em que incorreram como criminosos politicos, só conseguirão isso se obtiverem amnistia, a qual só póde ser concedida pelo Congresso Nacional, que, a julgar-se por sua deliberação ultima, não a concederá enquanto os rebeldes se mantiverem com as armas na mão.

Quanto á 2ª condição — Não póde ser aceita esta condição.

O Governo Federal não assume, nem podia assumir, o compromisso de intervir na reconstituição do Estado do Rio Grande, porque o unico poder competente para reconstituir um Estado, reformando a sua Constituição, é o seu poder constituinte sem intervenção de autoridade extranha. O Rio Grande do Sul é um Estado constituido.

Se a Constituição desse Estado incide nas disposições dos arts. 6º § 2º e 63 da Constituição Federal, só ao Congresso Nacional compete resolver; porém, este só poderá occupar-se do assumpto e resolver-o, como entender em sua sabedoria, ou por iniciativa de um

de seus membros ou por meio de petição ou representação de interessados, mas não por exigência de rebeldes, que indicam o sentido em que querem que seja tomada a deliberação, como condição para deporem as armas e submeterem-se ao domínio da lei.

Quanto á 3ª condição: — Cessada a lucta armada no Sul, não só os rebeldes, como os que luctaram pela legalidade e os que não tomaram parte na lucta, ficarão todos com o direito salvo para reclamar, pelos tramites legais, de quem de direito, a indemnisação dos prejuizos que houverem soffrido. A autoridade competente julgará se as reclamações são procedentes e se estão devidamente provadas.

Se os rebeldes não luctam contra a Republica, se desejam sinceramente a paz; deponham as armas, submettam-se ás instituições adoptadas pela Nação e aos poderes por ella constituídos, os quaes, desde que aquelles entrem no regimen legal, tornarão effectivo o livre exercicio de todos os seus direitos e garantias constitucionaes.

Restabelecida a paz no Rio Grande, os Poderes Publicos, procurarão reparar os grandes males causados pela guerra civil áquelle Estado, auxiliando a restauração e o desenvolvimento de suas industrias.

Esta resolução foi transmittida em aviso reservado do Ministro da Guerra, de 31 de julho, ao commandante em chefe das forças em operações.

Ao mesmo tempo, em carta confidencial, mandei ao Presidente do Estado copia daquelle aviso.

A 9 de agosto, em resposta, tive desse funcionario o seguinte telegramma: «Recebi hoje a carta confidencial com que me honrastes, bem como a copia da decisão do Governo. A leitura de ambas causou-me grande satisfação. Estou de inteiro accôrdo com a digna e patriótica solução que enviastes. Podeis ficar certo do meu concurso pela paz nos termos daquelle decisão. Agradeço sinceramente a nobre e amistosa franqueza da vossa honrosa carta, que responderei pelo proximo paquete. Aceitae minhas cordiaes saudações».

A 23 de agosto recebi, com a mais viva satisfação, a noticia de haver sido assignado pelo benemerito general Innocencio Galvão de Queiroz, que recebeo do Governo aquella honrosissima commissão, o ajuste de paz no Rio Grande do Sul, de accôrdo com os meus desejos e decisão.

Effectivamente, naquella dia, os revolucionarios, confiando na palavra do Governo Federal, de que faria effectivas em seu favor as garantias constitucionaes, desde que voltassem ao regimen legal, depuzeram as armas, reconhecendo as instituições adoptadas e os poderes constituídos pela Nação.

O paiz inteiro festejou com as mais expressivas manifestações de regosijo o grande acontecimento e o Presidente do Estado do Rio Grande do Sul respondeu ao meu telegramma, communicando-lhe as bases em que a paz ficou restabelecida, nos seguintes termos: «Acabo de receber vosso telegramma, que cordialmente agradeço, confessando-me penhorado pelas vossas expressões. O restabelecimento da paz neste Estado, mediante submissão dos rebeldes, nos elevados termos de vossa digna decisão, determina immenso regosijo no Rio Grande do Sul, que, como theatro principal da caracterizada tentativa contra as instituições republicanas, soffre, desde fevereiro de 1893, os funestos efeitos da lucta armada. Ao mesmo tempo tão auspicioso successo envolve vossa justa e nobre benemerencia, attenta a situação honrosa em que se conservam prestigiados os Poderes Publicos. Faço votos para que aquella submissão seja definitiva. Pela minha parte tudo evidarei no sentido de auxiliar-vos a tornar effectivas as garantias e direitos constitucionaes, e, em nome do Rio Grande do Sul, dirijo-vos sinceras congratulações, extensivas ao vosso Governo. Aceitae minhas cordeas saudações».

Consequindo a pacificação em termos honrosos, esforcei-me por tornar effectivas as garantias constitucionaes em favor de todos, sem distincção de partidos: era o meio de consolidar a paz alcançada.

Não ignorava e o affirmei ao Congresso naquella mesma occasião que — «o esquecimento dos odios e o arrefecimento das paixões partidarias, extremamente incitadas pela guerra civil, seriam obra principalmente da acção lenta do tempo e das inspirações beneficadas do patriotismo, que conseguirão afinal levar a calma a todos os espiritos e operar o congraçamento real e definitivo da familia rio-grandense».

As soluções, que põem termo ás grandes luctas intestinas, ás luctas ardentes e apaixonadas da politica, mostram, não raro, no meio dos applausos com que são festejadas, a sombra fugaz de algum despeito que mal se esconde, trazendo a civa de um descontentamento, que sabe esperar a occasião para explodir.

Os governos não podem escapar á acção fatal desses elementos, mas devem contar com a imparcialidade geral dos espiritos, que encaram os factos com elevação e patriotismo.

Não foram bem comprehendidos os meus esforços, recompensados, aliás, de sobra pela profunda satisfação do dever cumprido.

O meu Governo não pôde, depois da pacificação, contar com a honra do apoio dos altos representantes daquelle Estado.

— Fiz ligeira referencia a factos de actualidade que vieram demonstrar a necessidade da regulamentação do art. 6º da Constituição Federal. Tinha em mente as occurrencias que se deram no Estado do Amazonas.

No dia 6 de agosto proximo findo recebi um telegramma procedente de Manáos, firmado por José Ramalho, Governador, communicando que fôra apresentada e aceita pelo Congresso do Estado a renuncia do Dr. Fileto Pires Ferreira do cargo de Governador e que, de accôrdo com o art. 3º da Constituição respectiva, elle signatario completaria o periodo governamental. No dia 7, recebi outro telegramma procedente do Pará, firmado por Fileto Pires Ferreira, Governador do Amazonas, requisitando a intervenção do Poder Federal para lhe ser restituído o exercicio das funcções legas inherentes ao seu cargo, visto ser falsa a asserção de o haver renunciado.

Tendo sido, pelas discussões havidas no Congresso Nacional acerca da regulamentação, por lei ordinaria, do art. 6º da Constituição, predominante a opinião de que não compete ao Poder Executivo a intervenção para conhecer da hypothese de dualidade ou legitimidade de Governos ou Assembléas Estadoaes, como é a de que se trata, attribuindo uns tal competencia ao proprio Congresso e outros ao Poder Judiciario, por essa razão e porque não existe ainda lei que regule a intervenção do Governo Federal nos negocios peculiares dos Estados, nos casos em que a Constituição da Republica o permite por excepção, por mensagem de 8 de agosto submetti o caso á apreciação do Congresso, afim de deliberar como parecer acertado.

Transmitti igualmente ao 1º Secretario da Camara dos Deputados cópia de um telegramma, que me foi dirigido pela mesa do Congresso Estadual de Manáos, relativo á denuncia dada contra o Governador do mesmo Estado.

— As noticias que recebi de alguns dos Estados do Norte, relativamente á secca que se está prolongando em extensas zonas, com enorme damno para as populações, como para os interesses da lavoura e do commercio, reclamam a attenção dos Poderes Publicos, porque o mal se pôde ainda agravar.

Em telegramma que me dirigiram, em julho de corrente anno, a Camara Legislativa e o Governador do Piahy, foram solicitados da União os soccorros a que se refere o art. 5º da Constituição Federal, em caso de calamidade publica.

O Presidente da Parahyba, cujo Estado soffre tambem as consequencias da secca, não pediu então laes soccorros, mas a entrega da quantia de 150:000\$, saldo da de 500:000\$, autorisada pela lei n. 120 de 8 de novembro de 1892, que só poderia, aliás, ser entregue mediante nova autorisação legislativa, por ter caducado a primeira, segundo informou o Thesouro Federal.

Transmitti ao Congresso em 21 de julho essas solicitações, bem como as que no mesmo sentido fizeram os Governos dos Estados de Sergipe e Rio Grande do Norte, visto ser de sua competencia a concessão dos soccorros de que trata o art. 5º da Constituição Federal.

JUSTIÇA FEDERAL E LOCAL

Esforcei-me lealmente por dar ou suggerir ao Congresso as providencias complementares que ainda se tornam necessarias para a definitiva regularisação da Justiça Federal, em excução da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894. A 1 de julho de 1897 contratei o trabalho da consolidação sytematica de todas as disposições vigentes sobre a organização da Justiça Federal, e respectivo direito processual, de accôrdo com a autorisação concedida pelo art. 87 n. 2 dessa lei. O trabalho, confiado á competencia do Dr. José Hygino Duarte Pereira, divide-se em cinco partes: organização e funcções da Justiça Federal, processo criminal, processo civil, processo commercial e processos civeis de ordem publica ou administrativa. Essa utilissima consolidação acaba de ser approvada e publicada por decreto n. 3084 de 5 do corrente mez.

Em cumprimento do decreto legislativo n. 225 de 25 de novembro de 1894, foram promulgados e estão em vigor o regulamento da taxa judiciaria e o regimento das custas judiciarias da Justiça Local do Districto Federal.

O decreto organico da magistratura local carecia de actos complementares de consolidação e regulamentação, que desembaraçassem o aparelho judicial de difficuldades que a pratica havia assignalado e estavam entorpecendo a sua acção.

O decreto n. 2464 de 17 de fevereiro de 1897 consolidou e completou as disposições regulamentares do de n. 1030 de 11 de novembro de 1890, na parte relativa ao pessoal da Justiça Local, e o decreto n. 2579 de 16 de agosto do mesmo anno consolidou e completou as disposições do citado decreto n. 1030 na parte relativa á competencia. Para completar esta regulamentação, falta apenas a parte processual, cuja elaboraçáo deixo adiantada.

Apezar da competencia profissional da commissão que elaborou os regulamentos a que se referem aquelles decretos e do cuidado com

que, antes de expedil-os, o Governo os examinou, foram vivamente criticados, o primeiro por falta de concordancia com a lei fundamental e o segundo com a arguição até de inconstitucional. A critica foi aniquilada pelo debate. A Camara dos Deputados, com relação ao decreto. n. 2464, approvou o parecer da commissão de constituição, legislação e justiça sobre uma indicação em que se requereu que a tal respeito fosse ouvida; parecer que concluia pela affirmação de que o Poder Executivo—«havia dado á lei a verdadeira intelligencia para a sua fiel execução».

As commissões de constituição e de justiça e legislação do Senado, estudando o assumpto, opinaram, em parecer de 22 de setembro de 1897, com voto divergente de um de seus membros, que o referido regulamento era exorbitante das attribuições do Poder Executivo; mas, esse parecer, depois de largo debate, foi rejeitado.

De conformidade com o disposto no art. 177 do já citado decreto n. 1030, foi organizada no Districto Federal a Assistencia Judiciaria pelo decreto n. 2457 de 8 de fevereiro de 1897.

BRIGADA POLICIAL

Em virtude da autorisação concedida pela lei n. 490 de 16 de dezembro ultimo, foi expedido o decreto n. 2788 de 6 de janeiro proximo findo, dando nova organização á Brigada, pela seguinte fórma: um estado maior composto do commandante e seus auxiliares; uma contadoria; um corpo de saúde; um regimento de cavallaria, com 25 officiaes e 422 praças e dous batalhões de infantaria com 36 officiaes e 865 praças cada um, perfazendo o total de 2.277 homens, sendo 125 officiaes e 2.152 praças.

A instrucção, quer militar, quer civil das praças, tem progredido de modo sensível, sendo satisfactorio o desenvolvimento que se nota nos officiaes e praças, tanto nas evoluções militares, como nos deveres policiaes. A par da instrucção tem melhorado a disciplina.

A Brigada Policial prestou sempre bons serviços no policiamento e manutenção da ordem nesta Capital.

GUARDA NACIONAL

A Guarda Nacional está sendo organizada uniformemente em todos os Estados, devendo cada um ficar com o commando superior na capital e o numero de brigadas necessarias nas respectivas comarcas, de accôrdo com o decreto n. 431 de 14 de dezembro de 1896, que determinou que, enquanto não fór votada a lei organica da Guarda Nacional, seja esta constituida e regida nos Estados de conformidade com o decreto n. 1121 de 5 de dezembro de 1890, que deo nova organização á do Districto Federal.

Nas ultimas mensagens que dirigi ao Congresso externei os seguintes conceitos relativos a este assumpto:

«A Guarda Nacional da Capital Federal constitue uma divisão composta de quatro brigadas de infantaria, uma de cavallaria e uma de artilharia, sob o commando de um official general do Exercito.»

Essa organização apparatusa não se adapta á Guarda Nacional dos Estados, offerecendo, além de outros inconvenientes, os de ficarem as divisões da Guarda Nacional dos Estados sob o commando dos coroneis commandantes superiores das respectivas capitaes, que em muitos casos são mais modernos que os de outras comarcas, o que é contrario á hierarchia militar. Urge, pois, que seja votada a lei dando organização definitiva á Guarda Nacional da Republica, collocando-a em condições que a habilitem a bem desempenhar sua patriotica missão.»

Em virtude da legislação em vigor, os commandos superiores só podem ser exercidos por official general effectivo ou reformado do Exercito, o que tem trazido difficuldades para as nomeações, sendo que sómente nos Estados do Pará e Paraná estão esses cargos preenchidos.

Accresce que, não existindo a verba necessaria para as despesas imprescindiveis dos commandos superiores, difficilmente haverá quem aceite tal cargo sem os recursos precisos para a boa regularidade do serviço.

Estão exercendo as funções de commandante superior nas capitaes, onde não existe commandante superior effectivo, os respectivos coroneis chefes do estado maior, de accôrdo com o art. 62 da lei n. 602 de 1850.

Nesta capital os corpos das tres armas estão devidamente organizados e promptos para aquartelar á primeira ordem, com excepção do 12º batalhão de infantaria, que não pôde ser completado. Todos os corpos têm seus quartéis com as necessarias dependencias, onde aos domingos os guardas fazem exercicios, reunindo-se alli tambem os officiaes duas ou tres vezes por semana, durante a noite.

HYGIENE E SAUDE PUBLICA

O estado sanitario desta Capital preocupou sempre, muito seriamente, a attenção do meu Governo. Mal se pôde calcular quanto a epidemia da febre amarella, outr'ora localisada no littoral e hoje

domiciliada em varios pontos do interior, tem prejudicado o desenvolvimento de nosso paiz, embaraçando a corrente de immigração e entorpecendo todos os negocios com o exterior.

Os factos, principalmente, de gravidade excepcional, como os que se deram com a tripolação do cruzador *Lombardia*, dizimada pela violencia do mal, ou como as mortes, tão justamente pranteadas, do Ministro e do Secretario da Legação do Chile, victimas da terrivel enfermidade, fazem avolumar as prevenções contra a excellencia do nosso clima, obrigando-nos a cuidar com muita solicitude dos meios de remover essa fonte fecunda de embaraços ao progresso e ao engrandecimento de nossa Patria.

Era lisonjeiro o estado da saúde publica em 1895, isto é, no começo da minha administração. Tinha sido excepcionalmente benevoló o ultimo verão. Não obstante, na primeira mensagem que tive a honra de dirigir ao Congresso, pronunciei-me francamente nestes termos: «Esse lisonjeiro estado da saúde publica não deve dar motivo a que os altos Poderes do Estado, despreoccupados do assumpto, deixem de sobre elle providenciar por modo effcaz e definitivo no intuito de ficar a Municipalidade do Districto Federal aparelhada com os meios indispensaveis afim de iniciar, como lhe compete, a realisação já tão adiada dos grandes melhoramentos sanitarios reclamados para a Capital da Republica, cuja população augmenta de dia para dia.

Se por um lado o problema é complexo e sua solução exige o dispendio de avultados capitães, por outro os elementos de estudo, accumulados ha longos annos, facilitarão uma decisão justa; e o emprego dos alludidos capitães, obtidos por operações de credito, será despeza compensada, em futuro não remoto, pelo maior incremento de riqueza e prosperidade que do saneamento do Rio de Janeiro advirá a esta já tão importante cidade, por onde se afere, em geral, no estrangeiro, a situação das demais localidades do vastissimo territorio nacional. A materia merece, pois, a vossa attenção, visto que a Municipalidade, com os seus recursos ordinarios, não pôde occorrer ao grande dispendio reclamado por esse importante serviço, que interessa a toda a Republica.»

Em 1896, depois de referir-me ao então já pouco lisonjeiro estado sanitario desta Capital e á invysão da febre amarella no interior, disse, na mensagem desse anno ao Congresso: «Para obviar a essa calamidade que tanto prejudica o paiz sob todos os aspectos, impõe-se, como indeclinavel, a necessidade de sanear-se a Capital da União, foco primordial da molestia.

Como medida complementar, devo indicar igualmente a reorganisação do serviço sanitario terrestre, no sentido de ampliar-se a acção das autoridades federaes, dada uma emergencia grave, a todos os pontos ameaçados ou em que tenha apparecido erupção epidemica.»

Em mensagem de 1897, disse ainda ao Congresso: «As condições sanitarias têm sido, felizmente, lisonjeiras. Este facto, entretanto, não é commum nesta Capital, a despeito das medidas de hygiene constantemente postas em pratica, quer pelo Governo, quer pela Municipalidade; e a perspectiva dos prejuizos de toda a sorte, que acarretam as phases epidemicas, entre nós, impõe-me o dever de solicitar novamente a vossa attenção para a questão do saneamento do Rio de Janeiro, na qual, a meu ver, cabe á União auxiliar a iniciativa da Municipalidade.»

No corrente anno, finalmente, em documento da mesma natureza, pronunciei-me da seguinte fórma:

«As manifestações periódicas da febre amarella, que ainda na recente estação calmosa se fizeram sentir nesta Capital, se bem que com intensidade relativamente menor, tornam imprescindivel a solução do problema do saneamento do Districto Federal. O Governo já vos ministrou os elementos necessarios para que resolveas sobre esse momentoso assumpto, e, além disso, tem auxiliado, na esphera de sua competencia, todas as pesquisas emprehendidas por medicos nacionaes para a descoberta da causa e do tratamento daquella molestia.»

Esta insistencia serve para demonstrar o apreço em que tinha o Governo a questão da salubridade publica e a necessidade, que sempre reputou urgente, de se cuidar seriamente do saneamento da Capital Federal:

As providencias, reclamadas da administração e que della dependiam, eram de prompto satisfeitas.

Em abril de 1895 realisaram-se varias conferencias entre o Governo, as autoridades sanitarias brazileiras e representantes de nações amigas para o effeito de combinarem-se as medidas de hygiene maritima que conviria fossem postas em pratica no interesse reciproco da saúde publica e do desenvolvimento das relações commerciaes entre os respectivos paizes.

De accórdio com as resoluções ahi adoptadas e nos limites das attribuições do Poder Executivo, como tive occasião de referir ao Congresso, foram feitas, no decurso do anno, as obras complementares de que carecia o lazareto da ilha Grande, afim de tornal-o, quanto possivel, aparelhado para quaesquer eventualidades; activou-se a con-

strucção do de Tamandaré, no littoral do Estado de Pernambuco, sustada por motivos que constam dos respectivos relatorios; e foram approvados os planos e orçamento do da ilha de Tinharé, no Estado da Bahia.

As restricções orçamentarias não permittiram ao Governo levar a effeito a construcção integral desses lazaretos, de modo que, sem esses indispensaveis aparelhos de prophylaxia maritima, não é possível ajulizar se as regiões quarentenarias creadas de accordo com o regulamento de 10 de fevereiro de 1897 indicam ou não necessidades impreteriveis da administração.

A irregularidade das estações no corrente anno e, sobretudo, a grande falta de agua para supprimento da população em consequencia da secca extraordinaria que tem flagellado a Capital, obrigou-me a pedir ao Congresso providencias, que se prendem evidentemente, á questão do saneamento.

Em data de 27 de julho ultimo, enderecei-lhe uma mensagem solicitando as seguintes medidas:

1.^a Autorisação para serem desde já executados os melhoramentos indispensaveis para regularisar a distribuição d'agua á esta Capital, applicando-se a esse fim a renda liquida resultante do proprio serviço, não se levando em conta a despeza de custeio da Estrada de Ferro do Rio do Ouro; e, na deficiencia desse recurso, o uso do credito dentro de restrictos limites;

2.^a Autorisação de despeza para o estudo de um plano completo, capaz de collocar o mesmo serviço em condições de satisfazer a todas as exigencias do consumo privado e do saneamento da cidade, ficando dependente sua execução de ulterior approvação;

3.^a Autorisação para ser regulamentado de novo o mesmo serviço, de modo a produzir renda capaz de cobrir os encargos que elle acarreta, podendo ser desde já adoptadas, como medidas economicas; razoavel elevação das taxas de consumo e a separação do custeio da Estrada de Ferro do Rio do Ouro para constituir administração propria ou ter outro qualquer destino que mais convenha.

A indicação dessas medidas deu logar a que a commissão de orçamento da Camara dos Deputados pedisse ao Governo informações sobre os dous seguintes pontos: 1.^o, qual a somma necessaria para executar as obras de character urgente, tendentes a melhorar as condições actuaes do abastecimento; 2.^o, qual o orçamento approximado das obras a realisarem-se com a captação de novos mananciaes e sua canalisação, afim de augmentar o actual supprimento.

Para alcançar-se o augmento da quantidade de agua ora distribuida e o melhoramnto do actual systema de distribuição, torna-se indispensavel proceder a estudos para organização de um plano complementar ao que foi executado em virtude da lei n. 2639 de 1875, estudos que, por abrangerem todo o systema geral do serviço, terão de ser necessariamente demorados, dando logar a despezas que não comportam as verbas do orçamento ordinario. Dahi a difficuldade de se poder precisar desde já o que ter-se-ha de despendir com a execução desses estudos.

Quanto ao orçamento approximado das obras com a captação de novos mananciaes e sua canalisação, para augmento do supprimento actual, fica elle dependente da preferencia que dos estudos deve resultar na escolha dos mananciaes, do systema das obras de captação, extensão e capacidade dos encanamentos conductores, etc. Nesta conformidade foram respondidos aquelles dous quesitos propostos pela Camara dos Deputados.

INSTRUÇÃO PUBLICA

As escolas de ensino superior tiveram novo typo com o regulamento annexo ao decreto n. 1232 II de 2 de janeiro de 1891, que generalizou-se por meio do decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, depois approvedo pelo decreto legislativo n. 230 de 7 de dezembro de 1894.

A instrucção secundaria recebeu nova orientação com a promulgação do decreto n. 981 de 8 de novembro de 1890.

Quanto aos cursos de ensino superior, aquella reforma, mantidas aliás as suas linhas geraes nos regulamentos subsequentes, soffreo, entre outras, a alteração referente ás Faculdades de Direito.

A lei n. 314 de 30 de outubro de 1895 reorganizou o ensino dessas Faculdades, formulando bases em que foram calcados os seus actuaes estatutos, unificando-se os cursos juridicos existentes e restabelecendo-se o regimen da frequencia obrigatoria.

Os estatutos das Faculdades de Direito alteraram o systema adoptado pelo Código do ensino superior, parecendo-me conveniente, e nesse sentido me pronunciei em minhas mensagens ao Congresso, fazer, no referido Código as necessarias alterações, afim de evitar-se a anormalidade da conservação de systemas oppostos em instituições que devem obedecer á mesma orientação escolar e administrativa.

Por aviso de 30 de março deste anno foi approveda a consolidação das disposições regulamentares sobre a administração, economia, exercicios escolares, posse dos cargos, grãos e titulos e outras referentes á Escola Polytechnica, afim de substituirem, de accordo com os actuaes estatutos dados pelo decreto n. 2221 de 13 de janeiro de 1896, os antigos regulamentos especiaes de datas diversas.

A lei n. 490 de 16 de dezembro ultimo, no art. 2º § 2º; autorizou o Governo a reformar o regulamento que baixou com o decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890, na parte referente ao ensino secundario, e declarou no § 4º que — «a contar da data da lei, são expressamente prohibidos os exames parciaes de materias preparatorias para matricula nos institutos de ensino superior aos estudantes que não apresentarem attestado de approvação, pelo menos, em uma materia.

Aos estudantes, porém, que nesta dada já tiverem sido approvados em uma ou mais materias, é facultado, dentro do prazo de tres annos, terminarem seus estudos preparatorios, prestando exames parciaes das disciplinas que lhes faltarem, ou pelo exame de madureza.»

De conformidade com essa autorisação, expedi o decreto n. 2857 de 30 de março ultimo, approvando o regulamento para o Gymnasio Nacional e ensino secundario nos Estados. Sem eliminar deste ensino os estudos classicos, estabeleceu-se um regimen de cursos simultaneos *realista e classico*, coordenados de modo que aos candidatos não se negasse a cultura classica, nem se tornasse esta obrigatoria áquelles que não a quizessem ou pudessem procurar, limitando-se, nesse caso, ao estudo das materias que constituem o curso propedeutico.

O exame de madureza foi regulamentado de modo a satisfazer as necessidades do ensino, extinguindo-se os abusos que estavam desprestigiando o regimen dos exames parcellados. Segundo o regulamento, o exame de madureza será prestado perante um jury composto de cinco membros, nomeados pelo Governo dentre os lentes dos cursos de ensino superior. O processo foi minuciosamente descripto, procurando-se attender a dous pontos capitaes: 1º, para exhibição das provas determinou-se o *minimum e maximum* exigiveis do candidato, bem como deram-se garantias para o mais amplo desenvolvimento, no acto de exame, da intelligencia do alumno, ao qual se permite ser examinado pelo proprio professor que o tiver habilitado; 2º, para o julgamento constituiu-se o jury com pessoal extranho ao magisterio secundario, e investio-se este sómente da funcção de arguir, separando-se assim o perito do juiz.

Quanto aos Estados, determina o regulamento que haverá exames de madureza em todas as cidades ou povoados em que existirem cursos de ensino superior federaes, ou estadoaes e particulares que aos primeiros tenham sido equiparados. Estes exames serão feitos perante um jury organizado nos termos já indicados e que se reunirá no instituto secundario que existir na localidade e tiver sido equiparado ao Gymnasio Nacional, ou em logar previamente designado pelo Presidente ou Governador do Estado, quando não houver instituto nessas condições. Foram já nomeados para esta Capital, para a dos Estados de Pernambuco, Bahia e S. Paulo e para a cidade de Ouro Preto os delegados fiscaes do Governo, prepostos aos jurys dos exames de madureza, e os membros dos mesmos jurys no corrente anno.

O exito desta importante reforma, disse-o em mensagem deste anno ao Congresso, depende, entretanto, de medidas complementares, quaes sejam — a de fixar definitivamente o numero de cadeiras que deverão funcionar no Gymnasio Nacional, sem as quaes o actual plano de estudos não terá execução conveniente, e supprimir o regimen de excepção dos exames parcellados, que, em virtude do disposto no art. 2º § 4º da lei n. 490, tem de perdurar até o anno de 1900.

DISTRICTO FEDERAL

No relatório dirigido pelo honrado Prefeito do Districto Federal ao Conselho Municipal, em 1º de setembro do corrente anno queixa-se o illustre funcionario dos orçamentos da União que «têm autorisado o Governo a cobrar os impostos de industrias e profissões e transmissão de propriedade, mandando applical-os por conta do Districto Federal a serviços, dos quaes uns não constituem despesa local, outros ainda não podem passar para a Municipalidade e um continúa sem razão legal a ser administrado pelas autoridades da União»; das leis incoherentes que têm dado e simultaneamente negado ao Districto os serviços de bombeiros, gaz, esgoto e agua, influido ambos para «os erros de contabilidade inevitaveis em orçamentos que na receita não incluem os impostos referidos e na despesa contam com o seu producto para o custeio, por metade, dos serviços com a policia, a justiça local e o Corpo de Bombeiros».

No mesmo documento concita o Conselho Municipal para obter de quem de direito *que sejam discriminadas as attribuições privativas* da Municipalidade das que exercem isolada ou cumulativamente certas repartições da União, contra as disposições da lei organica do Districto e ás vezes em prejuizo de seus cofres: tal é a Repartição de Policia a arrecadar impostos por licenças, a carregadores, a cobrar multas por contravenções municipaes — considerando-as como policiaes, a inspeccionar os vehiculos terrestres matriculando os respectivos cocheiros, a fiscalisar a construcção architectonica das casas de espectaculos, a regular os theatros e

divertimentos publicos; tal é a Directoria de Saude Publica a multar os administradores de hospitales que recebem doentes de molestias infecto-contagiosas e a exercer outras attribuições que pertencem á hygiene municipal; a Capitania do Porto a conceder licença a pescadores sem verificar se realmente exercitam essa profissão. Enquanto perdurarem, diz o Prefeito, essas e outras anomalias, será verdadeira ficção a autonomia, embora incompleta, que a Constituição e a lei de 20 de setembro de 1892 concedem á Municipalidade do Districto Federal.

Reconhecendo em parte a procedencia dessas allegações, havia anteriormente endereçado ao Congresso uma mensagem, em que claramente me referi á situação confusa e anormal que a diversidade de leis ou de regimens tem creado para a Municipalidade em suas relações com o Thesouro.

Expuz o meu modo de pensar nos seguintes termos, a 11 de agosto do anno corrente:

«Srs. Membros do Congresso Nacional.—A lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, art. 4º, incumbio o Poder Executivo da arrecadação dos impostos que, em virtude de disposição constitucional, eram transferidos ao Districto Federal, enquanto não se realizasse a definitiva organização deste. A lei n. 126 A de 21 de novembro de 1892, art. 4º, revigorou a disposição citada.

O art. 2º n. 1 da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, declarou ficarem pertencendo á Municipalidade do Districto Federal os serviços concernentes á hygiene e policia sanitaria urbana, limpeza da cidade e praias, Hospital de S. Sebastião, desinfectorio, assistencia á infancia, comprehendidos os menores empregados nas fabricas e os educandos da Casa de S. José e Asylo dos Meninos Desvalidos.

Pela lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, art. 58, a qual deo organização á Municipalidade do Districto Federal, ficaram a esta pertencendo, entre outros, os serviços referentes ao Corpo de Bombeiros, esgotos da cidade e iluminação publica.

O art. 4º n. 1 da citada lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, revigorado no exercicio de 1893, pelo art. 1º § 1º da de n. 126 B de 21 de novembro de 1892, determinou que as despesas com a justiça e a policia do Districto Federal seriam subsidiadas pelo municipio na razão da metade.

A lei n. 191 A de 30 de setembro de 1893, incluindo no art. 1º como receita ordinaria da União os impostos de transmissão de propriedade e de industrias e profissões no Districto Federal, determinou no art. 6º que por conta da respectiva arrecadação fossem feitas todas as despesas com a justiça, policia e Corpo de Bombeiros do mesmo Districto, ficando exonerada a Municipalidade de contribuir para ellas.

A lei n. 191 B, entretanto, da mesma data (30 de setembro de 1893), fixando a despeza geral da Republica para o exercicio de 1894, consignou no art. 2º, ns. 11 e 13, verbas para metade apenas das despesas com a justiça e a policia do Districto Federal e o § 1º do mesmo artigo declarou permanente a disposição do n. 1 do art. 4º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, relativa ás despesas com a justiça e policia do Districto Federal, isto é, que seriam subsidiadas pelo municipio na razão de metade.

A lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894, que orçou a receita para o exercicio de 1895, não incluiu entre as verbas de receita o imposto de transmissão de propriedade, nem o de industrias e profissões, mas determinou no art. 5º que o Governo da União continuaria a arrecadar os ditos impostos no Districto Federal, para com elles fazer face ás despesas com os serviços da Municipalidade, então a cargo da União e á metade das despesas que por lei competiam á mesma Municipalidade. Findo o exercicio, diz ainda o dito artigo, o Thesouro liquidará as contas destes serviços e entregará o saldo, se houver, á Municipalidade do Districto Federal ou receberá della a differença entre a arrecadação e o total das despesas feitas.

Confirmando estas disposições, a lei que fixou a despeza para o referido exercicio de 1895, n. 266 de 24 de dezembro de 1894, não só consignou no art. 2º §§ 11, 13 e 40, metade apenas dos creditos para as despesas com a justiça, policia e Corpo de Bombeiros, como dispoz no n. 1 do mesmo artigo que metade das despesas a realizar com esses tres serviços correria por conta do Governo Municipal.

Nas verbas de receita do exercicio de 1896, orçada pela lei n. 358 de 30 de dezembro de 1895, vêm novamente incluídos (§§ 51 e 52 do art. 1º) os impostos de transmissão de propriedade e de industrias e profissões no Districto Federal; e nas de despeza da justiça, policia e Corpo de Bombeiros (art. 2º §§ 11, 13 e 40 da lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895) vêm consignados pela metade os respectivos creditos, se bem que só no § 40 se tenha feito menção expressa de que a outra metade era paga por conta da Municipalidade.

O orçamento da receita para 1897, votado pela lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, excluiu de novo os ditos impostos e nas verbas de receita do exercicio actual, lei n. 489 de 15 de dezembro de 1897, art. 1º §§ 55 e 56, vêm elles de novo incluídos.

Nas leis que fixaram a despeza da União para os exercicios de 1897 e 1898, manteve-se a consignação de creditos, na razão de metade, para a justiça, policia e Corpo de Bombeiros.

Cumprindo o disposto na ultima parte do art. 5º da referida lei n.º 265, de 24 de dezembro de 1894, procedeo o Thesouro á liquidação e encontro de contas, de impostos arrecadados e despezas effectuadas no exercicio de 1895 por conta da Municipalidade, do que resultou a favor do Thesouro um saldo superior a 2.000:000\$000.

Do exposto se comprehende que, como era natural, essa diversidade de regimens e de alternativas têm creado para o Thesouro e para a Municipalidade do Districto Federal uma situação um tanto confusa e anormal, que não deve permanecer e convém que seja quanto antes regularizada pelo Congresso Nacional, cuja attenção solicito para o assumpto que venho de tratar.»

Conhecendo os defeitos da organização municipal e do modo por que funcionam os diferentes serviços, não deixou de exercér influencia, no meu espirito, ao dirigir-me por esta forma ao Congresso, e situação em que se acham as finanças do Districto Federal. No primeiro semestre deste anno a receita ordinaria foi de 9.434:375\$160 e a extraordinaria, proveniente de saldo de caixa do exercicio findo e do producto do ultimo emprestimo, foi de 1.074:422\$927. A receita ordinaria do exercicio deve attingir a 16.600:000\$000. Foi paga no 1º semestre a importancia do serviço da divida externa e interna; 2.557:605\$825; no 2º semestre ha a pagar a somma de 3.400:000\$, representando estas duas parcelas o total de 5.957:605\$825. Importando a despeza com o pessoal, inclusive operarios, annualmente em 10.000:000\$, comprehende-se quanto será difficil á administração cumprir os seus deveres, privada de recursos para os mais urgentes serviços, embora seja dirigida por um brasileiro tão honrado e competente como é o Dr. Ubaldino do Amaral.

MARINHA

A revolta de uma parte da Armada, que começou a 6 de setembro de 1893 no porto desta cidade, entre outros grandes males, que trouxe para a Nação, comprometteo muito seriamente os serviços da administração da Marinha, cujas repartições ficaram desorganizadas, os corpos dissolvidos e o material consumido ou estragado.

Era preciso emprehender-se, portanto, a organização total desses serviços, ainda que as criticas condições financeiras do paiz constituissem um grande embaraço para a consecução rapida desse *desideratum*. Não esmoreci, entretanto. A fortaleza de Willegaignon e a ilha das Cobras, que, como era natural, passaram de novo a pertencer á Marinha, tinham soffrido estragos consideraveis, a primeira sobretudo: mandei proceder aos trabalhos de reconstrucção, que se acham adiantados.

Havia o meu antecessor feito, ao terminar seu Governo, encomenda de oito navios, na Europa. Não obstante as difficuldades para attender aos fortes compromissos que essas construcções nos impuzeram, mantive os respectivos contractos, transferindo apenas para o Governo dos Estados Unidos da America os que foram celebrados com a firma Armstrong & Comp., de Londres, para a construcção de dous dos cruzadores encommendados a essa casa.

Essa transferencia foi determinada não só pelos embaraços financeiros do paiz, que se haviam aggravado, como pela falta de marinhagem para de prompto guarnecer-os, sem desarmarem-se outros navios de guerra ou auxiliares.

De accôrdo com o respectivo contracto, já foi entregue e acha-se incorporado á força naval o caça-torpedeira *Tupy*, construido pela casa «Germania», de Kiel. O encouraçado *Aquidaban*, que estava passando na Europa por importantes obras na casa «Armstrong», de New-Castle, completamente reformado, acha-se tambem incorporado á esquadra. Deixou de trazer o submarino do systema «Goubet», encommendado em 1894, porque o fabricante não o apresentou a bordo no competente porto de embarque.

Já se acha igualmente prompto o cruzador *Almirante Tamandaré*, tendo sido coroadas de bom exito as experiencias a que foram submettidas as suas machinas.

A construcção do caça-torpedeira *Tamoyo*, contractada com a casa «Germania» e a do encouraçado *Marechal Deodoro* com a companhia «Forges et Chantiers», de Toulon, acham-se em via de conclusão, havendo já sido nomeado o pessoal para commandal-os.

A construcção do encouraçado *Marechal Floriano* foi espaçada, por conveniencia da administração.

O encouraçado *Riachuelo*, que havia soffrido grandes avarias, no regresso da divisão naval de Santa Catharina para esta capital, ficou completamente reparado, sendo o trabalho da reparação feito pelo nosso Arsenal de Marinha, com actividade e proficiencia louvaveis.

Prosegué no Arsenal, embora morosamente, em consequença da escassez dos recursos consignados no orçamento para a acquisição de materiaes e pagamento do pessoal, a construcção dos monitores de rio — *Maranhão* e *Pernambuco*.

— Por acto de 31 de agosto deste anno mandou-se adoptar e executar pela Directoria de artilharia, em todas as carabinas Mauser pertencentes ao Ministerio da Marinha, a modificação da chapa do fundo do deposito, inventada pelo mestre da officina de espingardeiros daquela Directoria; em vista do parecer emittido a respeito pela Comissão Technica Militar Consultiva.

— Não tendo sido approvada pelo Congresso a proposta do meu antecessor no sentido de ficarem reunidas em um só estabelecimento as Escolas Naval e Militar, e havendo cessado os motivos que determinaram o decreto de 13 de dezembro de 1893, foi a Escola Naval reaberta pelo decreto n. 1926 de 27 de dezembro de 1894, isto é, logo nos primeiros dias do meu Governo.

O estabelecimento soffreu os convenientes reparos por terem sido avultadissimos os prejuizos materiaes causados durante a revolta.

— No plano que havia traçado para o desenvolvimento das instituições da marinha, era intuito do meu Governo desenvolver e tornar, quanto possível, pratico o ensino indispensavel aos que se dedicam á carreira de official. A autorisação dada pelo Poder Legislativo para ser reformado, sem augmento de despeza, o regulamento dessa Escola, limitou de certo modo a acção do Governo, que, não obstante, no regulamento que expedio com o decreto n. 2799 de 19 de janeiro deste anno procurou attender a todas as conveniências do ensino, desdobrando algumas cadeiras, ampliando outras e supprimindo o curso prévio.

A matricula geral no anno passado foi de 253 alumnos.

— Em virtude da autorisação consignada na lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897, foi feita a revisão do regulamento que baixou com o decreto n. 2208 de 30 de dezembro de 1895, para a Escola de machinistas navaes, estabelecida rovisoriamente em parte de um edificio do Arsenal de Marinha desta capital.

Attendendo a que a execução do decreto n. 123, de 11 de novembro de 1892, tem demonstrado a grande falta de pilotos nacionaes habilitados para, na fórma da lei em vigor, assumirem a direcção e a responsabilidade das embarcações empregadas no serviço de cabotagem, por decreto n. 3034 de 13 de outubro proximo findo foi autorisado o Instituto Technico Naval a crear, na respectiva sédi, um curso livre de ensino profissional para 1^{os} e 2^{os} pilotos destinados á marinha mercante.

GUERRA

A Constituição Federal obriga a todos os brazileiros ao serviço militar. Tendo, porém, abolido o recrutamento forçado, determinou que o Exército e a Armada sejam constituídos pelo voluntariado sem premio, e, em falta deste, pelo sorteio previamente organizado e isso por meio de contingentes que os Estados e o Districto Federal devem fornecer annualmente, de conformidade com a lei de fixação de forças.

A experiencia, como declarei sempre com a maior insistencia, tem demonstrado que o voluntariado sem premio não fornece os contingentes necessarios para completar o effectivo do Exército e da Armada.

Mandei proceder em 1896 ao alistamento e ao sorteio, de accordo com a lei n. 2556 de 26 de setembro de 1874, modificada pela de n. 39-A de 30 de janeiro de 1892; e a inefficacia do esforço do Governo ainda mais convenceo-me da urgencia de uma lei que regule o sorteio para que possa satisfazer as previsões do legislador constituinte, estabelecendo providencias que habilitem o Governo a elevar, com a necessaria presteza, o effectivo dos corpos do Exército e da Armada, quando para isso estiver devidamente autorisado.

— Por decreto de 3 de novembro de 1894 foram promovidos ao primeiro posto mais de 1.500 officiaes, além dos que comportava o quadro do Exército.

O excesso proveniente dessa promoção foi augmentando com a gradação autorisada pela lei n. 350 de 9 de dezembro de 1895.

— O numero de officiaes do primeiro posto excedentes ao quadro está reduzido a 1.182. Suppondo, disse ao Congresso em mensagem deste anno, que se abram annualmente 100 vagas nesse posto, só daqui a 11 annos, mais ou menos, poderá haver promoção de alferes ou 2^{os} tenentes, o que é incontestavelmente um grande mal porque mata toda a aspiração e estímulo das praças.

Para attenuar tão grave inconveniente, lembrei a providencia de ser o Governo autorisado a preencher as vagas do primeiro posto por meio de promoção, na proporção de um terço.

— O regulamento approvado pelo decreto n. 330 de 12 de abril de 1890 foi, desde sua promulgação, objecto de justa critica por cuidar mais da educação moral e civica do cidadão do que da instrução militar do soldado. Aconselhei, desde o principio do meu mandato, a revisão desse regulamento, convencido pelos meus auxiliares que a superabundancia de materias no ensino, occasionando programmas muito theoricos, prejudicava a instrução propriamente militar. Attendendo a essa necessidade, a lei n. 463 de 25 de novembro de 1897 autorisou a reorganisação dos diversos estabelecimentos militares de ensino, de modo a reduzir os estudos theoricos e ampliar os

práticos, conforme o plano do regulamento n. 5529 de 17 de janeiro de 1874.

Por decreto n. 2881 de 18 de abril do corrente anno foi approvedo o regulamento para a execução dessa lei.

Por essa reforma a instrução militar comprehende — o ensino elementar ou primario, o ensino preparatorio ou secundario e o ensino superior tecnico e profissional. Foram supprimidas as escolas Superior de Guerra, Preparatoria do Ceará, de Sargentos desta capital e o curso geral das Escolas de Porto Alegre e da Praia Vermelha, sendo reunidas a Escola Preparatoria desta capital á Pratica do Realengo, e a de Porto Alegre á Pratica do Rio Pardo e creada a Escola Militar do Brazil, onde será professado, convenientemente alterado, o curso da extincta Escola Superior de Guerra.

Foi tambem reformado, de accordo com a mesma lei, o Collegio Militar desta capital, igualando-se o seu curso secundario ao das escolas preparatorias e de tactica.

— A lei n. 403 de 24 de outubro de 1896, que creou o Estado-Maior do Exercito, Intendencia Geral da Guerra e as Divisões Geraes de engenharia, artilharia e saúde, não pôde, apesar dos esforços empregados, ter execução até agora. A necessidade da revisão dessa lei para poder ser convenientemente regulamentada foi por mim fundamentada ao Congresso nos seguintes termos:

«Alguns senões dessa lei, que devem ser supprimidos, para não prejudicarem tão importante reforma, difficultam a sua regulamentação, principalmente na parte relativa ao Estado-Maior do Exercito e Intendencia Geral da Guerra.

Na parte referente ao Estado-Maior, mencionarei o modo por que diversos serviços foram distribuidos. A lei creou quatro secções; destas — destinou tres a trabalhos puramente technicos e apenas reservou uma para, além de novos serviços creados, desempenhar todo o expediente que actualmente é feito por tres secções da repartição de Ajudante General, com grande difficultade, pelo extraordinario accumulo de trabalho.

A lei creou a Intendencia Geral da Guerra pela fusão das repartições do Quartel-Mestre General e da Intendencia da Guerra, mas só cogitou do expediente e escripturação, sem consignar o pessoal indispensavel para os serviços de depositos e armazens, o que é uma lacuna que precisa ser remediada.

Talvez haja conveniencia em dar outra feição ao modo por que se selecciona o pessoal para o Estado-Maior, tornando esse serviço accessivel aos officiaes de qualquer arma, apenas limitada a escolha pelas habilitações scientificas necessarias.

Entre o principio e o paragrapho unico do art. 16 da lei incluiu-se um periodo contendo disposições que, destoando das contidas na primeira parte daquelle paragrapho, deram logar á intelligencia de que a lei commetteu ao Estado-Maior competencia para providenciar sobre a administração e direcção dos estabelecimentos militares de instrução, laboratorios, fabricas, arsenaes e até reforma da Secretaria e Contadoria da Guerra — o que não podia estar na mente do legislador, porquanto taes attribuições pertencem e não podem deixar de pertencer ao Governo.

O art. 22 da lei declara que *o Ministro da Guerra é o orgão intermediario junto ao Presidente da Republica para tudo que disser respeito á administração da Guerra*, o que se não harmonisa com o art. 49 da Constituição, em virtude do qual o Ministro da Guerra preside e dirige o Ministerio da Guerra, em nome do Presidente da Republica, de quem é agente e auxiliar de confiança, como o são os outros Ministros em cada um dos Ministerios em que está dividida a Administração Federal.

— Por decretos de 31 de outubro, de 14, 21, 22 e 23 de novembro e de 12 de dezembro de 1895, pelos motivos constantes dos respectivos actos, foram revogados os decretos de 7 e 12 de abril de 1892, de 11, 12, 19, 22, 26, 28 e 31 de maio e de 25 de agosto de 1894 — que reformaram officiaes do Exercito e da Armada e demittiram lentes e professores vitalicios da Faculdade de Medicina desta Capital, da de Direito do Recife, das Escolas Militares desta Capital e da de Porto Alegre e da Escola Naval, do Gymnasio Nacional e do Collegio Militar.

— Não me descudei do material da administração da guerra. Foram atacados os serviços da reconstrucção e armamento das nossas fortalezas, a construcção de diversos edificios para hospital, quartel e depositos de munições, nas forças dos creditos parcamente votados para esse fim; proseguem regularmente os estudos para a organização de um plano de defesa dos portos da Republica, estando já prompto, entre outros, o projecto de defesa do porto de Santos e littoral adjacente, defesa importante, pois ella se acha ligada com a da barra desta capital.

— Pelo decreto n. 2596 de 27 de junho ultimo, promulguei o regulamento para a Fabrica de Cartuchos do Realengo, dando assim execução ao disposto no art. 16, paragrapho unico, da lei n. 403 de 27 de outubro de 1896.

Tenho o prazer de consignar neste documento que as forças armadas, da Marinha e do Exercito, a 11 de junho, anniversario da batalha naval do Riachuelo, e a 7 de setembro, anniversario da Independencia do Brazil, formaram brilhantemente, mostrando garbo e disciplina muito louvaveis.

INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

O serviço de introdução de immigrants era feito, em virtude do contracto de 2 de agosto de 1892, pela Companhia Metropolitana. Tendo sido, porém, transferidas para os Estados as terras devolutas, passou a estes o serviço de fiscalisação dos immigrants, não estando, aliás, alguns dos Estados preparados para recebê-los.

« Desse systema, dissemos nós em 1895, vão apparecendo serios inconvenientes. Levas de immigrants chegam ás vezes com destino a Estado que os não pôde receber e o Governo Federal, que não possui colonias para onde os possa encaminhar, vê-se forçado a conservá-los nas hospedarias, excedendo por vezes a lotação destas, até que mudem os immigrants de resolução ou sejam atropelladamente medidos lotes no Estado preferido, para serem localisados.

Outros Estados, que não têm corrente immigratoria, ou que não a têm sufficiente para as necessidades da sua lavoura, começam a mandar agentes seus aos centros de immigração, na Europa, sem que sobre esse serviço possa o Governo Federal ter acção, quando a elle, cabe velar pelos interesses internacionaes, que serviços dessa ordem naturalmente cream. »

O Congresso havia autorisado, na lei do orçamento para 1895 (art. 6º § 11 n. 3), o Poder Executivo a transferir aos Estados por ajuste, ou rescindir mediante accôrdo, o contracto celebrado com a Companhia Metropolitana para introdução de immigrants, abrindo para esse fim os creditos necessarios.

Comprehendendo a importancia do assumpto e conhecendo a influencia que a immigração de braços validos ha de exercer nos destinos da Republica, esforcei-me junto aos Governadores dos Estados mais interessados no assumpto para tomarem a si as responsabilidades daquelle contracto, proporcionando-lhes vantagens para essa transferencia.

Tendo sido infructiferos os meus esforços para esse fim, tive necessidade de promover, por accôrdo com a companhia, a rescisão do seu contracto, o que foi realisado por termo lavrado a 5 de setembro de 1896, mediante a indemnisação de \$ 8.500.000. Ficou assim o Thesouro Federal exonerado da pesada responsabilidade proveniente desse contracto, que devia vigorar ainda por 16 annos, importando a sua execução em uma despesa annual superior a \$ 10.000.000.

Com a rescisão do contracto para a introdução de immigrants, o que fez cessar o serviço correspondente por conta do Governo Federal, ficou á União apenas o encargo do recebimento, agasalho e transporte dos immigrants espontaneos, de accôrdo com o decreto n. 523 de 28 de junho de 1890.

O movimento geral da immigração para o nosso paiz pelo porto desta capital, no decurso do anno passado, foi de 44.255 individuos, se bem que desse numero sómente 21.261 sejam espontaneos, o que, se está ainda muito longe de corresponder ás necessidades do povoamento do nosso vastissimo territorio, já representa, todavia, o inicio de uma corrente de immigração espontanea — consequencia das despesas feitas com esse serviço — que facilmente irá augmentando, desde que o Governo Federal não cesse de fomentá-la e, melhoradas as nossas condições financeiras, seja activada a propaganda a nosso favor nos proprios centros emigratorios.

— Não obstante os recursos minguados que os orçamentos consignaram para as obras de estradas de ferro, lhes imprimi, dentro das forças de que dispunha, o desenvolvimento conveniente.

As linhas que demandam o S. Francisco avançaram sua construcção, sendo que, a 24 de fevereiro de 1896, foi inaugurada a estação do Joazeiro, pondo em communicação directa com o littoral, pelo porto da Bahia, a parte francamente navegavel do grande estuario que fertilisa o interior de varios Estados da União.

— Usando da autorisação contida no art. 6º § 11 n. 10 da lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895, dei novo regulamento á Estrada de Ferro Central do Brazil pelo decreto n. 2247 de 26 de março, no qual procurei attender ás exigencias do serviço, assentando bases para a melhor organisação dos diversos ramos da administração e tendo em vista reduzir as despesas do custeio pela applicação de medidas efficazes, quer na fiscalisação da acquisição do material, sua conservação e emprego, quer na utilisção do pessoal.

Autorisei as obras de um ramal ligando a estação maritima da Gambôa ás linhas geraes da estação central, sendo os respectivos estudos approvados pelo decreto n. 2239 de 9 de março de 1896 e as obras concluidas; e, no ramal de S. Paulo, procedeo-se ao alargamento da bitola até á cidade de Taubaté, ponto do nordéste desse Estado, que representa o limite das zonas que procuram naturalmente o porto desta Capital e o de Santos.

Attendendo a que a área occupada por esta estrada desde a estação central até a de S. Diogo era insufficiente para as exigencias do seu trafego avultado, o que trazia serios embarços á regularidade do movimento de trens, originando frequentes accidentes; tendo a experiencia tambem demonstrado a impossibilidade de regularisação do serviço do trafego sem o augmento de linhas, o que só se conseguiria pelo alargamento do leito da estrada, na parte em que mais sensível era a sua escassez e pela convergencia do ramal da estação maritima da Gambôa directamente para a linha principal, de modo a tornar-se o serviço da estação central independente do deste ramal — foi approvedo por decreto n. 2895 de 9 de maio proximo passado o projecto de alargamento da área occupada pela Estrada de Ferro Central do Brazil, desde a estação central até á de S. Diogo.

As obras tiveram começo com os recursos votados na lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897, achando-se os serviços já muito adiantados.

Taes obras concorreram bastante para melhorar as condições dessa importante ferro-via, que constitue, de facto, uma das mais solidas garantias do nosso credito.

Graças aos esforços da administração, secundados pela competência e solicitude de auxiliares do maior valor, a Estrada de Ferro Central entrou em phase não só de funcionamento regular, como de franca prosperidade.

— Pelo decreto n. 2346 de 9 de maio passado transferi á «Leopoldina Railway Company, Limited», mediante as condições constantes do mesmo decreto, as concessões, privilegios, garantias de juros e outros favores de que gozava a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina em relação ás vias-ferreas de Campos a Carangola, com os seus ramaes de Itaperuna a Poço Fundo e Murundú a Santo Eduardo, de Santo Eduardo a Cachoeiro de Itapemirim, Central de Macahé, prolongamento da do Barão de Araruama, Leopoldina com o ramal do Sumidouro e Norte Railway.

— Tendo o Congresso autorizado o Governo a entrar em accôrdo com a Companhia Oeste de Minas no sentido de liquidar com ella as suas contas, podendo encampar as linhas da mesma estrada, vendendo-as ou arrendando-as, como fôr mais conveniente, foi a 22 de setembro findo nomeada uma commissão para colligir todos os elementos necessarios á execução de semelhante autorisação. Essa commissão já deu começo aos seus trabalhos.

— Por decreto n. 2915 de 16 de junho findo foi declarada caduca, de accôrdo com as clausulas 8^a das que baixaram com o decreto n. 933 de 8 de novembro de 1890 e 4^a do decreto n. 6935 de 10 de agosto de 1878, a fiança da garantia de juros de 6% sobre o maximo de 30:000\$ por kilometro, concedida para a construcção de uma estrada de ferro que, partindo da cidade de Alagoas, vá entrar-se na Via-ferrea de Paulo Afonso, com dois ramaes — um que, cortando o valle do rio Cururipe, se dirija á cidade de Palmeira dos Indios e outro que, descendo o valle do rio Taipú ou outro affluente do baixo S. Francisco, vá ter á margem deste rio, no ponto mais conveniente para a ligação das vias-ferreas dos Estados de Alagoas e Sergipe.

— Com o decreto n. 2885 de 25 de abril deste anno foi expedido novo regulamento para a fiscalisação das estradas de ferro concedidas pelo Governo Federal.

— Com o pensamento de reduzir os encargos da União, o Congresso supprimio os recursos consignados nas leis de orçamento para as obras a cargo do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e a lei citada n. 429 no art. 6^o § 23 estatuiu que—« para as obras, cuja suspensão imraediata não pudesse ser effectuada sem grave prejuizo para a União e para aquellas em que estivesse empenhada a responsabilidade do Estado por contractos que não pudessem ser rescindidos sem sujeitar-se o Thesouro Federal a justas e onerosas indemnisações, ficava o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos restrictamente indispensaveis, submettendo-os ao conhecimento e approvação do Congresso na sua proxima reunião ».

Para o fim de executar esta autorisação, procurou o Governo estudar os contractos em vigor para a construcção das estradas de ferro da União, resultando desse estudo a convicção de que não só razões de ordem economica, como de ordem publica e administrativa, aconselhavam a sua rescisão.

Com relação a esses contractos e á sua rescisão, pronunciei-me nestes termos em mensagem de 1897:

« Celebrados sem prazo nem valor fixos, empenharam a responsabilidade do Thesouro Federal por tempo e sommas indeterminadas, embaraçando assim o livre exercicio da attribuição legislativa da fixação annual da despeza publica.

Feitos sem concorrência publica, os preços eram arbitrarios; sem estudos, a mudança da direcção das linhas dava origem a indemnisações. Não foram sufficientemente salvaguardadas as responsabilidades do Governo ante os compromissos excepcionaes que assumia. Dahi as difficuldades creadas para este ramo de serviço

publico, cuja solução era muitas vezes onerosissima e que provinham de reclamações, ora por motivo da suspensão de obras durante a guerra civil, por ordem do Governo, ora em virtude de grandes oscillações nos preços dos salarios e dos materiaes, ora ainda por falta de pagamento em razão da exiguidade de verbas orçamentarias e de muitas outras causas.

Das linhas contractadas não poucas eram absolutamente improductivas, outras de caracter puramente estadual, outras, finalmente, devido á sua pequena extensão, não podiam ser trafegadas pela União. Alguns desses contractos haviam sido celebrados por directores das estradas de ferro, sem consentimento do Governo; e, em sua conformidade, executaram-se obras na importancia de centenaes de contos de réis, fazendo-se, outrossim, grandes encomendas sem a indispensavel autorisação. Estes actos abusivos deram em resultado uma despesa superior a 15.000.000\$, feita sem verba e sem lei, por agentes do Poder Executivo, no Ministerio da Viação.

As obras foram suspensas, e procurou-se reduzir os prejuizos ao minimo, já pela venda de parte dos materiaes existentes, já utilizando-se a outra parte em obras publicas federaes.

Rescindiram-se os contractos, nas melhores condições que foi possível conseguir para os cofres publicos: a sua importancia total foi de 2.777.884\$, para obras no valor de 35.912.000\$, o que dá uma proporção de menos de 8%. Ainda mais: se daquella quantia for deduzida a de 800.000\$, valor de reclamações já aceitas anteriormente pelo Governo, a taxa de rescisões paga realmente é de menos de 6% — quasi metade da de 10%, que, como se sabe, é a geralmente aceita pelo Poder Judiciario e pela administração em operações desta ordem.

Os compromissos do Thesouro estão sendo reduzidos pela economia que se está effectuando e que deve continuar nos annos vindouros, por ser ella o agente mais directo e positivo para melhorar as nossas condições financeiras.

O Governo do Estado da Bahia pediu a entrega das obras dos ramaes da Estrada de Ferro S. Francisco, com o fim de concluil-os. E' de esperar que os outros Estados imitem esse patriotico exemplo em relação ás linhas meramente estadoaes.»

— Outra modificação importante soffreo o regimen das Estradas de ferro da União, em execução do acto legislativo de 9 de dezembro de 1896, que mandou arrendal-as.

Em observancia ao disposto, no art. 4º, ns. 1 a 6, dessa lei e nos termos do decreto n. 2403 de 28 do mesmo mez e anno, foi publicado o edital de 8 de janeiro de 1897, chamando concurrentes para o arrendamento das estradas de ferro da União, estabelecendo-se como limite para o recebimento de propostas aqui, e em varias praças da Europa e na dos Estados Unidos da America, o dia 15 de maio subsequente, prazo que foi prorogado até 9 de setembro por edital de 14 do referido mez.

Foram arrendadas as estradas de Sobral, de Porto-Alegre a Uruguayana, de Baturité e Central de Pernambuco.

Quanto á estrada Sul de Pernambuco, o Governo resolveo por acto de 29 de março mandar abrir nova concurrencia, visto que das duas propostas apresentadas, uma não satisfazia as condições do edital e outra offercia preço insignificante pelo arrendamento dessa estrada, que já tem custado á União a avultada quantia de 31.385.018\$175.

Pendem de estudo e decisão as propostas para o arrendamento da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco.

Com o arrendamento dessas estradas ficou o orçamento alliviado de onus não pequeno, pois como se sabe não produziam renda.

— Os serviços do correio tiveram sempre regular execução. O regulamento de 10 de abril de 1894, em varias disposições substanciaes, afastava-se do decreto n. 194 de 11 de outubro do anno anterior, que autorisava a sua promulgação. No intuito de descentralisar e melhorar o serviço postal, a lei n. 272 de 10 de junho de 1895 autorisou o Governo a rever aquelle regulamento, observando as bases nella estatuidas.

Em virtude dessa autorisação, expedio-se o decreto n. 2230 de 10 de fevereiro de 1896, que approvou o novo regulamento dos correios federaes.

« Não obstante terem sido reduzidas algumas despesas e supprimidas outras, disse eu em 1897 ao Congresso, a desproporção constante e de longa data entre a receita e a despesa do Correio não tem permitido os melhoramentos reclamados pela sua natural expansão.

Sendo a receita exclusivamente representada, até agora, pelas taxas arrecadadas com a correspondencia particular, e não pouco defraudada pelo contrabando, indispensavel é que se cogite nos meios de amplial-a convenientemente.

Dada a discriminação das rendas e dos impostos federaes e estadoaes, não parece justo que os Estados deixem de pagar o serviço postal, que lhes é prestado pela União, a qual só tem em vista, com

a receita que arrecada, dar maior impulso ao mesmo serviço em todo o territorio nacional, em beneficio commum e com o menor encargo possivel para o Thesouro Federal.»

A lei do orçamento actual alterou as taxas postaes internas, attendendo em parte aquellas reflexões.

A nova tarifa postal, que entrou em vigor em 1 de janeiro ultimo, augmentando as taxas de algumas especies de correspondencia e sujeitando a esse imposto a correspondencia official dos Estados e municipios, até então de livre circulação, produziu no 1º trimestre do actual exercicio um augmento de renda superior a 42 % á de igual periodo no anno passado. Tal porcentagem prova que a elevação de taxas não modificou o movimento geral de correspondencias, cujo decrescimento a muitos causava receio.

O serviço de vales postaes no corrente exercicio tem tido sensivel desenvolvimento, tanto para o interior do paiz, como para o Reino de Portugal, o que muito contribue para o augmento da renda postal.

Acham-se em preparo as instrucções para a inauguração do serviço de permutas de cartas, contendo valor declarado, com todos os paizes estrangeiros, o que constituirá nova fonte de renda; e estão em caminho de publicidade o «Ensaio do Diccionario Geographico Postal do Brazil» e o «Gua Postal», trabalhos de reconhecida utilidade.

Em 5 de maio de 1897 realizou-se em Washington o Congresso Postal annunciado para essa data na Convenção da União Postal Universal. O Brazil foi alli bem representado pelo seu consul em New-York Dr. Fontoura Xavier, que assignou, segundo as instrucções recebidas, a convenção principal e os accòrds relativos ás cartas com valor declarado e vales postaes, unicos que por emquanto pôde o Correio Brasileiro executar.

Ao nosso representante foram enviados em tempo os necessarios esclarecimentos para que pleiteasse a proposta do Brazil, já apresentada e discutida no Congresso de Vienna em 1891, no sentido de tornarem-se gratuitos, em todo o territorio da União Postal, o transitio maritimo e o terrestre das correspondencias. Submettida a questão ao estudo de uma comissão, composta dos representantes da Alemanha, Austria-Hungria, Suissa, Belgica, França, Italia, Paizes-Baixos, Estados Unidos da America e Republica Argentina, procurou ella conciliar as duas opiniões que se manifestaram contrarias a tal respeito:—propoz e foi approvada a medida de redução gradual no preço dos referidos transitos. Esta providencia entrará em vigor em 1 de janeiro de 1899, ao iniciar-se a execução dos novos tratados postaes, e é de incontestavel vantagem para nosso paiz, porque o alliviará de um dos peados encargos internacionaes.

Estão dependentes de approvação do Congresso a convenção principal e os accòrds firmados no Congresso de Washington e bem assim o celebrado com o Governo Portuguez para o estabelecimento de um serviço de permuta de encomendas. E' urgente a approvação dessas convenções.

— De accordo com as disposições da lei n. 193 de 9 de outubro de 1893 foram reorganizados os serviços a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos.

Obedecendo ao plano de fazer a ligação dos Estados por uma rede interior, que possa garantir a livre communicação entre elles nos casos de interrupção das linhas ao longo do littoral, proseguiram os trabalhos das novas linhas, que tiveram extraordinario desenvolvimento até que, em cumprimento da lei n. 429, tive que mandar sustar a dita construcção.

Como consequencia, expedi o decreto n. 2745 de 17 de dezembro de 1897, que reduziu o quadro do pessoal empregado naquelle serviço.

No intuito de elevar a renda telegraphica e diminuir o *deficit* que o serviço acarretava, foram modificadas as taxas internas, adoptando-se um tarifa differencial com redução da taxa elementar á medida do accrescimento das distancias, de accordo com o que foi autorisado pelo Congresso.

Os dados relativos ao 1º semestre do corrente anno indicam um quasi equilibrio da receita com a despeza effectuada, porquanto elevou-se a renda nesse periodo a cerca de 3.500:000\$, quando em todo o exercicio passado foi ella de 4.878:000\$000.

Na parte relativa ao trafego internacional começaram a vigorar a 1 de julho de 1897 as modificações introduzidas no respectivo regulamento pela conferencia telegraphica de Budapesth, realizada a 10 de junho de 1896 e onde fomos representados pelo Sub-Director dos Telegraphos. Em consequencia, foram reduzidas as tarifas dos telegrammas procedentes do Brazil com destino ao exterior, ficando equilibradas as taxas nos dous sentidos. O franco, unidade elementar da tarifa, é cobrado segundo o seu equivalente em moeda nacional, de accordo com a média da taxa cambial do trimestre anterior.

— Os serviços relativos ao melhoramento dos portos tiveram o impulso compativel com a exiguidade das verbas consignadas no orçamento. Para se adaptarem ás multiplas necessidades do commercio

internacional essas obras importam em avultado dispendio, que será compensado, entretanto, pelo desenvolvimento commercial que animam, pelas relações internacionaes que estreitam, pelo accrescimento da fortuna publica que operam e pela facilidade que offerecem a melhor fiscalisação e arrecadação das rendas aduaneiras.

O decreto legislativo n. 1746 de 13 de outubro de 1869, autorizando o Governo a contractar a construcção, nos differentes portos do paiz, de dócas e armazens para carga, descarga e guarda e conservação das mercadorias de importação e exportação, mediante favores que foram ampliados pela lei n. 3314 de 16 de outubro de 1886, art. 7º, resolveo o problema da execução das grandes obras de melhoramento dos portos.

Foi á sombra das disposições salutaes dessas leis que começaram e vão em progressivo andamento as obras do porto de Santos, o qual em breve, convenientemente aparelhado, offerecendo pela sua situação e condições naturaes grandes facilidades á navegação e muitas vantagens ao commercio internacional, será o primeiro porto da America do Sul.

Na concorrência aberta para a construcção das obras de melhoramento do porto do Recife, foi apresentada apenas uma proposta, que está pendente de estudo.

Por decreto n. 2917 de 21 de junho ultimo foi approvedo o regulamento para os serviços de melhoramentos de portos, rios e canaes.

A lei n. 123 de 11 de novembro de 1892 regulou a navegação de cabotagem. Para a sua completa execução expedi o decreto n. 2301 de 2 de julho de 1896.

Pelo art. 1º das disposições transitorias desse regulamento, devia elle começar a vigorar no dia 5 de dezembro do mesmo anno, prazo que foi depois espaçado para 5 de dezembro de 1897. O decreto legislativo e respectivo regulamento vão produzindo os seus beneficos effeitos. No periodo decorrido de 1 de julho de 1897 a 31 de março deste anno foram nacionalisadas 111 embarcações, facto que é muito auspicioso.

ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA

Eram muito penosas as condições do paiz quando a 15 de novembro de 1894 assumi a direcção do Governo.

O meu antecessor teve de luctar com difficuldades extraordinarias para dominar os movimentos armados, que por tanto tempo flagellaram a Republica. Esse esforço nobilissimo, coroado afinal por completo triumpho, custou ao paiz os mais pesados encargos. Coube-me a tarefa ingrata de liquidar as responsabilidades provenientes dessas luctas desoladoras, tendo não só de acudir aos onus directos que se resolvem em pagamentos de contado, mas tambem aos que surgem como consequencias fataes desses movimentos e por seu turno reclamam recursos ou para a reorganisação dos serviços perturbados ou para curar de providencias tendentes a restaurar os movimentos regulares da administração.

Os documentos officiaes esclareciam mal a situação real do paiz, cuja gravidade era desenhada com as cores mais sombrias nos relatorios que me foram apresentados, como já o eram nos debates do Congresso.

Foi o meu primeiro cuidado examinar os recursos de que dispunha o Governo em Londres para acudir ao serviço da divida externa e a outros encargos que deviam ser satisfeitos no exterior. O orçamento, reclamado de Londres a 16 de novembro de 1894, accusava a existencia de recursos até janeiro, denunciando para fevereiro um pequeno *deficit*, incluindo já o saldo do emprestimo da Companhia Oeste de Minas.

Certifiquei-me ao mesmo tempo de que a 14 de novembro daquelle anno, isto é, na vespera de tomar posse do Governo, havia sido expedida uma ordem para a celebração de contractos para construcções navaes, na importancia approximada de £ 2.000.000, havendo requisição para pagamento da primeira prestação desses contractos, ou £ 300.000.

No interior não eram menores as difficuldades. Além das despesas ordinarias, era preciso attender ás que se tinha de fazer — com o Congresso em prorogação; com as festas em homenagem á commissão Uruguaya; com as que eram reclamadas pelo movimento das forças do Sul, estando imminentes as que eram devidas por pagamentos de juros das apolices, além de grande numero de reclamações adiadas.

Para acudir a tão numerosas exigencias contava o Governo com os recursos provenientes da arrecadação. A caixa do Thesouro denunciava uma fraca existencia de fundos e a conta corrente com o Banco da Republica um saldo contra o Thesouro de cerca de 40.000:000\$000.

Não era uma perspectiva alentadora e estes factos reflectiam, entretanto, uma parte muito limitada dos embarços que tinha de encontrar em meu caminho, sem descobrir com clareza a gravidade da situação geral.

Além dos compromissos avultados provenientes dos movimentos armados; dos encargos derivados dos contractos para construcções navaes, avaliados em cerca de £ 2.000.000; das despézas com encomendas para armamentos do Exército, calculadas em mais de 20.000:000\$, outras enormes responsabilidades se verificaram, que é preciso assignalar, porque foram satisfeitas pelo meu Governo, vindas, entretanto, do passado e influido tristemente para deprimir o estado geral das nossas finanças:

Teve o Governo de satisfazer encargos provenientes da guerra civil do Rio Grande do Sul e os que derivaram da revolta da Armada; os dispendiosos concertos do *Riachuelo* e *Aquidaban*; as comissões numerosas no interior e exterior; o augmento dos vencimentos de officiaes extranumerarios, importando em muitos milhares de contos de réis;

O empréstimo da Companhia Oeste de Minas, que entrou a pesar entre os compromissos da divida externa para o pagamento dos juros e amortisação, tendo o Governo ao mesmo tempo de ir entregando aqui, em nossa moeda, a sua importância calculada ao cambio de 20 dinheiros por 1\$000;

O saldo da conta corrente do Banco da Republica de cerca de 40.000:000\$, sendo a metade, approximadamente, proveniente da compra da carteira hypothecaria do antigo Banco do Brazil, que foi transferida ao Banco Hypothecario;

A indemnisação aos Bancos Regionaes, tornada effectiva durante o Governo do Sr. Vice-Presidente, onerando o Thesouro em 14.630:105\$000;

Os onus do contracto com a Companhia Metropolitana para a introdução de immigrantes, cuja rescisão custou ao Thesouro 8.500:000\$000;

O pagamento da divida do Estado de S. Paulo de cerca de 6.000:000\$, proveniente de impostos arrecadados pela União;

As indemnisações provenientes da revolta da Armada e da guerra civil do Sul;

As grandes sommas relacionadas como dividas de exercicios findos;

O pagamento das reclamações italianas;

Os avultados fornecimentos de material á Estrada de Ferro Central do Brazil, perturbada então em seu trafego regular.

As considerveis sommas, que estas parcelas representam, impuzeram ao Governo sacrificios enormes e aliás menos importantes ainda do que as responsabilidades que provieram de outros factos, occorridos em anteriores administrações.

O decreto n. 1836 de 23 de setembro de 1893 autorisou a emissão de 100.000:000\$ em *bonus* para auxilio ás industrias do paiz. A emissão se devia fazer em series de 20.000:000\$ cada uma. Quando começou o meu Governo, haviam sido emitidos 80.000:000\$ em *bonus*, estando autorisada a emissão da ultima serie. Suspendi essa autorisação. Os *bonus* emitidos, entretanto, começaram a não encontrar collocação, indo parar no Thesouro ou na caixa do Banco da Republica, seguindo-se, o que era fatal, a sua conversão em notas do Thesouro, providencia que foi autorisada pela lei de 9 de dezembro de 1896.

Augmentou-se, pois, a circulação com 80.000:000\$ de papel moeda, correspondente a igual quantia de *bonus* emitida pelo Governo anterior, sem vantagem real para as industrias que se procurava beneficiar, mas com grave damno para a circulação do paiz e para a vida normal da administração.

O Governo anterior havia já, por força do decreto n. 1616 de 23 de dezembro de 1893, autorizado a emissão de 83.000:000\$ de papel-moeda para as suas urgentes necessidades, devendo addicionar-se a esta somma a de 125.000:000\$, emitida de conformidade com as leis de 1875 e 1893 para empréstimo aos bancos de depositos durante os annos de 1892 e 1893.

A circulação foi assim, lamentavelmente, augmentada e a sua garantia metálica desapareceu por completo do Thesouro. Havia em seus cofres, durante a anterior administração, a grande somma de £ 2.500:000, mas foi toda applicada em despezas do Governo, havendo sido retirado dos depositos o ultimo soberano dos lastros.

O augmento inconsiderado da nossa circulação e o desaparecimento do metal que garantia as emissões, foram grandes factores da crise financeira, contra a qual temos luctado com tanto esforço, perturbando a existencia das boas empresas e embaraçando, senão tornando impossivel, o funcionamento dos nossos grandes estabelecimentos de credito.

Apreciados estes elementos com calma; reflectindo-se na anarchia e na indisciplina geral de que funcionarios e repartições, de ordem civil ou militar, eram affectados, trabalhados alguns, e não eram poucos, pela impaciencia de más ambições ou de paixões politicas irrefreaveis — poder-se-ha fazer idéa da situação, que tinha de ser regularizada pelo esforço do primeiro governo civil da Republica.

Sabia perfeitamente que não se restaura a situação de um paiz, violentamente perturbado por causas complexas de profunda gra-

vidade, senão pelo influxo de uma acção paciente e tenaz, ajudada pelo concurso dos outros poderes da Republica e pela boa vontade e pureza das intenções dos directores da opinião. Seria temeridade pretender concertar, em curto periodo, erros accumulados que produziram bruscos abalos nos movimentos da circulação e profunda desconfiança nos creditos do paiz.

Era meu dever caminhar, sem esmorecimentos, e o fiz certo de que os meus esforços, se não conseguissem reconstituir de uma vez as nossas finanças, haviam de desbravar as difficuldades, preparando o caminho para os meus successores.

Cumpri com firmeza o meu dever, surdo aos clamores dos que, ou feridos em seus interesses ou contrariados em suas ambições, buscaram tantas vezes crear uma corrente de antipathia, de desgosto e quem sabe de rancor, que tornava pesado o meio em que tinha o Governo de exercer a sua influencia.

Procurei com o mais sollicito cuidado imprimir ordem ás repartições de fazenda, regularisar todos os serviços da administração e promover incessantemente os meios que me pareciam efficazes para o melhoramento da situação economica e financeira da Republica.

Quando assumi o Governo, regia-se o Tribunal de Contas, provisoriamente, pelo decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892, expedido pelo Poder Executivo. Em mensagem que dirigi ao Congresso por occasião de sua abertura em 1895, eu disse, referindo-me a esse Tribunal: «Creação constitucional da mais elevada importancia para o regular funcionamento do regimen financeiro, comprehendei quanto convém que essa instituição se funde em lei organica permanente para que possa desempenhar com vantagem para a administração e para o credito do paiz o utilissimo encargo de fiscalisar as leis da receita e o emprego dos dinheiros do contribuinte ».

Tendo a lei n. 392 de 8 de outubro de 1896 reorganizado o Tribunal de Contas, expedi o regulamento necessario para a sua execução com o decreto n. 2409 de 23 de dezembro daquelle mesmo anno, entrando o Tribunal em funcções normaes, regulares e definitivas.

Os Governos devem ser zelosos no emprego dos dinheiros publicos e um apparelho de fiscalisação bem constituido é um elemento forte de apoio para o credito nacional e uma garantia para o contribuinte. Tive o maior empenho em fazer funcionar essa instituição, cujo influxo salutar se ha de fazer sentir mais efficazmente na administração financeira do paiz, quando conseguirmos constituir um codigo de contabilidade que, principalmente, organise a structure dos nossos orçamentos e corrija os defeitos de nossas leis antiquadas de fazenda.

Estavam as repartições de fazenda funcionando muito irregularmente em 1894. O velho pessoal havia desaparecido e o novo não tinha o necessario preparo para poder esclarecer o Governo a tempo e efficazmente. Era preciso muito esforço, tenacidade e coragem para restituir a ordem e regularidade aos serviços e repartições. Como consequencia, surgiu o rumor de que parte das rendas publicas estava sendo desviada das repartições fiscaes. Ao mesmo tempo leis especiaes de fazenda prohibiram a demissão dos empregados sem processo judicial, e, mais tarde, tornou a demissão desses funcionarios dependente de um processo administrativo.

Supprimidas, por outro lado, as thesourarias de fazenda, passaram para as alfandegas, que tinham attribuições de natureza muito diversa as que pertenciam ás repartições supprimidas, estabelecendo-se natural confusão e desordem de funcções.

Todos estes elementos perturbadores anarchisavam o serviço da arrecadação, embaraçando os movimentos do Governo.

No intuito de acautelar a arrecadação e certo de que não pôde ter autoridade para reclamar imposições do contribuinte o poder que não zela convenientemente da renda, fiscalizando a sua cobrança, submetti a rigorosa fiscalisação as repartições da Republica, mandando commissões por toda a parte, substituindo o pessoal, instruindo-o convenientemente, corrigindo os seus desvios e tomando outras providencias indicadas pelas circumstancias.

Era preciso, entretanto, reorganisar as repartições de fazenda, habilitando-as a cumprir os seus deveres e fazendo desaparecer aquelles vicios, que tanto estavam embaraçando a administração. Em mensagem de 23 de setembro de 1897 dirigi-me ao Congresso, pedindo essa reforma e indicando as bases, que me pareciam aceitaveis. A lei n. 489 de 15 de dezembro desse anno, no art. 9º, autorizou o Governo a proceder áquella reorganisação, aceitando os lineamentos que indiquei nessa mensagem.

Segundo informações do Thesouro, a confusão e o atrazo nos varios ramos de serviços da administração da fazenda, occasionados pela extincção da secretaria e das thesourarias, se ia aggravando de anno para anno, a ponto de tornar quasi impossivel colligir os elementos para a confecção dos balanços, da proposta de orçamento e do relatorio. Para attender a necessidade tão urgente procedi á

reorganisação das repartições de fazenda, expedindo para esse fim o decreto n. 2807 de 31 de janeiro do corrente anno.

Por essa reforma creou-se nos Estados, que ainda não tinham, delegacias fiscaes com as attribuições das antigas thesourarias, organisou-se um corpo especial de inspectores para a fiscalisação prompta e constante das varias repartições e creou-se no Thesouro uma nova directoria encarregada do expediente do Ministro e da inspecção de fazenda.

Além disso, foi o Governo autorizado a annexar ás delegacias as caixas economicas, o que fez por decreto n. 2882 de 16 de abril ultimo, deixando, porém, autonomas as dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes e Rio Grande do Sul, por causa do grande movimento de serviço, quer nas delegacias, quer nas caixas daquelles Estados.

Por força dessa annexação, os serviços das caixas economicas serão desempenhados por empregados de repartições extinctas, que continuarão a perceber seus vencimentos pela verba propria, recebendo apenas por conta da caixa uma pequena gratificação.

Assim apparelhadas as repartições e por ellas distribuidos os serviços de accôrdo com a índole de cada uma, de modo que a arrecadação e a fiscalisação se exerçam por órgãos proprios para se não prejudicarem reciprocamente, aproveitamos com a reforma 130 empregados extinctos, do que resultou para o Thesouro grande economia.

Transparece da reforma o interesse que ao Governo despertava a arrecadação das rendas internas, cujo desenvolvimento promovimos com o maior empenho, convencido da necessidade de não constituirmos base quasi exclusiva do nosso regimen tributario os impostos de importação para consumo.

Eliminados os antigos collectores, provada, senão a inefficacia, pelo menos o constrangimento dos Governos Estaduaes para auxiliar a União nesse ramo de serviço, necessario foi procurar nos agentes do correio os auxiliares da administração para este mister, até que o desenvolvimento normal da renda suggira e aconselhe providencias de outra ordem.

Em 18 de julho do corrente anno, o Ministro da Fazenda expediu instrucções para a execução do art. 27 e seguintes do decreto n. 2807 de 31 de janeiro e por decreto n. 2998 de 14 de setembro ultimo expediu regulamento para a fiscalisação dos impostos de consumo. A renda interna desenvolve-se e tende a crescer.

— Obedecendo ao pensamento da lei n. 354 de 16 de dezembro de 1895, reorganizando a corporação dos corretores de fundos publicos e providenciando sobre as operações por elles realisadas na Bolsa, promulguei o decreto n. 2475 de 13 de março de 1897, dando regulamento áquella lei e explanando as idéas do legislador. Sem embaraçar as operações de Bolsa, nem entorpecer os razoaveis movimentos da legitima especulação commercial, não me parecia admissivel que o credito da Republica pudesse ser objecto dos ataques da agiotagem, que em todos os paizes se procura combater, como prejudicial aos serios interesses de praças bem reputadas.

Regulando as operações de Bolsa, seguindo os preceitos adoptados nas legislações mais adiantadas, não me descuidei de attender aos reclamos do commercio, quando se queixava de ficarem paralyzados valores importantissimos como os que são representados por mercadorias depositadas nas dócas e alfandegas, estradas de ferro e trapiches, e, reunindo os preceitos mais seguidos nos paizes estrangeiros e mais adequados ao nosso, organizei o regulamento [que foi expedido pelo decreto n. 2592 de 24 de abril de 1897].

A emissão de *warrants*, com as facilidades creadas para a sua aceitação e circulação, era ao mesmo tempo um auxilio aos lavradores, cuja sorte muito me preocupava.

Os decretos sobre a fabricação e importação de rotulos, sobre a isenção de impostos conferida á construcção naval, sobre sociedades sportivas e os numerosos regulamentos expedidos para a arrecadação do imposto sobre dividendos, para a cobrança do sello das apolices de companhias de seguros, para o imposto de consumo do sal, dos phosphoros, dos vencimentos e subsidios, do fumo, das bebidas alcoholicas, de transporte, de industrias e profissões, de consumo d'agua na Capital Federal, de transmissão de propriedade, de taxas das analyses do Laboratorio Nacional, obedeceram ao pensamento constante do Governo de imprimir ordem aos serviços e regularidade e systema ás repartições que lhe eram subordinadas.

— O nosso systema tributario assenta nos direitos de importação quasi exclusivamente, como já disse.

O Congresso havia determinado na lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896, art. 7º, a nomeação de uma commissão, constituida por empregados de fazenda, negociantes e industriaes, para proceder á revisão detalhada e completa da actual tarifa. O Governo, em execução do pensamento do legislador, conseguiu no anno passado organizar esse trabalho de revisão, por intermedio de uma commissão de cidadãos de reconhecida competencia, o qual, apresentado

ao Congresso, foi incluído na lei n. 489 de 1897, com as modificações constantes do art. 1º. Estas modificações determinaram a necessidade de redigir as novas tarifas de accordo com as resoluções legislativas, o que se fez pelo decreto regulamentar de 17 de dezembro de 1897.

As novas tarifas têm suscitado criticas e apprehensões quanto á sua influencia sobre a renda. Os estudos a que procedeo o Governo e os dados que tem colligido sobre o movimento da importação, se provam que algumas de suas disposições carecem de modificação, porque têm concorrido para o decrescimento da renda, não bastam para condemnar o trabalho feito por homens competentes e de responsabilidade. E' preciso acompanhar com vigilante cuidado o movimento da importação em todas as alfandegas e mesas de rendas da Republica, para, por meio de uma comparação leal e exacta com o realisado na constancia das velhas tarifas, se poder concluir pela necessidade de uma nova revisão em todo o trabalho. Não é prudente, em assumpto tão melindroso e a que se prendem interesses da maior valia, proceder com precipitação.

SITUAÇÃO FINANCEIRA

As grandes perturbações, que crearam para as finanças da Republica uma situação de «crise permanente» durante todo o periodo de meu Governo, tiveram para alimentar-as não só o conjuncto de todas as causas de ordem economica que em toda parte costuma geral-as e activar o seu pernicioso desenvolvimento, mas ainda a fatal contribuição de causas gravissimas de ordem política, que nasceram com a mudança do regimen, crescendo e avolumando-se com o desvio das paixões, com a ambição irrequieta de politicos intransigentes e radicaes. Não ha paiz que domine a desconfiança gerada por essa multidão de factores, nem credito que se firme enquanto não forem elles eliminados. E quando o espirito politico, desviado das normas sãs que só o patriotismo sabe suggerir, busca elementos nas dificuldades financeiras do paiz para fazer vingar suas pequenas ambições, é difficil medir a extensão do sacrificio imposto aos que governam para assegurar a ordem, para manter o credito publico e restaurar a confiança nos seus destinos.

Aos grandes encargos, que já assignalámos e que foram legados ao meu Governo, vieram juntar-se para agravar a situação, como era natural, a baixa do cambio a uma taxa infima, a depressão do valor dos nossos titulos no exterior, o decrescimento da renda, o desequilibrio entre os valores de importação e os de exportação, em vez da entrada de capitaes a fuga dos que tinham collocação no paiz, e, por ultimo, a baixa do preço do café, principal producto de nossa exportação.

Iniciei a minha administração cheio de confiança, mas certo de que tinha diante de mim temerosas difficuldades a vencer.

« Desde que, disse em 1895 na primeira mensagem que dirigi ao Congresso, tenhamos conseguido imprimir ordem á administração, regularisar os serviços, estimular as fontes de receita, fiscalisar o seu emprego e reduzir, quanto fôr possível, a despesa publica, a situação financeira ha de melhorar e a confiança em nosso credito se restabelecerá definitivamente. »

O Congresso havia autorisado o Governo, na lei de orçamento para 1895, a effectuar as operações de credito que fossem necessarias para fazer face ao *deficit* que se pudesse verificar no exercicio dessa lei, ás despesas oriundas da revolta de 6 de setembro de 1893 e para proceder ao resgate do papel-moeda emittido depois dessa data.

Resolvi fazer logo um appello aos capitaes do paiz e, por decreto n. 1976 de 25 de fevereiro de 1895, autorisei o emprestimo de 100.000:000\$, a juros de 5 %, sendo o preço da emissão 95 %, e a operação teve completo exito.

Em seguida pude realisar no exterior um emprestimo de £ 6.000.000, á mesma taxa, sendo de 85 % o preço da emissão.

Destinei o emprestimo interno ao pagamento da divida em conta corrente com o Banco da Republica, ao resgate de 30.000:000\$ de papel-moeda e ao emprestimo aos Estados do Paraná e Santa Catharina.

Com o producto da outra operação ficava habilitado para attender aos grandes encargos em ouro, principalmente armava-me de recursos que permittiam libertar o mercado da concorrência do Governo e preparar uma situação melhor para o cambio.

Ao mesmo tempo esforçava-me para restituir a paz á familia brasileira, dividida no Sul por uma guerra civil que por demais se prolongava. Quando em agosto de 1895, effectuava-se a pacificação, tinham já surgido as questões do Amapá e a occupação da ilha da Trindade, que tanto agitaram a opinião e constituíam um embaraço á firmeza do nosso credito no exterior: os titulos do nosso emprestimo externo, em consequencia dos factos occorridos no Amapá, não puderam ser cotados na Bolsa de Paris; a questão da Trindade fechou os mercados inglezes a legitimas operações, que se haviam

encaminhado e que deviam trazer-nos o concurso de grandes capitães.

O anno de 1896 foi de sobresaltos e inquietação para o commercio e para a lavoura, sobretudo de grande agitação nos movimentos da praça, sempre irregulares e ás vezes incompreensíveis, como tivemos opportunidade de assignalar ao Congresso.

A lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895, que orçou a receita e despeza para o exercicio de 1896, foi, como se vê, promulgada na ante-vespera do dia em que devia começar a ser executada em toda a Republica. Alterando profundamente o regimen existente e obscura em suas disposições, foi difficil o trabalho de executal-a.

O commercio, os bancos, o Inspector da alfandega, o Syndico dos corretores, o Director do Laboratorio de Analyses, auxiliados todos pela imprensa, trouxeram ao Governo uma alluvião de reclamações, que denunciaram logo as difficuldades com que tinha de lutar a administração na vigencia dessa lei.

Em consequencia da elevação da tarifa, houve nos primeiros mezes do anno, um grande crescimento de importação, exactamente quando fracas se tornaram as entradas do café, que deviam fornecer dinheiro para os pagamentos no exterior. Havia, entretanto, a esperanza de que, no segundo semestre, affluiriam aos mercados desta Capital e de Santos valiosos recursos, que tornariam mais folgada a situação da praça e mais tranquilizador o estado geral do paiz.

Perseverei no plano, que havia traçado, de executar a lei com lealdade, reduzindo a despeza publica tanto quanto possivel, e esforçando-me por bem fiscalisar a arrecadação da renda.

« Não obstante esse programma de administração, disse aos legisladores em maio de 1896, efficaz em toda parte para a restauração das finanças de um paiz; não obstante a tranquillidade interna, assegurada pela pacificação do Rio Grande do Sul, estancando-se uma fonte enorme de despesas para o Thesouro e de perturbações para a Nação; apesar de ter o Governo levantado no exterior um grande emprestimo, que lhe permittia afastar-se do mercado, livre assim da concorrência de um grande tomador de cambiaes; a despeito de haver o Governo iniciado o seu pensamento de resgate do papel-moeda, retirando da circulação 30.000.000\$ — o cambio desceo, com geral surpresa, a uma taxa que perturba aos que conhecem os grandes recursos do paiz.» O cambio teve a cotação média de $8\frac{7}{8}$ em março, sendo aliás de $9\frac{1}{2}$ a cotação do dia 30 de abril, com tendencia para a alta.

E porque a renda ordinaria não bastava para cobrir a nossa despeza, augmentada sempre pela proveniente dos creditos votados para differentes serviços, accumulando-se os *deficits*, que só por meio de onerosos emprestimos podiam ser cobertos, insisti junto ao Congresso pela necessidade de um « bom orçamento », opportunamente decretado e profundamente economico, como a grande necessidade do momento, devendo ser o equilibrio da receita com a despeza a constante aspiração dos brasileiros.

Ao mesmo tempo, attribuindo a depressão da taxa cambial, principalmente, ás desordens na circulação em consequencia do excesso das emissões bancarias, suggeri a necessidade de um plano capaz de produzir o grande effeito de normalisar a situação, baseando-o na encampação das emissões bancarias, applicação dos recursos provenientes da divida do Banco da Republica ao resgate do papel-moeda, operação que poderia ser accelerada, no momento opportuno, por meio das apolices que garantiam as emissões.

Havia, nessa indicação, um recurso certo, que funcionaria independentemente das votações do Congresso em suas leis annuas — a divida do Banco da Republica e seus juros e a somma das apolices representativas dos lastros.

« Aceitas estas bases ou outras que forem suggeridas pela experiencia e sabedoria do Congresso, ponderei então, e reforçados esses elementos com os que puderem ser consignados no orçamentos, quando se tiver conseguido o seu equilibrio, dentro de um prazo relativamente curto ter-se-ha reduzido a circulação a condições regulares. Tão grande é a importancia que, dentro e fóra do paiz, se liga, com justa razão, a tudo quanto se prende á circulação monetaria, que um plano de resgate, affirmando o Poder Publico o proposito de voltar á circulação metallica, *desideratum* de todos os governos bem constituídos, ha de concorrer para melhorar as condições de nosso credito e fortifical-o.»

Infelizmente, não se realizaram as esperanças depositadas nas entradas de café no 2º semestre de 1896. O preço baixou tanto que um forte abalo produzio-se no mercado.

O commercio começou a sentir os effeitos da natural retracção do credito; augmentava a desconfiança com a retirada dos depositos dos bancos nacionaes; algumas firmas commerciaes achavam-se em

difficuldades e assustavam a praça certos rumores mal fundados de que outras casas de toda a respeitabilidade estavam seriamente comprometidas; a Caixa Economica desta Capital começava a soffrer uma persistente corrida, provocada por um projecto apresentado á Camara dos Deputados, onde um outro de *moratoria* fôra igualmente apresentado por um membro da opposição ao Governo.

A situação tornou-se extremamente delicada, e, para aggraval-a, foi expedido desta Capital e publicado no grande jornal de Londres o *Times*, no dia 10 de outubro, alarmante telegramma que produziu grande pânico nas praças da Europa, fazendo baixar consideravelmente a cotação dos nossos titulos no exterior e abalando profundamente o nosso commercio.

O Governo, attento a todos os movimentos, fez quanto de si dependia para restituir a calma e a confiança aos negocios.

Coincidiram estes factos com o enfraquecimento de minha saúde, que obrigou-me a deixar o Governo por um certo periodo de tempo.

Ainda assim, certificou-se o Governo de que, desvanecida a impressão que a grande lucta eleitoral dos Estados Unidos, que deu em resultado o triumpho de Mac-Kinley, havia provocado nos mercados da Europa, seria possível encaminhar vantajosas negociações para o nosso credito e procurou informar lealmente os directores da politica da gravidade da situação e da necessidade de providencias urgentes para poder sanar as difficuldades.

Existia na Camara dos Deputados, já approvedo pelo Senado de accôrdo com o Governo, o projecto que autorisava a encampação das emissões bancarias; foi mais assentado, em reunião dos Ministros, que eu autorizsei, com os directores da opinião, em 29 de outubro, a conversão dos *bonus* em notas do Thesouro, a mobilisação dos lastros bancarios, uma lata autorisação para operações de credito e a cobrança de 40% dos direitos de importação em ouro. Accôrdo-se mesmo, se fosse preciso chegar a esse extremo, em uma operação com base na Estrada de Ferro Central, que foi logo repudiada, porque, melhor informados, alguns daquelles directores declararam ao Ministro da Fazenda que o Congresso não transigiria absolutamente com providencia que se fundasse em semelhante base.

Impressionou-me, entretanto, uma circumstancia e foi que, no meio dessa grande perturbação commercial, quando se reclamavam medidas do mais elevado alcance para as finanças publicas, opiniões de politicos autorisados, que dahi a pouco se afastaram do Governo, insistiam em que não se tratava de uma crise financeira e sim de uma crise politica e que era mister imprimir á administração um cunho mais decididamente partidario.

Nos primeiros dias de novembro eram visiveis os signaes de que a crise diminuía: cessava a corrida na Caixa Economica, augmentavam os depositos do Banco da Republica e notava-se estabilidade na taxa cambial a 8, havendo-se desenganado os baixistas em vista da grande resistencia que lhes foi opposta por alguns estabelecimentos de credito.

Nessa emergencia, como em outras igualmente difficeis de minha administração, fui sempre efficazmente auxiliado pelo Banco da Republica, dirigido pelo illustrado e probo cidadão Dr. Affonso A. Moreira Penna.

Tendo de deixar o exercicio do meu cargo no dia 10 de novembro por motivo de grave enfermidade, passei o Governo ao Sr. Vice-Presidente da Republica.

Subsistindo, embora muito attenuadas, as causas de perturbação commercial, a que me estou referindo, o Congresso votou um conjunto de providencias, que lhe pareceram então efficazes para melhorar a situação, unidos todos os legisladores em torno do Governo interino para auxiliá-lo nos trabalhos de sua administração.

O plano financeiro adoptado pelo Congresso foi consagrado na lei n. 427 de 9 de dezembro de 1896 e comprehendia as seguintes idéas:

Encampação das emissões bancarias, assumindo o Governo a responsabilidade dos bilhetes em circulação, passando a pertencer-lhe os lastros que serviam de garantia aos mesmos bilhetes;

Substituição dos *bonus* do Banco da Republica por notas do Thesouro;

Resgate gradual do papel-moeda com os seguintes recursos: producto da venda de um terço, pelo menos, das apoíças actualmente existentes no Thesouro, provenientes de lastros das emissões bancarias; prestações com que o Banco da Republica entrasse para o pagamento de sua divida, inclusive a amortisação e os juros que vencerem os *bonus* convertidos; saldos que se verificarem annualmente no orçamento e arrendamento das estradas de ferro da União. Dispunha mais o decreto que, realisada a operação do arrendamento, ficava o

Governo autorisado a cobrar, integralmente ou em parte, em ouro ao cambio do dia, os direitos de importação.

Entrava no plano, como se vê, um elemento novo — o arrendamento da Estrada de Ferro Central, operação que parecia anteriormente repugnar a illustres homens de estado do Congresso, que não mostravam confiar bastante na direcção politica do meu Governo.

Para dar execução á lei, na parte relativa ao arrendamento, foi expedido o decreto n. 2413 de 28 de dezembro, no qual se estipulou — «que o preço do arrendamento constaria de uma contribuição inicial, computada apenas em 5.000.000 estrelinos, pagos no acto da assignatura do contracto; de uma annuidade, base da operação, fixada pela mais vantajosa das propostas; e de um adicional de 20% sobre o que exceder de 12% da renda liquida de todo o capital effectivamente empregado das estradas».

Dous terços do producto do arrendamento das estradas de ferro da União, enquanto a taxa do cambio fosse inferior a 18 dinheiros por 1\$, e apenas um terço quando se elevasse, seriam destinados ao resgate do papel-moeda em virtude desse decreto.

A concorrência aberta a 9 de janeiro no Brazil, nos Estados Unidos e na Europa e que deveria terminar a 15 de maio de 1897, só findou a 9 de setembro, por ter sido o prazo prorogado até esta ultima data.

Mallograram-se as esperanças que se haviam depositado nas providencias adoptadas pelo Congresso na lei de 9 de dezembro.

A um ligeiro movimento de alta nas taxas cambias e a uma agitação benéfica, mas tímida, nas cotações dos nossos titulos e no giro dos negocios, começou a opinião a duvidar do exito do arrendamento da Estrada de Ferro Central, que aliás poderia trazer ao paiz grande somma de dinheiro, por conta da qual parecia que a praça havia promovido aquella agitação.

E' certo que, quando reassumi o Governo, a 4 de março de 1897, era fraca a taxa cambial, que revelava tendencia para maior depressão.

A inconsistencia do estado financeiro revelou-se immediatamente que o revez soffrido pelas nossas forças em Canudos, a 3 e 4 de março, repercutio em todo o paiz, como pelos gravissimos acontecimentos que se deram em março e maio seguintes e que tanto alarmaram a população.

Emquanto, porém, se aguardava a solução até setembro de 1897, não pôde o Governo suggerir, como ponderei este anno ao Congresso, outros alvitres que não fossem os consignados na lei de 9 de dezembro de 1893, constitutivos do plano aceito e posto em execução, a não ser a indicação de meios conducentes ao augmento da receita e á diminuição da despeza.

Afastado o arrendamento, a situação mudou inteiramente, pois perdera o seu principal ponto de apoio e caminhava-se para a instabilidade, que não se poderia manter.

Promovi então, a 14 de setembro, uma reunião dos membros das commissões de orçamento das duas Camaras, á qual assistiram alguns homens notáveis do paiz, e os Ministros, meus auxiliares, e, expondo-lhes as difficuldades da situação e o mallogro das medidas votadas pelo Congresso para conjural-as pela lei de 9 de dezembro, suscitei a idéa de pedir ao paiz, pelo lançamento de uma contribuição de realisação immediata, os recursos necessarios para manter em dia os compromissos publicos, demonstrando que seria menos onerosa a quota temporaria do imposto do que o tributo indirecto, mas inculcavel e indefinido, do máo cambio.

O Congresso consagrou na lei do orçamento para o corrente exercicio disposições aceitando apenas em pequena parte aquella idéa, e as difficuldades financeiras não diminuíram.

O gravissimo attentado de 5 de novembro veio, afinal, levar a crise, que de tão longe vinha, ao seu ultimo periodo. O Governo sentio quanto esse facto barbaro iria deprimir o conceito do mundo civilisado a nosso respeito, e, com sacrificios, cuja extensão só pôde ser medida pelos que sabem comprehender a grande responsabilidade dos que governam, procurou apurar todos os recursos e reduzir todos os encargos no exterior, convencido de que, como disse aos representantes da Nação — « a propria agudeza da crise denunciava o seu termino e as energias que ella desperta trariam a desejada rehabilitação».

E assim foi. As difficuldades haviam attingido ao limite extremo. O preço do café baixava, diminuindo o volume de letras para abastecimento do mercado. O cambio desceu á taxa de $5\frac{1}{2}$; no exterior os nossos titulos de 1889 chegaram a ser cotados a 41. Approximava-se o mez de julho, em que fortes pagamentos deviam ser feitos no exterior. Foi urgido por factores desta gravidade, que o Governo, por um supremo esforço e dominado por penosas apprehensões, con-

seguiu realizar o accôrdo financeiro de 15 de junho, que foi inserido na exposição que acompanhou a proposta do orçamento da receita e despeza para o exercicio futuro, dirigida ao Congresso pelo Ministro da Fazenda em 30 de julho do corrente anno.

Em virtude desse accôrdo, que comprehende toda a nossa divida externa, o empréstimo nacional de 1879 e os juros provenientes das garantias ás nossas estradas de ferro, ficaram suspensas as amortizações pelo espaço de 13 annos; os juros da divida e os das garantias de juros pelo periodo de tres annos, a partir de 1 de julho proximo findo, não serão pagos em numerario, recebendo os credores titulos ao par, a juros de 5% ao anno pagaveis em dinheiro e trimestralmente; o equivalente, em ouro, dos juros da divida e das garantias será, a partir de 1 de janeiro do anno proximo, depositado ao cambio de 18 dinheiros, em papel, destinando-se ou ao resgate do papel moeda ou, melhorando o cambio, para a compra de cambiaes, que serão remettidas para Londres a fim de constituirem um fundo metálico que apressará o restabelecimento dos nossos pagamentos, no exterior, em especie; os novos titulos serão resgataveis em 63 annos a $1\frac{1}{2}\%$ ao anno, a partir de 1911 em diante.

São intuitivas as vantagens do accôrdo, para o qual concorrestes com a vossa colloboração. Reduzidas a pequenas proporções as necessidades de remessas de ouro para o exterior por periodo relativamente longo, ficarão os Poderes Publicos habilitados para apparellhar os elementos complementares indicados para promover-se a solução definitiva da crise financeira.

A influencia benefica da operação se fez sentir em todo o territorio da Republica com o renascimento da confiança, com a elevação das taxas cambiaes e melhor cotação dos titulos de nossa divida externa. As excepcionaes manifestações dos representantes das grandes classes do commercio e da industria em favor do accôrdo financeiro tornaram evidente que o meu Governo, assediado por difficuldades que pareciam insuperaveis, não conflou debalde nas forças da Nação e no patriotismo e competencia de seus auxiliares.

SITUAÇÃO ACTUAL

Depois do que foi longamente exposto pelo Ministro da Fazenda em seu relatorio de 31 de maio do corrente anno, deram-se alguns factos dignos de especial menção, além do accôrdo financeiro de 15 de junho a que acabo de referir-me.

Pelo decreto n. 2907 de 11 de junho foram convertidos em papel os juros-ouro das apolices de 1890, acto da mais alta importancia, pela redução que trouxe ao orçamento federal.

Sómente em julho pôde ser apresentada ao Congresso a proposta de orçamento para o proximo exercicio. Essa demora foi motivada, como então se declarou, pela necessidade de obedecer ao plano do accôrdo celebrado em Londres a 15 de junho.

Proseguiu a administração no caminho que se havia traçado, empenhando-se em apurar a receita publica pela melhor fórma, e em regularisar a despeza. Quanto á receita, continuaram os esforços do Governo para normalisar o serviço aduaneiro e para organizar a arrecadação dos impostos internos e de consumo. Installadas as delegacias fiscaes creadas pelo art. 9º da lei n. 489 de 15 de dezembro de 1897 e regulamentadas pelo decreto n. 2807 de 31 de janeiro de 1898, foram expedidas as instrucções constantes da circular n. 32 de 28 de julho do corrente anno para o funcionamento das agencias do correio como estações fiscaes, de accôrdo com as disposições citadas. Se não foi facil o estabelecimento das delegacias pela escolha do pessoal e obtenção de predios apropriados, difficil tem sido a accumulção das funcções fiscaes nas agencias do correio, visto a necessidade de habilitações especiaes, de fiança e outras circumstancias, que sómente podem ser superadas com grande esforço e prudencia.

Em alguns pontos permanece ainda a arrecadação a cargo das collectorias estadoaes, por não ter parecido conveniente interromper o serviço montado.

A renda das alfandegas tem dimiunido por motivos conhecidos, entre os quaes o natural decrescimento da importação, devida a razões de ordem economica já apontadas. Infelizmente a baixa do café, continua, tem concorrido para desanimar os negocios, desalentando os productores, sentindo-se que o commercio deste importantissimo producto está desarmado de meios de defesa contra os seus exploradores.

Em compensação tem tido desenvolvimento muito sensivel a renda interna, principalmente a dos novos impostos de consumo, sendo certo que ha por este lado muito a esperar em favor da receita da União. Por decreto n. 2998 de 14 de setembro ultimo foi melhor regularisada a fiscalisação. A somma das arrecadações consta de documentos officiaes já publicados.

Tem o Thesouro se desempenhado de todos os seus compromissos. A's contingencias apertadissimas que o affligiram durante o anno de 1897 e o primeiro semestre de 1898, succedeu, senão a abastança, pelo menos a folga precisa para solver em dia os pagamentos devidos e custear os serviços publicos, sem maiores gravames, em consequencia do accôrdo financeiro e da reconversão do juro das apolices já mencionada.

O Thesouro acha-se provido de recursos para os compromissos do exterior até janeiro de 1899, inclusive; já effectuou o pagamento de £ 1.000.000, a que estava obrigado neste anno, existindo em cofre a somma de 5.492:854\$, conforme o balanço fechado no dia 11 do corrente, além de titulos de grande valor, adquiridos em liquidação com o Banco da Republica.

CONCLUSÃO

Fui, desde o principio do meu Governo, dominado pela idéa de extinguir as luctas que nos dilaceravam, fazendo uma politica de paz e de congraçamento, dentro da qual pudessem viver com honra e encontrar garantias seguras todos os brazileiros.

Os movimentos armados, tão contrarios á indole e ao temperamento nacional, tinham-se repetido, dividindo-nos em facções hostis, enfraquecendo os principios de ordem, gerando suspeitas sobre a tendencia de predominio que se attribuia ás classes armadas e creando odios que podiam provocar divergencias muito profundas e que seriam de graves consequencias para a integridade da Republica.

Não era facil a attitude que determinei guardar com a maior firmeza, quando o exagero das luctas e o impulso de reacções apaixonadas haviam cavado fundos resentimentos nas differentes classes do paiz.

Os politicos mais exaltados não se accommodavam com essa orientação que eu reputava a mais patriótica preocupação do meu espirito, e recebiam a idéa de congraçamento, antes como transigencia com os adversarios em prejuizo da Republica, do que como uma sincera manifestação dos mais alevantados sentimentos de paz, de harmonia e de fraternidade.

Dahi, as maiores difficuldades com que tive de luctar na administração. Era apoiado por uma respeitavel maioria de cuja sinceridade nunca me foi licito duvidar; mas trabalhava a meu lado, com demonstrações apparentes de lealdade, uma fracção numerosa, irrequieta, que nunca confluio na orientação politica do meu governo e só muito tarde descobrio-se, assumindo francamente perante o paiz a responsabilidade de suas idéas reacciones, em contraposição ás que eu havia assignalado no meu programma.

Discriminadas as tendencias politicas, a situação tornou-se clara. Dissiparam-se ao mesmo tempo os receios do *militarismo*, em vista da attitude calma, serena e digna das classes armadas, da disciplina que voltou aos quartéis e da promptidão e regularidade com que todos acodem, quando chamados em defesa da ordem e dos poderes constituidos.

Está, portanto, consolidado o Governo civil da Republica e sente-se que todos anseiam pelo desenvolvimento das forças da Nação, que uma série de desastres havia atrophiado. Firma-se o credito publico. Com o accôrdo de 15 de junho foi encontrada, já o dissestes, a chave para a solução da crise financeira. No exterior melhora a cotação dos nossos titulos; no paiz, a taxa cambial ascendente denuncia o renascimento da confiança.

No momento de finalizar o mandato com que fui honrado pela confiança dos meus concidadãos, affirmo á Republica que procurei zelar da verdade constitucional, inspirando-me na lição dos grandes mestres como na experiencia dos povos que se regem pela mesma forma de governo.

Fiz quanto pude para cumprir o meu dever, impondo o respeito á lei e á autoridade, assegurando o exercicio de todos os direitos e imprimindo, com incessante desvelo, ordem e regularidade a todos os serviços da administração.

Fui, neste empenho nobilissimo, ajudado pela competencia e patriotismo de Ministros eminentes, que, tornando-se credores da minha e da gratidão nacional, supportaram com o maior desprendimento e civismo todos os embates do Governo.

O periodo de quatro annos não basta, entretanto, para concertar erros accumulados por uma multidão de causas de ordem politica e administrativa. Tudo vence, porém, o trabalho e a Nação confia, cheia de esperanças, em vossos esforços.

Aproveitando-me desta oportunidade para apresentar a todos os auxiliares da minha administração as homenagens do mais profundo reconhecimento pela sua efficaz e leal collaboração, eu faço, ao entregar-vos o Governo, os mais ardentes votos para que a Republica, sob o influxo de vosso saber e patriotismo, tenha dias mais felizes e se engrandeça.

Capital Federal, 15 de novembro de 1898.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 517—DE 14 DE NOVEMBRO DE 1898

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o necessario credito para pagamento das gratificações do pessoal que compõe os estados-maiores do Ministro da Guerra, do Ajudante General e do Quartel Mestre General.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o necessario credito para pagamento, no presente exercicio, das gratificações fixadas na tabella que acompanha a lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894, para o pessoal que compõe os estados-maiores do Ministro da Guerra, do Ajudante General e do Quartel Mestre General; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 14 de novembro de 1898, 10^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

João Thomaz Cantuaria.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3125—DE 14 DE NOVEMBRO DE 1898

Abre ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 41:400\$000 para pagamento das gratificações do pessoal que compõe os estados-maiores do Ministro da Guerra, do Ajudante-General e do Quartel Mestre General.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo decreto n. 517, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 41:400\$000 para occorrer ao pagamento, no actual exercicio, das gratificações fixadas na tabella que acompanha a lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894, para o pessoal que compõe os estados-maiores do Ministro da Guerra, do Ajudante General e do Quartel-Mestre General, sendo para o do primeiro 16:800\$000, para o do segundo 13:800\$000 e para o do terceiro 10:800\$000.

Capital Federal, 14 de novembro de 1898, 10^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS

João Thomaz Cantuaria

Ministerio da Guerra

Por decreto de 14 do corrente, foi nomeado adjuucto da 2^a secção do curso theorico da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Alvaro Maia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Justiça

Expediente de 12 de novembro de 1898

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa do exemplar do *Anuario da Organização Judiciaria da Prussia*, 3^a edição, de 1898, elaborado pela respectiva Secretaria da Justiça, e que acompanhou o aviso de 9 do corrente.

— Autorizou-se o chefe de policia a resolver, como lhe parecer acertado, o pedido de Antonio Ferreira de Barros Junior, de autorização para transferir a José Ferreira Marques a licença que lhe foi concedida para o funcionamento de um escriptorio de empréstimos sobre penhores na rua do Sacramento n. 19.

Concebeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido para Zacharias Borba dos Santos solicitar a respectiva patente de coronel reformado da guarda nacional desta Capital.

— Foi prorogado, nos termos do art. 20 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, o prazo legal para Sergio Camillo da Fonseca e Silva e João da Fonseca e Silva Sobrinho solicitarem as respectivas patentes de tenente-coronel commandante do 8^o regimento de cavalaria e coronel commandante da 2^a brigada da mesma arma da guarda nacional da comarca do Ceará-mirim, no Estado do Rio Grande do Norte.

Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar o processo instaurado contra o soldado da brigada policial Cesar Antonio de Castro, afin de ser julgado em superior e ultima instancia;

Ao coronel commandante da brigada policial, para tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o tenente-coronel reformado Antonio Evaristo da Rocha pede certidão da sua fé de officio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Gabinete—Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1898.

Sr. Ministro de Estado da Guerra—Tendo sido concedida hoje a dispensa, que solicitou o coronel Manoel Thomé Cordeiro da commissão de commandante da brigada policial desta Capital, rogo-vos mandeis louval-o, em ordem do dia, pelo zelo e correção com que exerceu aquelle commando:

Saude e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti.*

Gabinete—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1898.

Dando-vos conhecimento de que, por decreto de hoje, vos foi concedida a exoneração, que pedistes, do cargo de commandante da brigada policial da Capital Federal, tenho a satisfação de manifestar-vos o meu reconhecimento pessoal pelo auxilio que prestastes á minha administração no desempenho do mesmo cargo.

Saude e fraternidade.—*Amaro Cavalcanti.*
—Sr. coronel Manoel Thomé Cordeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1898.

Ao dar-vos conhecimento de que, por decreto de hoje, vos foi concedida exoneração do cargo de procurador seccional da Republica no Districto Federal, não posso deixar de testemunhar-vos o meu reconhecimento pelos importantes serviços prestados á minha administração no cabal desempenho que o vosso zelo e intelligencia deram ás funções que vos incumbiam, mantendo sempre as melhores relações officias com o Governo, e especialmente na quadra difficil que atravessou.

Saude e fraternidade.—*Amaro Cavalcanti.*
—Sr. Dr. Esmeraldino Olympio Torres Bandeira.

Secretaria de Policia do Districto Federal—Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1898—Officio n. 14.099.

Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, Ministro da Justiça e Negocios Interiores—Tendo nesta data pedido dispensa da commissão em que

se achava nesta repartição o tenente Manoel Caldeira Machado, da brigada policial, cumpro o grato dever de comunicar-vos que durante todo tempo da minha administração o mesmo official se houve com toda a lealdade, zelo e actividade, pelo que se tornou digno do meu mais sincero elogio.

Saude e fraternidade.—O chefe de policia, *Manoel Edwiges de Queiroz Vieira.*

Directoria do Interior

Por portarias de 14 do corrente, foram concedidas as seguintes exonerações:

Ao bacharel Antonio Felizardo Cupertino do Amaral, do logar de secretario do Ministro da Justiça e Negocios Interiores;

Ao bacharel Mario Cochrane de Alencar e a Alvaro Manhães dos Santos Delgado, dos logares de auxiliares do mesmo gabinete.

— Por portarias de 12 do corrente, e na conformidade do disposto no art. 9^o do regulamento anexo ao decreto n. 1.160, de 6 de dezembro de 1892, foram nomeados amanuenses da secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores Manoel Raymundo de Menezes, Joaquim do Amaral Fontoura e Afro do Amaral Fontoura.

— Conceleram-se ao director do Archivo Publico Nacional, Dr. Joaquim Pires Machado Portella, 30 dias de licença na forma da lei, para tratar de sua saude.

— Remetteram-se ao 1^o secretario do conselho municipal do Districto Federal, afin de satisfazer a requisição constante do officio de 9 do corrente mez, 5.000 titulos para eleitores federaes.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DE 10 DE NOVEMBRO DE 1898

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 100\$, a cada um dos juizes da 4^a, 5^a, 7^a, 9^a e 12^a pretorias, abono a que tem direito para o aluguel das salas em que se realizam as suas audiencias, relativo ao mez findo:

De 50\$, ao juiz da 14^a pretoria para identica despeza no referido mez;

De 630\$135, da fêria do pessoal subalterno da Casa de Detenção, relativo ao mez findo;

De 120\$, salario dos serventes do Tribunal Civil e Criminal no dito mez;

De 1:250\$, do aluguel relativo ao mez passado dos predios em que funciona o Tribunal Civil e Criminal;

De 9:628\$183, do material fornecido á Casa de Correção, em agosto ultimo;

De 402\$, de trabalhos realizados em novembro corrente no edificio do Senado Federal;

De 293\$, de trabalhos effectuados em outubro findo no edificio do palacio da presidencia da Republica;

Requisitou-se do mesmo Ministerio que sejam indemnizados:

O porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro da quantia de 429\$860, das despezas de prompto pagamento feitas em outubro findo;

O escrivão do Externato do Gymnasio Nacional da de 66\$800, de identicas despezas realizadas no mesmo mez.

Dia 11

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 100\$, ao juiz da 3^a pretoria para o aluguel, relativo ao mez findo, da sala onde funcionam suas audiencias;

De 57\$400, de objectos do expediente fornecidos á secretaria da Corte de Appellação, em setembro ultimo;

Da 1:000\$, proveniente do primeiro estabelecimento a que tem direito o bacharel Antonio Acatanassú Nunes, nomeado juiz

federal no Estado do Pará, devendo o abono ser feito na Delegacia Fiscal do Thesouro naquelle Estado. — Deu-se conhecimento á respectiva delegacia.

— Requisitou-se do mesmo Ministerio que sejam indemnizados :

O administrador da Casa de Detenção da quantia de 480\$990, das despesas de prompto pagamento feitas no mez findo ;

O cofre da brigada policial desta Capital da de 1:684\$500, da despeza feita no mez passado com o material da mesma brigada ;

O porteiro da Côte de Appellação da de 24\$900 das despesas miudas por elle pagas em outubro findo ;

O porteiro do Supremo Tribunal Federal da de 20\$, de indenticas despesas por elle pagas no citado mez.

— Remetteram-se :

Ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, cópia do decreto que reformou com a metade do soldo, na importancia de 1\$ diarios, a praça da brigada policial desta Capital João Francisco de Souza.

A' Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal o processo e titulos que que reconhecem o direito de D. Rita Augusta Reis, viuva do contribuinte do montepio obrigatorio Dr. Manoel Antonio Affonso Reis, inspector de saude do porto do Rio Grande do Sul, á pensão annual de 1:000\$ e de cada um de seus filhos menores Carlos, Olga, Amalia, Alice e Isabel a de 200\$, de accordo com os arts. 31 e 33 § 1º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a partir de 2 de maio ultimo, data do fallecimento do mesmo contribuinte.

Dia 12

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 859\$940, de fornecimentos feitos ao Externato do Gymnasio Nacional, em outubro findo ;

De 400\$, proveniente de cópias de manuscritos e de encadernação de cartões do catalogo da Bibliotheca Nacional ;

De 3:775\$025, de fornecimentos feitos em setembro ultimo á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;

De 360\$, do fornecimento de alimento ao conselho de jurados e mais pessoas componentes do Tribunal do Jury ;

De 20\$, gratificação a que tem direito a menor Estephania, pelo serviço de extracção de cédulas no Tribunal do Jury, durante o mez passado.

Directoria Geral de Saude Publica

EXPEDIENTE DE 12 DE NOVEMBRO DE 1898

Remetteram-se :

Ao Dr. director dos Telegraphos os laudos dos exames de validez a que foram submettidos os Srs. João de Miranda Santos e Arthur Gordilho Cunha ;

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil laudo de identico exame do Sr. João Baptista Moreira.

— Informou-se ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, a respeito da inspecção de saude a que foi submettido, no dia 2 de agosto ultimo, em Aracajú, o Sr. Herculano Luciano da Costa Samango, contador dos Correios do Estado de Sergipe.

— Determinou-se ao Dr. director do 3º districto sanitario marítimo que informe á esta directoria geral em que data entrou no exercicio do cargo de secretario o Sr. Pedro Catão.

— Solicitaram-se a este ministerio providencias no sentido de ser posto á disposição do Dr. inspector de saude do porto do Estado da Bahia o credito de 3:000\$ pela verba—Socorros Publicos.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 14 do corrente, foi nomeado Lucio Martins Esteves para o logar de redactor do *Diario Official*.

— Por portaria de 14 do corrente, foi prorogada por dous mezes com vencimento na forma de lei a licença em cujo goso se acha o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo Fulgencio de Paiva Gouvêa.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1898

Pelo Sr. Ministro:

Augusto Joaquim de Carvalho, chefe de secção da Alfandega de Macahé pedindo restituição dos vencimentos que recebeu como chefe de secção aposentado da Alfandega do Pará.—A' vista dos pareceres não tem logar o que requer o supplicante.

Leocadio Rosa, pedindo relevação da pena de prohibição de entrada na Alfandega de Santos.—Indeferido:

Dr. Tertuliano Cesar Gonzaga, pedindo a tomada de contas do finado thesoureiro do Thesouro Federal, João Marcellino de Souza Gonzaga.—Dirija-se ao Tribunal de Contas.

D. Maria Hedwiges Monteiro da Silva; pedindo meio-soldo e montepio de seu filho capitão-tenente Augusto Fructuoso Monteiro da Silva.—Satisfaça a exigencia da Directoria do Contencioso.

Dia 12

Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, pedindo pagamento de passagens e transportes de materiaes, fornecidos por conta do Ministerio da Fazenda.—Aguarde oportunidade.

A mesmo, idem, idem.—Aguarde oportunidade.

Dia 13

Tenente-coronel João Francisco da Motta, pedindo aforamento de todas as sobras das terras da fazenda nacional *Conego d'Anta*, em Nova-Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.—A' vista do parecer não pôde ser aceita a proposta do supplicante.

Bacharel Domingos Francisco dos Santos, solicitando approvação de uma proposta para auxilios á cultura do trigo.—A' vista do parecer não pôde ser attendido.

Empresa Valença Industrial, pedindo concessão de premio pela construcção do cabique nacional *Moreira*.—Não pôde ser presentemente attendido.

D. Victorina Candida de Lima Fontes, pedindo novo contracto de arrendamento do predio, proprio nacional, sito á rua do Carmo n. 26, canto da rua Sete de Setembro.—De accordo com os pareceres. A petição da supplicante não está no caso de ser attendida.

Dia 12 de novembro de 1898

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 117—Communicando que, por despacho de 7 do corrente, foi mandada entregar, em prestações mensaes, ao thesoureiro do conselho administrativo do patrimonio do Instituto dos Surdos-Mudos João Teves Affonso, conforme requereu, a quantia de 340:200\$, em que importam os beneficios de loterias pertencentes ao mesmo instituto, a contar de 12 de setembro de 1895, ficando assim o referido patrimonio superior a 1.000:000\$, portanto, sujeito á condição de que trata o n. 2 do § 3º do art. 1º do decreto n. 2.771, de 29 de setembro de 1877.

N. 118—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, tomando conhecimento da questão suscitada pelo Ministerio a vosso cargo, a proposito do contracto celebrado com o tenente-coronel Antonio Rocha de Moura, para o arrendamento da ilha de Santa Barbara, dos edificios alli existentes e de suas dependencias, com excepção da parte em que está installado o desinfectorio, como consta dos vossos avisos ns. 508, 269 e 391, de 9 de fevereiro, 15 de junho e 6 de outubro do anno proximo passado ; e considerando:

Que, nos termos da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891 e mais disposições anteriores, é da competencia privativa deste Ministerio o expediente do serviço concernente aos bens do dominio federal, salvo quando especialmente reservados a misteres ou serviços de outros ministerios ;

Que tambem incumbe privativamente ao mesmo Ministerio o arrendamento dos proprios nacionaes que forem desnecessarios ao serviço da União, mediante hasta publica, e por prazo não excedente de nove annos (lei n. 66, de 12 de outubro de 1833):

Resolveu, em vista destas disposições, declarar, por acto de 4 do corrente mez, irritado e nullo o mencionado contracto, não só porque foi ellefeito por esse Ministerio, como porque houve inobservancia da formalidade da hasta publica, que é substancial.

— Ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas.

N. 275 — Pedindo informações sobre o debito do agente aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco Marcellino de Macedo, proveniente de vencimentos que recebeu indevidamente.

N. 276—Communicando que foi posto á disposição do Ministerio da Guerra o predio n. 40, da rua Duque de Saxe, com a cordição de que parte do terreno respectivo teria de ser cedida para o serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme foi requisitado pelo aviso n. 22, de 30 de março do corrente anno.

— Ao Ministerio da Marinha :

N. 150—Declarando, em resposta ao aviso n. 1.898, de 30 de setembro ultimo, que a Delegacia Fiscal do Estado do Pará tem dado cumprimento á ordem n. 48, de 16 de junho do corrente anno, que concedeu o credito necessario para occorrer ao pagamento das rações dos pharoleiros d'aquelle Estado.

N. 151—Pedindo esclarecimentos que habilitem o Thesouro Federal a proceder á apuração do tempo de serviço de diversos empregados daquelle Ministerio; cujos processos de aposentadoria foram encaminhados com os avisos ns. 2.584 e 2.674, de 30 de outubro e 18 de novembro do anno passado, e n. 1004, de 6 de julho do corrente anno.

N. 152 — Fez-se identica communicação quanto ao tempo de serviço do continuo aposentado do Arsenal de Marinha do Ladario, Innocencio Augusto da Silva, cujo processo foi encaminhado com o aviso n. 1.091, 22 de junho do corrente anno.

N. 153—Remettendo, em satisfação á requisição constante do aviso n. 1.069, de 18 de julho do corrente anno, a certidão passada pelo cartorio do Thesouro Federal, do tempo de serviço do mestre da officina de calafate e cravadores do Arsenal de Marinha do Ladario, José Hygino Meirelles, como operario no desta Capital, devendo ser cobrado o sello daquelle certidão, sem o que não poderá ella produzir effeito algum.

N. 154—Communicando, em satisfação á exigencia do aviso n. 1.472, de 8 de outubro ultimo, que, nesta data, é expedida circular providenciando no sentido de terem rigorosa observancia os arts. 7º, 27 e 30 do regulamento de cabotagem, annexo ao decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896.

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 122—Declarando, em resposta ao aviso n. 481, de 15 de outubro proximo findo, que

fica á disposição daquelle ministerio o prédio n. 40, da rua Duque de Saxe, sendo, porém, reservada parte do respectivo terreno para o serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

N. 123— Pedindo que informe si precisa, no todo ou em parte, das fazendas de Cais-sóra, Betione e Casalvasco, situadas em Mato-Grosso, para estabelecimentos militares, dignando-se declarar, no caso negativo, qual o valor e extensão de suas terras, assim como as benfeitorias nellas existentes, afim de serem alienadas.

—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 21—Pedindo para serem fornecidas passagens de 1ª classe, de ida e volta, desta Capital até a estação de Santa Cruz, aos empregados do Thesouro Federal que alli vão effectuar o pagamento do 2º districto das obras publicas.

—Ao governador do Estado de Santa Catharina:

N. 11—Declarando, em resposta ao officio n. 13, de 19 de setembro ultimo, que o Ministerio da Fazenda não está autorizado a fazer a permuta do proprio nacional em que actualmente funciona a Intendencia Municipal de Blumenau, por outro que se preste á instalação de uma estação telegraphica.

—Ao delegado fiscal do mesmo Estado:

N. 12—Remettendo, em solução ao officio n. 11, de 22 de outubro ultimo, o quadro das circumscrições em que fica dividido aquelle Estado, para a fiscalização dos impostos de consumo, bem como a relação nominal dos fiscaes que para ellas devem ser nomeados.

—Ao procurador da Republica na secção do Estado da Parahyba do Norte:

Declarando, em resposta ao officio de 20 de outubro ultimo, que aquella procuradoria deve aguardar a tomada das contas do ex-theoureiro da Caixa Economica daquelle Estado Euzebio Joaquim da Silva Coelho, afim de ser intentado contra elle o preciso procedimento criminal, caso se verifique achar-se ainda em alcance para com a Fazenda Nacional e não o recolha aos cofres publicos no prazo que for para isso marcado.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 9 de novembro de 1898

Expediente do Sr. director:

A' delegacia fiscal em Cuyabá:

N. 60—Remettendo quatro titulos declaratorios, sendo dous das pensões de meio soldo e os outros das de montepio, devidamente apostillados, a que tem direito D. Thereza Gonçalves de Queiroz e D. Rita Cassiano de Queiroz, filhas do finado major reformado do exercito Francisco Gonçalves de Queiroz.

N. 61—Remettendo, não só os titulos declaratorios de pensões de montepio que competem ás menores Maria e Honorina, filhas do finado capitão do exercito Norberto Ildelfonso Barreto Muniz, como também, devidamente apostillado, o de sua mãe D. Maria de Assumpção Barreto Muniz.

N. 62—Remettendo o titulo declaratorio de meio soldo que compete á D. Amelia Lemos do Prado, filha do finado major reformado do exercito Floriano Lemos do Prado.

— A' do Rio Grande do Sul:

N. 181—Em resposta ao officio n. 6, de 26 de maio ultimo, remette a demonstração organizada pela 1ª sub-directoria da Contabilidade em 25 de outubro proximo findo, e recommenda que providencie para que cesse a irregularidade praticada pela Alfandega do Rio Grande de escripturar indevidamente em movimento de fundos os adeantamentos para as despesas das obras da barra e da Estrada

de Porto Alegre a Uruguyana e prolongamento da mesma e outras, devendo ser remettida ao Thesouro, com a maxima urgencia, a classificação dos referidos adeantamentos, observando-se o que determina o art. 3º do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 182—Remettendo o titulo de meio-soldo que compete a D. Maria Julieta de Carvalho Meirelles, filha do finado tenente do exercito Augusto Carvalho de Jesus Meirelles, a contar de 15 de outubro de 1896 em que a mãe da referida pensionista contrahiu segundas nupcias.

N. 183—Remettendo o titulo declaratorio da pensão de montepio a que tem direito a menor Celuta, filha do finado alferes do exercito Suzano da Veiga Teixeira.

—A' do Paraná:

N. 80—Remettendo o titulo declaratorio do vencimento de inactividade que compete ao aposentado 2º escripturario da Alfandega de Macahé, João Antonio de Castro.

—A' Delegacia Fiscal do Ceará:

N. 2—Remettendo o titulo declaratorio do meio-soldo que compete a D. Rosa Carneiro Monteiro Cesar, viuva do alferes do exercito Erasmo Marinho Cesar, e communicando deixar de ser expedido o titulo de montepio da mesma viuva, visto não satisfazer a certidão de contribuição exhibida ás exigencias do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890.

—A' Caixa de Amortização:

N. 60—Remettendo seis titulos das cautelas ns. 18.275, 36.093, 37.033, 56.265, 55.266 e 56.267 do valor nominal de 1.000\$ cada uma, dadas as tres primeiras a D. Alalia de Souza Meirelles Moniz e as outras a D. Alzira de Souza Meirelles Moniz em substituição das apolices do mesmo numero e valores, de sua propriedade, que se extraviaram.

—A' Directoria de Contabilidade da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 75—Tendo o Tribunal de Contas resolvido que a viuva e filhos do chefe de secção aposentado da Repartição Geral dos Correios João José Coutinho devem habilitar-se na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1886, visto serem deficientes as provas apresentadas para a affirmativa do seu direito á pensão de montepio instituida pelo referido funcionario, junto se devolve todo processo que acompanhou o officio n. 615, de 12 de setembro ultimo.

Dia 10

A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 42—Concedendo, por conta da verba—Policia do Districto Federal (brigada policial)—para os aposentados, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e orçamento vigente, o credito de 1:460\$, para pagamento dos soldos a que tem direito no actual exercicio o furriel graduado Manoel Martiniano dos Santos e a praça Delvolino José de Souza, ambos reformados e que residem, com licença, naquelle Estado.

— A' de Pernambuco:

N. 89—Concedendo o credito de 600\$, por conta do credito suplementar á verba—Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional—aberto pelo decreto n. 3.018, de 30 de setembro proximo passado, para pagamento da ajuda de custo de vinda e volta que compete ao senador pelo mesmo Estado Francisco de Assis Rosa e Silva.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Manoel José Avelino Pereira—Transfira-se. Dr. João Martins da Silva.—Idem. Dr. João Martins da Silva.—Idem. Antonio Luiz Dias Guimarães.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Antonio de Oliveira Junior.—Transfira-se. Araujo Graça, Azevedo & Comp.—Idem. Joaquim Cardoso Carneiro.—Idem. João Augusto da Silva.—Anulle-se a vida de que trata a inclusa contra fô. João Washington Soares Pinto.—Idem. Ferreira Lopes & Comp.—Transfira-se o imposto de industria.

Fernandes A. Irmão.—Transfira-se o imposto de industria; quanto aos registros, não ha que deferir.

Joanna da Silva Motta.—Trasfira-se. Silva & Pinna.—Pago o imposto do 1º semestre, dê-se baixa no 2º.

Manoel Rosa de Oliveira.—Complete o sello do requerimento.

Amaro A. Gaspar.—Reconheça-se a firma do documento e revalide o contrato e transpasse.

Rodrigues & Garcia—Sellado os documentos, transfira-se.

Nicoláo Meila.—Em vista do parecer, não ha que deferir.

Manoel Silveira de Lemos.—Averbe-se a mudança.

Lopes & Marques.—Satisfaza a exigencia da sub-directoria.

Joaquim José de Mattos.—Averbe-se a mudança.

Gonçalves & Figueiredo.—Mostrem-se quites da multa imposta.

Francisco de Souza Lopes.—Restitnam-se 66\$000.

Almeida & Ribeiro.—Transfiram-se.

João Rosas de Brito.—Revalidado o documento, transfira-se.

Luiz Francisco de Pinho.—Extraia-se guia para pagamento do imposto de transmissão, de accordo com o parecer da sub-directoria.

Sociedade Anonyma Nova Fabrica Rink.—Inscreva-se, cobrando-se o sello devido.

Alvaro Moreira do Couto.—Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

Luiza Joanna Brovam Regal.—Rectifique-se.

Albino Peixoto Gonzalez Linhares—Transfira-se.

José Rodrigues Horta.—Idem.

Paulo Theodor Fritz.—Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 do corrente:

Foi exonerado o capitão-tenente Carino da Gama de Souza Franco do commando da torpedeira *Pedro Affonso*.

— Foram nomeados:

O 1º tenente Leonisio Lessa Bastos para commandar a torpedeira *Pedro Affonso*;

O 1º tenente Carlos Agostinho de Castro, para exercer o cargo de secretario e ajudante de ordens do commando da flotilha do Alto Uruguay;

Luiz de Queiroz Menezes, para exercer o cargo de aspirante a commissario do corpo de fazenda da armada.

— Foi promovido a sub-ajudante de machinista o praticante Rodrigo José de Abreu.

— Foi prorogada por tempo indeterminado licença de um anno concedida ao marinheiro nacional pe 2ª classe, invalido, Luiz da França Magalhães, para tratar de seus interesses fóra do Asylo nesta capital percebendo soldo e etapa.

— Foram concedidos 30 dias de licença na forma da lei ao fiel de 2ª classe Paulo de Souza para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Bento da Cruz, Silva & Comp. — Sellem a proposta.

Manoel Marques Couto.—Selle o memorial.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 14 do corrente, foi nomeado commandante da 3ª companhia de alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo o capitão do 33º batalhão de infantaria Alfredo Fernandes da Silveira.

— Por outras de 15, tambem do corrente, foram nomeados:

Commandante da 3ª companhia de alumnos do Collegio Militar desta capital o capitão ajudante do 1º regimento de cavallaria João Baptista Neiva de Figueiredo;

Instructor do mesmo collegio o capitão de infantaria José Aniano Bezerra Cavalcanti, que alli se acha no commando de uma das companhias de alumnos.

Expediente de 1 de novembro de 1898

Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando providenciar para que tenha exercicio no lugar de adjunto da 2ª secção de aulas graphicas, que se acha vago, o professor em disponibilidade da extincta Escola Superior de Guerra 1º tenente Alfredo Vidal, conforme pediu.

— A' Repartição de Ajudante General:

Concedendo 90 dias de licença ao 2º tenente Augusto da Silva e Sá, para tratar de sua saúde nesta Capital e no Estado do Rio de Janeiro.

Transferindo:

Para o 6º regimento de artilharia o 1º tenente do 1º regimento João Manoel de Araujo e daquelle para este corpo o 1º tenente Octavio Pacifico Furtado;

Para o 36º batalhão de infantaria, conforme pediu, o alferes do 2º da mesma arma José Augusto Pereira.

Dia 3

Ao Ministerio da Fazenda, pedindo providencias para que sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 2:131\$980, proveniente de despezas miúdas effectuadas na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo no 1º semestre do corrente anno, ao tenente João de Mattos Nogueira, quartel-mestre da mesma escola;

De 90\$, proveniente de consignação não satisfeita em tempo opportuno, ao 2º tenente João Moreira de Oliveira Brasileiro;

De 8:847\$741, relativa ao aluguel do predio situado em Nitheroy e em que esteve aquartelado o 24º batalhão de infantaria durante a revolta de 6 de setembro de 1893, a Luiz Teixeira Leomil e D. Helena Luiz Duque Estrada Godfroy, proprietarios do dito predio;

De 1:125\$, de gratificação de exercicio não recebida em tempo opportuno, ao almoxarife aposentado do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho Honorio Gurgel do Amaral.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, consultando, de accordo com o disposto no § 5º do art. 70 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 22 de dezembro de 1896, si pôde o Governo abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 7:000\$ para attender a despezas relativas a expediente da Escola Militar do Brazil e a accio e conservação do edificio da mesma escola, até o fim do corrente exercicio, credito de que tratam os papeis que se enviam.

— A' directoria da Fabrica de Cartuchos do Realengo, declarando que deve ser suspensa a inscripção aberta na secretaria da mesma fabrica para o concurso que deverá realizar-se para o preenchimento de uma vaga de amanuense, visto que no Congresso Nacional se discute a extincção do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, aproveitando-se o pes-

soal do mesmo Laboratorio em outros estabelecimentos ou repartições.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer diversos artigos ao 1º batalhão de engenheiros.

— A' directoria do Arsenal desta Capital, mandando admittir na companhia de Aprendizes Artifices do mesmo arsenal, quando houver vaga, o menor Aristeu Hyppolito da Costa, conforme pede Helena Florida da Costa, mãe do dito menor.

— Ao bibliothecario da Bibliotheca do Exercito, declarando que é approvada a deliberação que tomou, segundo consta de seu officio n. 224, de 27 do mez findo, de determinar que passe a substituir o ajudante da mesma bibliotheca, durante o seu impedimento, o porteiro, alferes reformado e capitão honorario do exercito, Daniel da Silva Oliveira, sem direito, porém, a vencimento algum.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópias authenticas dos decretos de 3 do corrente, reformando os generaes de divisão Francisco Antonio de Moura e Francisco Carlos da Luz.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Mandando:

Dar baixa do serviço do exercito ao anspçada do 14º batalhão de infantaria Apollonio Augusto da Costa, visto ter-se verificado ser de menor idade e haver assentado praça sem o consentimento de sua mãe;

Dar passagem a Mariana de Jesus, desta Capital para o Estado do Rio Grande do Norte, afim de reunir-se a seu marido o forriell reformado do exercito Antonio Pedro Alves, que reside no dito Estado.

Concedendo:

Licença ao 2º sargento do 7º regimento de artilharia Marcelino de Oliveira Rocha; ao soldado do 8º batalhão de infantaria Emiliano Ribeiro Marques e ao paisano Mario de Castro Pinheiro Bittencourt, para em 1899 se matricularem os dois ultimos na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo e o primeiro na do Rio Pardo, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares. — Comunicou-se aos commandos das ditas escolas.

Troca de corpos entre si aos alferes Ascendino José Jorge e Arthur José Fernandes, o primeiro do 9º regimento de cavallaria e o segundo do 13º regimento da mesma arma, conforme pedem;

Classificando no 4º regimento de artilharia o 1º tenente Alberto Levenière Wanderley, ultimamente promovido a este posto;

Transferindo na arma de infantaria, conforme pedem, os seguintes alferes:

Lycurgo de Escobar Moreira, do 6º batalhão para o 30º;

Antonio José de Sant'Anna, do 14º batalhão para o 31º;

Rodrigo José Veloso, do 33º batalhão para o 16º.

— A' Repartição de Quartel-Mestre General, declarando que são approvadas:

A nomeação feita pelo commando do 1º districto militar, segundo consta de seu officio n. 5.030, de 3 do mez findo, dirigido a Repartição de Ajudante General, de Antonio Pereira das Neves Filho para exercer interinamente o lugar de ajudante do pedagogo da companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do Estado do Pará;

A tabella de distribuição de dietas na Enfermaria Militar de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, tabella que acompanhou o officio n. 2.964, de 27 de setembro ultimo, do commandante do 6º districto militar.

NOTICIARIO

Presidencia da Republica.

Tomou hontem posse, com todas as formalidades da Constituição, e no meio do contentamento geral, manifestado por todas as classes sociaes, o Exm. Sr. Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, Presidente eleito da Republica.

Dr. Prudente de Moraes—Ao

deixar o cargo de Presidente da Republica, tem recebido S. Ex. da população desta Capital, sem distincção de classes, numerosas e significativas provas da maior consideração e apreço, assim como grande numero de telegrammas que publicaremos amanhã.

Correio — Esta repartição expedirá

malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Thimes*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pelo *Città di Milano*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pelo *Cinova*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Itanema*, para Paranaguá e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Cintra*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Mercurio*, para o Ceará, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *La Plati*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

— Amanhã:

Pelo *Brazil*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Guanabara*, para Santos, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Piuma*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidou-se a comparecer na 7ª secção desta repartição o remetente de uma carta para Domingos Francisco Gonçalves, correio de Amares por Caldeas, Cobas, freguezia de S. Lourenço de Paranhos, Portugal.

Estrada de Ferro de Sobral

— Extracto do relatório do engenheiro fiscal relativo aos mezes de novembro e dezembro de 1897:

Novembro

Receita..... 30:795\$640
A receita discriminadamente, teve as seguintes proveniencias:

Designação	Quantidade	Product
Passageiros.....	2.115,000	5:527\$451

Bagagens e encomendas.....	17,468	328\$000
Animaes.....	1,197	4:198\$100
T.		
Mercadorias.....	1.236,192	18:863\$360
Aluguel de trens e vehiculos.....		
Telegrapho.....		957\$250
Armazenagem.....		1\$800
Multas.....		3\$000
Rendas diversas.....		916\$180

Total..... 30:795\$640
 Além desta quantia arrecadou-se mais a de 641\$500, proveniente da taxa de transporte.
 O serviço de tracção foi feito regularmente por cinco locomotivos.
 Transitaram durante o mez 59 trens que rebocaram 990 vehiculos.
 O serviço telegraphico correu regularmente tendo produzido a quantia de 957\$250.
 Foram estes os percursos:

	Kiloms.
Das locomotivas.....	10.936,193
Dos trens.....	10.846,394
> vehiculos.....	145.013,314

Desembro

Receita..... 34:192\$470
 A receita consta discriminadamente do seguinte quadro:

Designação	Quantidade	Producto
Passageiros.....	2 099,0	5:825\$650
T.		
Bagagens e encomendas.....	23,950	558\$420
Animaes.....	1,888	6:631\$100
T.		
Mercadorias.....	1.388,016	19:380\$320
Aluguel de vehiculos e trens.....		
Telegrapho.....		887\$000
Armazenagem.....		3\$700
Multas.....		2\$600
Rendas diversas.....		903\$630

Total..... 34:192\$470
 Arrecadou-se mais a quantia de 687\$200, proveniente da taxa de transporte.
 O serviço de tracção foi, como no mez anterior, regularmente feito por cinco locomotivas.
 Durante o mez transitaram 66 trens que rebocaram 1.201 vehiculos.
 O serviço telegraphico correu regularmente, produzindo a importancia de 887\$000.
 Foram estes os percursos:

	Kiloms.
Das locomotivas.....	11.521,575
Dos trens.....	11.464,475
> vehiculos.....	155.276,413

Estrada de Ferro do Sobral

Extracto do relatório do engenheiro fiscal relativo ao 1º semestre do corrente anno:
 Extensão da linha em trafego
 A extensão total da linha em trafego é de 216k,280m, a saber:

De Camocim a Granja.....	k. m.	24,425
> Granja a Angica.....		19,355
> Angica a Riachão.....		21,840
> Riachão a Pitombeiras.....		13,513
> Pitombeiras a Massapé.....		27,187
> Massapé a Sobral.....		22,600
> Sobral a Cariré.....		32,750
> Cariré a Santa Cruz.....		26,820
> Santa Cruz a Ipu.....		27,790

Extensão total..... 216,280
 Além da extensão em trafego existe mais estudada a extensão de 94 kilometros.

Receita

A receita da estrada durante o 1º semestre deste anno foi de 147:584\$460, assim discriminada:

Designações	Quantidade	Producto
Passageiros.....	13.724	38:898\$300
T		
Bagagens e encomendas.....	160.607	3:463\$600
A imaes.....	2.835	7:639\$200
T		
Mercadorias.....	5.999.078	86:491\$560
Aluguel de trens e vehiculos.....		1:386\$500
Telegrapho.....		5:127\$000
Armazenagem.....		3\$180
Multas.....		14\$600
Rendas eventuaes...		4:555\$320

Total..... 147:584\$460
 Arrecadou-se mais a importancia de 9:059\$400, proveniente do imposto de transitio.

Trafego

Durante o semestre transitaram 267 trens com o percurso de 47.014.726 kilometros; compondo-se esses trens de 4.390 vehiculos que percorreram 546.031.544 kilometros.

Telegrapho

O serviço telegraphico correu regularmente, produzindo a quantia de 5:127\$000.

Locomoção

O serviço de tracção foi feito por cinco locomotivas que percorreram 47.449.946 kilometros.

Via permanente

Acha-se a linha em boas condições de conservação, tendo sido substituidos oito trilhos e 4.263 dormentes.

Edificios e obras de arte

Acham-se em boas condições de conservação não só os edificios como tambem as obras de arte.

Obituário—Sepultaram-se no dia 14

53 pessoas, fallecidas de:

Febres diversas.....	3
Variola.....	3
Outras causas.....	47
—	
Nacionaes.....	53
Estrangeiros.....	11
—	
Do sexo masculino.....	37
Do sexo feminino.....	16
—	
Maiores de 12 annos.....	53
Menores de 12 annos.....	19
—	
Indigentes.....	16

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 14 de novembro o seguinte :

	Nac.	Est.	Tota
Existiam.....	802	921	1.723
Entraram.....	28	26	54
Sahiram.....	49	48	97
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	777	896	1.673

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 702 consultantes, para os quaes se aviaram 790 receitas.

Fizeram-se 52 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

EXAMES DE 1ª EPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1898
 De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 18 do corrente mez começarão os exames da 1ª época do anno lectivo de 1898, na forma seguinte :

No dia 18—Provas escriptas de mathematica para admissão e de mathematica elemental para os candidatos ao titulo de agrimensor.

No dia 19 — Realizar-se-ha a 1ª parte da prova graphica de desenho geometrico e elemental para admissão e a de desenho linear geometrico e topographico para os candidatos ao titulo de agrimensor.

No dia 21—Provas escriptas de calculo, mecanica racional, astronomia e geodesia, construcção, estradas, hydraulica e cosmographia para os candidatos ao titulo de agrimensor. Realizar-se-ha a 2ª parte da prova graphica de desenho geometrico e elemental para admissão.

No dia 22—Provas escriptas de geometria descriptiva, topographia, descriptiva applicada, economia politica, chimica organica e legislação de terras para os candidatos ao titulo de agrimensor.

No dia 23—Provas escriptas de physica experimental, chimica inorganica, machinas e noções de physica para os candidatos ao titulo de agrimensor.

As provas escriptas acima indicadas são sómente para os alumnos despedidos.

No dia 24—Começarão as provas oraes de mathematica e desenho geometrico, elemental para admissão, calculo, geometria descriptiva, physica experimental, mecanica racional, chimica inorganica, estradas e hydraulica. Realizar-se-ha a 1ª parte da prova graphica de desenho de construcção, e começará a de desenho geometrico e de aguadas.

Nota—As provas das demais materias serão annunciadas por meio de edital affixado na escola e publicado no *Diario Official*.

O ponto para as provas escriptas e oraes será dado ás 10 horas e para as rovas graphicas, ás 11 horas.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1898.—
 Alexandre Games da Silva Chaves, sub-secretario.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—
 Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 14 de novembro de 1898 (segunda-feira):

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	o	m/m	%				
1/2 n.	752.02	22.9	17.98	91.0	S	—	—	—
3 a.	751.21	22.5	18.66	92.0	NE	—	—	—
6 a.	751.33	22.4	18.72	93.0	E	Sombrio,	CS, KC, KN	9
9 a.	751.98	24.5	19.03	83.0	SE	Claro,	CS, K, C, KN	8
1/2 d.	751.37	26.2	18.52	73.0	S	Idem.	CS, K	8
3 p.	750.74	24.0	18.10	81.8	SSW	Encoberto	N, K	10
6 p.	750.91	22.7	17.99	88.0	SW	Idem.	CN, N, KN	10
9 p.	752.24	23.3	18.71	88.0	S	Idem.	N	10

Temperatura maxima exposta.....	25°5
> > à sombra.....	26°4
> > minima.....	22°1
Evaporação em 24 horas, à sombra.....	2m/m9
Duração do brilho solar.....	3h.67

Observações

A's 9 h. 7 m. p. começou a cair chuva fina.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na conformidade do *Codigo do Ensino Superior* approved pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir da presente data, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da secção unica do curso de engenharia industrial, comprehendendo, na fórma dos estatutos approved pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias: physica industrial, chimica industrial e chimica organica.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admisión são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado codigo.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do codigo acima mencionado e dos arts. 6 a 10 dos referidos estatutos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de outubro de 1898.—Bacharel José Joaquim de Miranda, e Horta, secretario.

CONCURSO

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na conformidade do *Codigo do Ensino Superior*, approved pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir da presente data, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da primeira secção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na fórma dos estatutos approved pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

1ª cadeira do 1º anno — Estudo das materias de construcção. Technologia das profissões elementares. Resistencia dos materiais. Estabilidade das construcções. Grapho-statica.

1ª cadeira do 3º anno — Architectura. Hygiene dos edificios. Saneamento das cidades.

3ª cadeira do 1º anno — Geometria descriptiva applicada.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admisión são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado Codigo.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do codigo acima mencionado e dos arts. 6 e 12 dos referidos estatutos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de agosto de 1898.—Bacharel José Joaquim de Miranda, e Horta, secretario.

Commando do 8º batalhão de infantaria da guarda nacional

De ordem do Sr. coronel commandante do batalhão, determino ao Sr. tenente Adriano Joaquim Ferreira da 4ª companhia deste batalhão a comparecer neste quartel no prazo de 30 dias a contar da data deste, sob as penas da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos passei o presente, que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, em 13 de novembro de 1898.—O secretario, tenente João Alves Pinto Guedes.

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que no periodo de 15 a 29 de setembro proximo findo foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos — De Euzebio José Rodrigues e Manoel Lodes da Silva, para o commercio de calçado, nesta praça, á rua Seta de Setembro n. 125, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Rodrigues & Lopes;

De Levy Smalley Andrew e Charles Throce Wallace, para o commercio de carga, descarga e estiva de navios nesta praça, com o capital de 25:000\$, sob a firma de L. S. Andrew & Comp.;

De Adolpho Augusto do Amaral e o commanditario Antonio José de Azevedo, para a exploração de uma fabrica de licores nesta praça, á rua Chile n. 71, com o capital de 80:000\$, sendo 30:000\$ do commanditario, sob a firma de A. do Amaral & Comp.;

De José de Figueiredo e Anacleto Dias, para o commercio de fazendas e roupas nesta praça, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 103, com o capital de 6:000\$, sob a firma de José de Figueiredo & Dias;

De Manoel José Corrêa de Sá Lopes e José Moreira, para a exploração de um hotel nesta praça, á rua Visconde do Rio Branco n. 32, com o capital de 6:000\$, sob a firma de Lopes & Moreira;

De Manoel Marques Mendes e Antonio da Silva Terra, para o commercio de café, leite, etc. nesta praça, com o capital de 4:000\$, sob a firma de Marques Mendes & Comp.;

De Leonardo Mega, Braz Lamboglia e Pedro Felipaldo, para o commercio de padaria nesta praça, á rua Thomaz Coelho n. 128, com o capital de 22:158\$, sob a firma de L. Mega, Lamboglia & Comp.;

De Antonio Joaquim Martins da Cruz, Felisberto da Costa e o commanditario José Antonio de Almeida Ferreira, para o commercio de calçado nesta praça, á rua General Camara n. 154, com o capital de 100:000\$, sendo 25:000\$ do commanditario, sob a firma de Martins da Cruz & Comp.;

De Candido Pinheiro Costal, José Duarte de Noronha Vasconcellos e o commanditario Guilherme de Vasconcellos Noronha Menezes, para a exploração de um botequim nesta praça, á rua Luiz de Camões n. 6, com o capital de 30:000\$, sendo 7:500\$ do commanditario, sob a firma de Vasconcellos, Pinheiro & Comp.;

De Manoel Gomes Cardia e Joaquim Gomes Cardia, para o commercio de transporte de cargas nesta praça, com o capital de 40:000\$, sob a firma de Cardia & Comp.;

De Fernando Perez Alonso e José Lagos Alonso, para o commercio de secos e molhados nesta praça, á rua de S. Clemente n. 79, com o capital de 12:000\$, sob a firma de Alonso & Lagos.

De Alfredo Lopes de Carvalho e Ignacio Gonçalves Tavares de Souza, para o commercio de secos e molhados nesta praça, á rua Carvalho de Sá n. 23, com o capital de 5:000\$, sob a firma de Alfredo Lopes de Carvalho & Comp.;

De Julio Braga e Ernesto Braga, para o commercio de calçado nesta cidade ao largo de S. Francisco de Paulo n. 6 C, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Braga Irmãos;

De José de Souza Coelho e Bernardino Pereira Bastos, para o commercio de secos e molhados nesta praça, á rua Senador Eusebio n. 1, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Coelho & Bastos;

De Urbano Carneiro Guimarães e Antonio Carneiro Ferreira, para o commercio de molhados e mantimentos nesta praça, á rua de S. Carlos n. 2, com o capital de 7:000\$, sob a firma de Guimarães & Ferreira;

De Francisco dos Santos Mesquita e Nilo de Paula Bittencourt, para o commercio de secos e molhados á rua Lins de Vasconcellos n. 85, com o capital de 4:722\$740, sob a firma de Mesquita & Bittencourt;

De José Soares Junior e Manoel Sá da Fonseca, para o commercio de transporte de cargas nesta praça, á rua de Catumby ns. 44 e 46, com o capital de 21:000\$, sob a firma de Soares & Fonseca;

De Francisco Leite de Carvalho, Francisco Gomes Leite e o commanditario Manoel Leite

de Carvalho, para o commercio de fumos, etc., nesta praça, á rua do Rosario n. 100, com o capital de 60:000\$, sendo 20:000\$ do commanditario, sob a firma de Leite, Gomes & Comp.;

De Manoel Mourão Vieira e Manoel Gonçalves Brandão, para o commercio de gorduras e sabões, nesta praça, ao Boulevard de S. Christovão n. 33, com o capital de 40:000\$, sob a firma de Vieira & Brandão;

De Manoel Baptista e Antonio Lucas Borges, para o commercio de secos e molhados nesta cidade, ao largo da Penha n. 1, com o capital de 10:660\$, sob a firma de Baptista & Borges;

De Boaventura Gonçalves de Carvalho, Alexandre Gonçalves de Carvalho, José Joaquim de Andrade e Romualdo Moreira dos Santos, para o commercio de calçado, nesta praça, á rua General Camara n. 107, com o capital de 300:000\$, sob a firma de Carvalho, Andrade & Comp.;

De E. de la Balze e E. de la Balze Junior, para o commercio de preparações pharmaceuticas, nesta praça, á rua Gonçalves Dias n. 32, com o capital de 5:000\$, sob a firma de De la Balze & Comp.;

De Alexandre de Almeida Dias e Carlos Pires de Lima, para o commercio de botequim, nesta praça, á rua Humaytá n. 20, com o capital de 4:000\$, sob a firma de Dias & Lima;

De José Fortini e Angelo Maria Mazzarella, para o commercio de vinhos e comestiveis, nesta praça, á rua Senador Euzebio n. 71, com o capital de 10:000\$, sob a firma de José Fortini & Mazzarella;

De Antonio Maia, Henrique Artigues e Augusto José Corrêa, para o commercio de graxa de calçado, nesta praça, com o capital de 4:000\$, sob a firma de Artigues, Corrêa & Comp.

De Carlos Conteville e Augusto Caband, para o commercio de balanças, pesos e medidas, nesta praça, á rua S. José n. 101, com o capital de 300:000\$, sob a firma de Carlos Conteville & Caband;

De Alberto Marinho da Silva e João Imna Garcia, para o commercio de ferragens e louças nesta cidade, á praça Tiradentes n. 34, com o capital de 57:240\$610, sob a firma de J. Garcia & Marinho;

De Luiz Bernardo de Almeida, Pedro Delfino Ferreira e Antonio de Almeida Pinho, para a exploração de uma officina de fundição nesta praça, á rua Francisco Belisario ns. 30 e 32, com o capital de 100:000\$, sob a firma de L. B. de Almeida & Comp.;

De João Pereira de Moraes e Dorindo Lopes Fernandes, para o commercio de couros, arreios etc., nesta praça, á rua Theophilo Ottoni, n. 129 A, com o capital de 40:000\$, sob a firma de Moraes & Fernandes;

De Thomaz José da Silva Cunha, João Baptista Machado Sampaio e os commanditarios Heitor Ribeiro da Cunha e Jeronymo José de Macedo, para o commercio de fazendas etc. nesta praça, á rua de S. Pedro n. 68, com o capital de 250:000\$, sendo 100:000\$ dos commanditarios, sob a firma de Machado, Thomaz & Comp.;

De Adriano Corrêa Bandeira e Olegario Antonio Coelho, para o commercio de sabonetes, nesta praça á travessa de S. Diogo n. 8, com o capital de 14:000\$, sob a firma de Olegario & Comp.

Manoel Pereira Arez e Bento Roque, para a exploração de um botequim nesta praça, á rua de S. Christovão n. 235, com o capital de 3:000\$, sob a firma de Pereira & Rodrigues.

Manoel Brum Garcia Vianna, Domingos Vieira da Silveira Leal e o commanditario José Ribeiro Fernandes Coelho, para o commercio de fazendas na cidade da Victoria, Estado do Espirito Santo, com o capital de 180:000\$, sendo 80:000\$ do commanditario, sob a firma Vianna, Leal & Comp.

Gabriel Boson e o commanditario Pedro de Azevedo, para o commercio de vinhos, nesta praça, á rua da Assembléa n. 55, com o capital de 20:000\$, sendo 5:000\$ do commanditario, sob a firma Boson & Comp.

Antonio José da Cunha e o commanditario Manoel Joaquim Marques, para o commercio de fazendas, etc., nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 109, com o capital de 80:000\$, sendo 50:000\$ do commanditario, sob a firma de Antonio Cunha & Comp.

Samuel Mascarenhas, Manoel José Domingues Vieira e a commanditaria D. Porfíria Augusta Mascarenhas Machado, para o commercio de ferragens, etc., nesta praça, á rua de S. José n. 110, com o capital de 50:000\$, sendo 45:000\$ da commanditaria, sob a firma de Mascarenhas, Vieira & Comp.

Antonio Ferreira Pinto Bastos e o commanditario Antonio José da Motta, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua D. Sophia n. 10, com o capital de 12:000\$, sendo do commanditario 7:000\$, sob a firma de Pinto Bastos & Comp.

José Pacheco Alves, Manoel Pinto de Souza e Feliciano Gonçalves de Queiroz, para a exploração de uma casa de pensão, nesta praça, á rua Larga de S. Joaquim n. 144, com o capital de 14:858\$420, sob a firma de Pacheco & Comp.

Joaquim José Rodrigues Gonçalves e José Pacheco Alves para a exploração de uma casa de pensão, nesta praça, á rua do Hospício n. 263, com o capital de 16:000\$, sob a firma de Pacheco Alves & Comp.

Manoel Pinto dos Santos e Francisco Antonio Pereira, para o commercio de cebolas, etc., nesta cidade, á praça do Mercado ns. 126 a 129, com o capital de 60:000\$, sob a firma de Santos & Pereira.

Thomas Whyte, Oscar Raywood Taves e os commanditarios Paul Taves e Herbert Thomas Whyte, para o commercio de machinas, etc., nesta praça, á rua de S. Pedro n. 84, com o capital de 450:000\$, sendo dos commanditarios 320:000\$, sob a firma de Whyte & Comp.

Alterações

Das sociedades commerciaes desta praça: Costa Guedes & C., Alberto de Almeida & C., Modesto & C., Severo Pereira & C. e Terra & C.; as duas primeiras pela retirada dos socios João Antonio Leite e Manoel da Silva Pedrosa; a terceira pela admissão do novo socio Jovelino Barbosa e alteração da firma para Modesto Barbosa & C.; a quarta pela admissão do socio commanditario Custodio Martins de Souza, e a quinta pela admissão do socio Manoel Ribeiro Peixinho.

Distractos

Das sociedades que gyravam sob as firmas abaixo, todas desta praça: Alberto Augusto Coelho & C., Fernandes & Silva, J. Azevedo & C., Leite Gomes & C., Moura & Trindade, M. Santos & C., Velloso Botelho Duarte & C., A. Pereira & C., Alfredo Castro & C., Baptista Fonseca & C., Coelho Duarte Oliveira & C., Mourão & Gonçalves, Alberto Freund & C., Martins & Braga, Macedo & C., Pereira do Lima & C., Guimarães & C., Amaral & Velloso, Lourenço Mega, Irmão, Lamboglia & C., Nicolau Costa & C., Vasconcellos & C., Antonio Cunha & C., A. Caldas & C., Gonçalves Pacheco & C., Gonçalves & Pacheco, Lima & Teixeira, Leão Santos & Pereira e Lemos Abreu & C.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 11 de novembro de 1898.

Está conforme.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Recebedoria da Capital Federal

EDITAL

De conformidade com o decreto n. 2.792 de 11 de janeiro, do corrente anno, previne-se aos interessados que, de 1 do corrente até 31 de dezembro vindouro, deverão apresentar nesta Recebedoria as declarações escriptas que devem servir de base ao lançamento do imposto de industrias e profissões, do exercicio de 1899.

Convida-se, pois, aos contribuintes dos districtos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º a virem satisfazer este preceito dentro do prazo acima declarado, sob as penas regulamentares.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de outubro de 1898.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito:

Barca ingleza *Cumhill*, procedente de Antuerpia, entrada em 26 de outubro de 1898.—Manifesto n. 893.

Trapiche Central — JMGC: 1 caixa, sem numero, avariada.

SNC: 2 ditas, idem, idem.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 31 de outubro de 1898.—Manifesto n. 1.010.

Armazem n. 14 — AJFC: 1 caixa n. 5.851, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.852, idem.

B—B: 1 dita n. 57, idem.

H: 1 dita n. 4.214, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 112, idem.

JAPC: 1 dita n. 6.065, idem.

LAR: 1 dita n. 8.220, idem.

M—R: 1 dita n. 4.285, idem.

MRM: 1 dita n. 78, idem.

Indo: 1 encapado n. 624, roto.

M—C—&C: 1 dito n. 804, idem.

Idem: 1 dito n. 2, idem.

PSC: 1 caixa n. 872, repregada.

PC—L: 1 dita n. 723, idem.

PCM: 1 dita n. 892, idem.

P—66—L—11: 1 dita n. 6.875, idem.

Idem: 1 dita n. 6.872, idem.

Vapor inglez *Mozart*, procedente de Liverpool, entrado em 3 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.019.

Armazem n. 3 — BS: 1 caixa n. 421, repregada.

HHS: 1 dita n. 2.625, idem.

Idem: 1 dita n. 2.606, idem.

Idem: 1 barrica n. 2.636, idem.

KFC: 1 caixa n. 1.762, idem.

AC—RJ: 1 dita n. 403, idem.

BMC: 1 balança n. 5, quebrada.

Drogaria Berrini: 1 lata n. 101, vasando.

PSA—S: 1 fardo n. 210, roto.

T—A—JSC—C—L: 1 caixa n. 8, repregada.

T—A—FSC—C—L: 1 dita n. 711, idem.

CS—RJ: 1 dita n. 74, idem.

BS: 1 dita n. 422, idem.

Vapor allemão *Livorno*, procedente de Nova York, entrado em 31 de outubro de 1898.—Manifesto n. 1.005.

Armazem n. 16 — DGC: 10 caixas, sem numero, avariadas.

Idem: 5 ditas, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

CMB: 1 dita n. 37, idem.

Vapor allemão *Iris*, procedente de Hamburgo, entrado em 1 de novembro de 1898.—Manifesto n. 939.

Armazem n. 9 — MMC: 1 caixa, sem numero, repregada.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Vapor inglez *Liguria*, procedente de Valparaíso, entrado em 8 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.015.

Armazem das amostras—Crashley & Comp.: 1 pacote, sem numero, roto.

Vapor francez *California*, procedente de Havre, entrado em 3 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.017.

Armazem da estiva — C — C — A: 1 caixa, sem numero, repregada.

Despacho sobre agua—MRM: 1 dita n. 366, idem.

DA: 1 dita n. 3, idem.

RC—H: 1 dita n. 51, idem.

FRSC: dita n. 1.606, idem.

Idem: 1 dita n. 1.611, idem.

Iabrica—T: 1 dita n. 5.752, [idem].

J—C—R: 1 dita n. 5.954, avariada.

BC—G: 1 dita n. 1.016, idem.

Armazem da estiva—C a M—EL: 1 barrica n. 7, idem.

Despacho sobre agua—C—V—C—B: — caixa n. 524, repregada.

Vapor allemão *Argentina*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de outubro de 1898.—Manifesto n. 1.009.

Despacho sobre agua — JJGC: 10 caixas, sem numero, repregadas.

Idem: 10 ditas, idem, idem.

Idem: 5 ditas, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

Vapor inglez *Mozart*, procedente de Liverpool, entrado em 3 de novembro de 1898.—Manifesto n. 1.019.

Armazem n. 3 — E—X: 1 caixa n. 5.487, repregada.

GM: 1 dita n. 9.980, idem.

NSC: 1 dita n. 52, idem.

S—M—518—S—T: 1 dita n. 10, idem.

CM—S: 1 dita n. 3.620, idem.

Idem: 1 dita n. 3.623, idem.

CH: 1 fardo n. 4, roto.

PSA: 1 dito n. 211, idem.

KEC: 1 caixa n. 1.615, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1898.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Contadoria da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Em virtude do aviso n. 2.117, de 7 do corrente, convida-se o cidadão Manoel Teixeira, a comparecer nesta Contadoria, afim de assignar o contracto para lavagem da roupa da Enfermaria de Berbericos da Copacabana, incorrendo na multa de cinco por cento (5%) do valor provavel do serviço, si deixar de comparecer durante o prazo de tres dias uteis, a contar desta data.

Contadoria da Marinha, 14 de novembro de 1898.—O contador, *Antonio Babo Ribeiro de Souza Junior*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM COFRE DE FERRO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta sub-directoria recebe até o dia 16 do corrente propostas em carta fechada, e lacrada para o fornecimento de um cofre de ferro, medindo 1m,10x1m,00x0m,65, para a Administração dos Correios do Espirito Santo, devendo ser incluido na proposta o preço de encaixotamento, e a entrega será feita no trapiche.

Sub-directoria dos Correios da Capital Federal, 9 de novembro de 1898.—O sub-director, *Feliciano Gonzaga*.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas para o fornecimento á este corpo, durante o 1º semestre do anno vindouro, de diversos artigos para pintura, forragem, escriptorio, luzes e machinas, ferros, ferragens, ferramentas, madeiras e materiaes, couros e artigos para correeiro, fardamento e a lavagem das roupas da enfermaria.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas e assignadas pelo proponente ou acompanhadas da respectiva procuração devidamente legalisada.

Não serão aceitas as propostas que não estiverem nas condições acima, ou apresentadas até as 11 horas do dia 21 do corrente, devendo os proponentes que não tiverem caução na contadoria do corpo, ahi fazerem o deposito de 100\$ para garantia da assignatura de seus contractos.

Por ocasião da assignatura será depositada na contadoria do corpo, para garantia da execução de seus respectivos contractos, a importância equivalente a 10 % do fornecimento provavel de um mez, não devendo porém, essa caução ser inferior a 100\$000.

Perderão o direito a indemnização do primeiro desses depositos, os proponentes que deixarem de assignar seus contractos até o dia 15 do mez vinzeiro.

As amostras de fardamento e os impressos especificando os diversos artigos acham-se á disposição dos proponentes na secretaria deste corpo onde informa-se acerca das condições do fornecimento, nos dias uteis, das 10 horas da manhã á 1 da tarde.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 12 de novembro de 1898.— Alferes Augusto José Ferreira Coelho, secretario.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E UTENSILIOS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1899

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta sub-directoria recebe, até o dia 24 de novembro proximo, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento a esta repartição, durante o primeiro semestre do proximo anno de 1899, dos objectos constantes da relação publicada no *Diario Official* de 28 do corrente.

As propostas devem ser selladas com estampilhas federaes, no valor de 300 réis por folha de papel, e não conter emendas nem rasuras.

Os Srs. proponentes depositarão previamente a quantia de 500\$ para garantia da assignatura dos contractos, perdendo o direito a ella aquelle que, uma vez accepta a proposta, recusar-se assignar o respectivo contracto.

Essa caução poderá ser substituida por fiança idonea, ficando o fiador, neste caso, responsavel pelo pagamento daquella quantia.

As propostas devem ser acompanhadas da respectiva guia de deposito ou fiança.

O tecido das lencas constantes dos ns. 130, 131, 132, 133, 134, 135 e 136 será cylindrico nas larguras citadas na relação já acima referida devendo os Srs. proponentes juntar as respectivas amostras.

O material constante dos ns. 1, 2, 3, 9, 11, 15, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 49, 50, 51, 58, 73, 74, 75, 77, 78, 81, 82, 83, 86, 98, 99, 100, 103, 105, 109, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 128, 129, 143, 159, 160, 161, 163, 167, 168, 176, 177, 193, 194, 197, 198, 199, 207, 211, 212, 213, e 215 dispensa amostras, devendo, porém, os Srs. proponentes indicar qualidade, fabricante ou dimensões, conforme a natureza do material.

Os objectos designados pelos ns. 4, 10, 16, 17, 18, 19, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 43, 44, 47, 53, 54, 55, 79, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 101, 107, 108, 111, 112, 113, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 156, 157, 162, 163, 164, 166, 172, 173, 179, 206 e 214 serão fornecidos de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado desta repartição.

Os Srs. proponentes deverão apresentar amostras dos objectos designados pelos numeros restantes, devendo essas amostras ser numeradas de accordo com o presente edital e virem acondicionadas em caixas ou latas de folha devidamente fechadas, sendo que, as do proponente accepto só serão restituídas depois de findo o contracto.

A tinta será contractada para o fornecimento de litros avulsos ou já acondicionados em caixotes de seis e 10 litros, sendo o contractante responsavel pelas reclamações desde que fique provado não ter sido o caixote violado.

Da mesma forma o lacre n. 14, que será fornecido em caixote de 25 kilos e sob as mesmas condições.

Os proponentes preferidos darão fiadores idoneos para garantia da execução dos contractos que firmarem e que se tornarão solidarios com os mesmos; ou, caso assim preferiram, depositarão uma quantia equivalente a 10 % da importancia provavel dos fornecimentos, e que, a titulo de caução, ficará depositada na thesauraria até a terminação do contracto.

A abertura das propostas que forem recebidas effectuar-se-ha no dia 26 de novembro proximo, ao meio-dia, devendo assistir a esse acto os Srs. proponentes.

As propostas que não preencherem as condições estipuladas no presente edital não serão tomadas em consideração.

Os contratos poderão ser prorogados mediante accordo entre as partes contractantes e si assim convier á repartição.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos precisos. Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 24 de outubro de 1898.—O sub-director, Feliciano Gonzaga.

EDITAL

13ª Pretoria

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª pretoria neste Districto Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça virem, ou delle noticia tiverem que, no dia 16 de novembro proximo futuro, ao meio dia, após o encerramento da audiencia ordinaria deste juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação dos bens abaixo mencionados penhorados a Adelino Ferreira, avaliados em sua totalidade pela quantia de 1:200\$, e que vão á praça para pagamento da principal, juros e custas da execução que lhe move Antouio Corrêa da Rocha, successor de Rodrigues & Rocha, cujos bens são os seguintes: Um terreno com 43 metros de fundos e 10 de frente, avaliado em 400\$. Um barracão com tres janellas e tres portas, sendo habitado, avaliado em 800\$, edificado no terreno acima, sito á rua Brazil, nesta freguezia de Inhaúma, estação da Piedade. E quem nos ditos bens quizer lançar compareça no logar da praça, á rua Goyaz n. 366, na estação da Piedade, no dia e hora designados. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei lavrar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados no logar do costume. Dado e passado nesta 13ª pretoria aos 23 de outubro de 1898. E eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrivão, que o subscrevi.— José Augusto de Oliveira.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.675 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um aparelho para fiscalizar vendas, denominado «Fiscalizador automatico Commercial». Invenção de Secundino Real, hespanhol, negociante, morador nesta Capital.*

A minha invenção consiste em um aparelho que tem por fim fiscalizar as vendas feitas durante um dia em qualquer estabelecimento commercial, e isso de um modo facil e seguro.

No desenho anexo a fig. 1. representa o aparelho visto de frente; a fig. 2 um côrte do mesmo visto de lado e a fig. 3 o aparelho visto pela parte posterior.

Como se vê na fig. 1, uma caixa A com a parte da frente de vidro em forma de um quadro, por dentro do vidro uma taboa B, com pequenos botões de metal, collocados como indica o desenho, as aberturas a, a', a'', a''', os tres compartimentos b, b' e b'', e a alavanca C.

Nas figs. 2 e 3, a alavanca C, formando uma só peça com a travessa c e as hastes em forma de forquilha na sua extremidade

inferior c', c'' e c''', que funcionam com jogo na travessa fixa D, D' e formando a base dos compartimentos b, b' e b'', as chapas moveis d com as linguetas d'; vê-se mais nessas figs. as molas em espiral f e f' na parte superior e outras tres molas f'', f''' e f'''' também em espiral e na parte inferior.

Tendo descripto as peças de que se compõe o meu aparelho, passo a descrever agora o seu funcionamento.

Na abertura e encostada na alavanca C colloca-se uma peça de metal em forma de disco e com as dimensões de uma moeda de 10 réis; calca-se a alavanca C, o que obriga o disco a descer pela passagem de e e a, (fig. 2), como mostra a setta, sabindo pela abertura a (fig. 1) resvala o disco por entre os botões da taboa B; conserva-se esse disco sempre em posição vertical pelo facto de terem os botões pés curtos e estar o vidro quasi encostado á taboa B, havendo apenas o espaço sufficiente para a descida do dito disco.

O disco no seu percurso de descida entra em uma das aberturas a', a'' e a''' (fig. 1) e resvala pela passagem representada na fig. 2, ficando preso entre uma das forquilha c' c'' e c''', (c' na fig. 2) e a lingueta d'; calcando-se novamente a alavanca C, o disco pela sua posição impede a lingueta d' de ficar entre as pontas da forquilha c', fazendo pressão sobre a dita lingueta d' e que obriga a chapa d a baixar-se, fazendo cahir em g um pacotinho de chocolate ou doce, ahí collocado pelo dono do estabelecimento, para o fim de interessar o comprador na collocação do dito disco no aparelho.

Deixando-se a alavanca C, as molas f e f' fazem-na subir e com ella todo o systema, que consiste nas tres forquilhas; os discos cahem para dentro do aparelho, de onde são retirados pelo chefe da casa no fim do dia, affra de verificar a fêria (importancia das vendas effectuadas).

Solto o linguete d', por ter cahido o disco depois de subir a alavanca C, as molas em espiral f'' f''' e f'''' obrigam as chapas d a voltarem ás suas posições primitivas.

Os discos representam diversos valores, sendo os mesmos marcados para esse fim, devendo o empregado dar ao comprador um disco marcado com o valor da compra feita.

Creio com o meu aparelho offeracer aos negociantes de varejo um ireio simples e pouco dispendioso de fiscalizarem as vendas dos seus estabelecimentos e espero que a pratica melhor mostrará as vantagens do seu uso.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho consistindo em uma caixa com frente de vidro, em forma de quadro, tendo na taboa B as aberturas a, a', a'' e a''', os compartimentos b, b' e b'' e botões pequenos de metal entre os quaes resvala o disco collocado em e, como está descripto neste memorial e representado no desenho anexo.

2º, nesse aparelho o mecanismo interno funcionando como descrevi, referindo-me ao desenho anexo, isto é: a alavanca C formando uma só peça com a travessa c, e as hastes bifurcadas c', c'', c''', que funcionam com jogo na travessa fixa D D', as quaes hastes bifurcadas com o auxilio do disco fazem pressão sobre as linguetas d' e obrigam as chapas d a abaixarem-se, voltando todas as peças a sua posição primitiva com o auxilio das molas em espiral f', f'', f''' e f'''' substancialmente como descrevi no presente relatório e representei no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1898.—Corio procurador, Adolpho Bailly.

RECTIFICAÇÃO

Na data da patente de invenção n. 2.682, publicada no *Diario Official* de 13 do corrente, em vez de 24 de outubro de 1892, leia-se 24 de outubro de 1898.